

U.N.T.  
8.574



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

51

8.574/936 <sup>36</sup>

C. PLENO

Código:  
Localização:  
Caixa 267 Mg 03

Assunto:

Adalberto Lizino  
Osorio reclama contra  
o ato da Companhia  
Comercio e Navegação  
que reduziu seus vencimentos.

DISTRIBUIÇÃO

Dr. Foulencelle,  
Dor. Genal  
Dr. O. Lima  
D. J. P.

A Presidência  
Dr. B. Juncos  
Sub Presidente  
Com. Nelson Macripio  
A. D. P.  
Jacote 2/1

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



Envidou todos os meios suasorios e amigaveis junto de seus superiores hierarchicos, para a normalisação de seus vencimentos, não conseguindo nenhuma soluçãõ, sendo até aconselhado que pugnasse por seus direitos.

E' o que vem fazer o suppte., que conta mais de 10 annos de bons serviços á empresa, sem nenhuma nota que o desabone.

Esse Egregio Conselho, em farta e uniforme jurisprudencia, consagrou, em garantia da estabilidade dos que tenham mais de dez annos de serviço e em prol do principio de justiça social, o criterio de que ás ditas empresas

"é vedado diminuir vencimentos de seus empregados com direito á estabilidade funcional", salvo por um motivo de falta grave (individual) ou de economia (geral).

Não se verifica ~~nenhum~~ nenhum desses motivos. Provam-no a inexistencia de qualquer inquerito regular para apurar suppostas faltas ~~graves~~ (art. 53 do Dec. 20.465 de 1931), como o facto de não ter sido a medida de character geral.

O direito do Suppte, é tutelado pelos Decs. n.ºs. 5.109, de 20 de Dez.º de 1926; 19.554, de 1930, e 20.465, de 1.º de Outubro de 1931.

Sentindo-se prejudicado em seu direito, adquirido pelo exercicio de mais de dez annos de bons serviços prestados á empresa, vem perante este Collendo Conselho pleitêar a instauração de processo regular em que, provado o allegado, se condemne a empresa Suppda. a restituir-lhe as quantias descontadas, restabelecendo seus vencimentos, reintegrando-o assim em sua orbita juridica; tudo sob as penas e demais comminações legaes.

P.P. N.N. por tudo o genero de prova em direito permittido,

4

prova testemunhal, documental,  
pericial, exames de livros, de  
poimentos pessoal, para de reve  
lia e confissão.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 8 de Julho de 1936.

Abel Rodrigues  
Abel

Acompanham 30 documentos  
e uma procuração.

14.º Officio  
EUGENIO LUIZ MÜLLER  
TABELLIÃO  
116, Rua do Rosario, 116  
RIO DE JANEIRO  
INTERINO  
Renato Eugenio Müller  
Archivo em CASA FORTE

L. 154. Fls. 52 v. ....



1.º Traslado de Procuração bastante que faz

ADALBERTO S. OSORIO.-

SAIBAM quantos este virem, que no anno de mil novecentos e trinta e seis treze dias do mez de Julho n'esta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil perante mim Tabellião, comparece como Outorgante, neste cartorio, Adalberto S. Osorio, brasileiro, casado, contador, residente á rua Pinto Martins n. 6, nesta cidade.-----

reconhecido pelo proprio pelas duas testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé, perante as quaes pelo mesmo Outorgante foi dito que, por este Publico Instrumento nomea e constitue seu bastante Procurador o Dr. Adolpho Bergamini, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem sob n.860, com escritorio á rua S. José N. 42, nesta cidade, com poderes amplos para o foro em geral, em qualquer Juizo, Instancia ou Tribunal, propor, variar e desistir de ações, apelar, agravar, embargar, acordar, desistir, transigir, receber, passar recibos e dar quitações, em Juizo ou fora dele, usar de todos os poderes em direito permitidos e necessarios para o cabal desempenho deste mandato, inclusive usar dos poderes impressos e substabelecer.-----



REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL  
SECRETARIA DE JUSTIÇA  
CASA DE JUSTIÇA

concede todos os seus poderes, em direito permitidos, para que, em nome d'elle, Outorçante, como se presente fosse, possa em Juizo ou fóra d'elle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça, em quaesquer causas ou demandas civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle Outorçante fór Autor e Réo, em um outro fóro, fazendo citar, oferecer ações, libelos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contraditar, produzir, inquerir, reinquerir e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem l'ho fór; compromissar-se ou jurar decisoria e supletoriamente por elle Outorçante; fazer prestar tais compromissos e dar tais juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para elles; assinar autos requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, e desistencia; apelar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir esses recursos, até maior alçada; fazer extrair sentença, requerer a execução délas e sequestros, assistir a quaesquer atos judiçarios, para os quaes lhe concede poderes ilimitados; pedir precatorias; tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e torna-los a receber; variar de ações e intentar outras de novo, podendo substabelecer em um ou mais procuradores e os substabelecidos; em outros; ficando-lhes os mesmos poderes em vigor e revoça-los, querendo, seguindo, as suas cartas de ordem e avisos particulares que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E ludo quanto assim fizer o seu procurador ou substabelecidos, promete haver por valioso e firme reservando para a sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse; do que dou fé e me pedi este instrumento, que lhe li, accceit e assigna e com as testemunhas a baixo reconhe-

cidas de mim- Eu, José Müller Filho, ajudante, e escrevi- E eu, Renato Eugenio Müller, Tabellião interino, a subscrevo- Adalberto S. Osorio- José Pينهeiro Monteiro- A. Cabral- (Coladas e inutilizadas estampilhas federaes no valor de dois mil reis e o selo de Educação e Saúde de duser tos reis! Traslada hoje-

*E eu, Humberto Jones substituto, a substituir e usar em publico e raro, no impedimento*

*occasional do Tabellião*

*Renato Eugenio Müller*  
*Humberto Jones*

P.S. 10\$200

CARTORIO

EUGENIO MÜLLER

TEBELIÃO

RENATO EUGENIO MÜLLER

Rua do Rosario, 116- Telefone 23-5623

RIO DE JANEIRO

-----  
ARCHIVO EM CASA FORTE  
-----P U B L I C A F O R M A

Departamento Nacional do Trabalho. (Impressa as armas da Republica). Carteira Profissional. Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio. Departamento Nacional do Trabalho. Numeroquatro - mil quinhentos e trinta e treis. Serie Primeira. Carteira Profissional. Cinco mil cento e noventa e dois. (Collada e inutilizada por um carimbo do Departamento Nacional do Trabalho e por uma assignatura ilegivel, uma fotografia. Fotografia tirada em vinte e treis de mil novecentos e trinta e treis. Nome do Portador. Adalberto Sizino Osorio. Altura um metro e sessenta e dois. Côr branca. Cabelo castanho. Barba raspada. Bigodes raspados. - Olhos castanhos. Signaes particulares (espaço em branco). Assignatura do portador: Adalberto S. Osorio. Testemunhas: Francisco Cunha Junior. Carteira numero quatro mil quinhentos e um. Serie primeira. José Togo de Castro Alves. Carteira numero quatro mil quinhentos e seis. Serie primeira. Aristides Cavalcanti Paschoal. Carteira numero quatro mil quinhentose quatro. Serie Primeira. Rio de Janeiro, (espaço em branco) de (espaço em branco) de mil novecentos e (espaço em branco). Entregue em vinte e nove de - Abril de mil novecentos e trinta e cinco, conforme recibo á folhas dezoito do livro oito por (assignatura ilegivel). Auxiliar. Estava a impressão digital do polegar direito e sobre ella uma assignatura ilegivel). Informações. A presente carteira numero quatro mil quinhentos e trinta e treis serie Primeira foi expedida a Adalberto Sizino Osorio filho de Paulino Osorio e de Luiza Osorio nascido em São Salvador - Bahia a onze de Maio de mil oitocentos e noventa e seis. Estado civil casado. Profissão Contador. Instrucção Superior. Residencia rua Pinto Martins numero seis. Matricula numero (espaço em branco) do Sindicato (espaço em branco). Beneficiarios ou pessôas a cuja subsistencia provê: Esposa: Euridice. Filho: Adalberto. Sogra: Philomena. -

EUCENIO MULLER  
FABRIL  
RUA DE ROSARIO, 118 - TEL. 23-2823

Philomena. Observações (espaço em branco). Empregos Ocupados.-  
Nome do estabelecimento, empresa ou instituição Pereira Carneiro e Companhia Limitada. (Companhia Comercio e Navegação). Cidade Rio de Janeiro. Estado D. Federal. Rua Avenida Rio Branco numero cento e dez- cento e doze. Especie do estabelecimento Com. Navegação. Natureza do cargo contador. Data da admissão vinte e sete de Agosto de mil novecentos e dezanove. Data da saída (espaço em branco). Remuneração (especificada) um conto duzentos e oitenta mil reis (um conto duzentos e oitenta mil reis). Percentagens (espaço em branco). Observações: (espaço em branco). Assignatura do Portador, digo do Empregador: pp Pereira Carneiro e Companhia Limitada. (Companhia Comercio e Navegação). (Assignatura ilegível). Anotações. (Além de quaesquer outras serão feitas aqui as anotações relativas ao gozo de férias)..Em primeiro de Agosto de mil novecentos e trinta e quatro foi augmentado para um conto e seiscentos mil reis( um conto e seiscentos mil reis) mensaes. Companhia Comercio e Navegação. (Assignatura ilegível). Director. Liquidação de suas férias relativas aos exercicios de mil novecentos e trinta e dois/trinta e treis e de mil novecentos e trinta e treis/trinta e quatro, em vinte e seis de Junho de mil novecentos e trinta e cinco. Companhia Comercio e Navegação. (Assignatura ilegível). Director. Liquidação de suas férias relativas ao exercicio de mil novecentos e trinta e quatro/trinta e cinco, em oito de Janeiro de mil novecentos e trinta e seis. Companhia Comercio e Navegação. (Assignatura ilegível). Director. Recebida por J. Carneiro. Preenchida por H. C. Carneiro. (trinta e treis). Conferida por (assignatura ilegível).  
N A D A mais se continha hem declarava em o documento que me foi apresentado, ao qual me reporto, de onde por me ter sido pedido, fiz bem e fielmente extrair a presente publica forma, que conferi, subscrevo e assigno em publico e raso nesta cidade do



EUGENIO MÜLLER

TEBELIÃO

RENATO EUGENIO MÜLLER

Rua do Rosario, 116-Telefone 23-5623

RIO DE JANEIRO

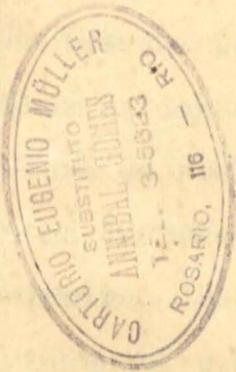
----- ARCHIVO EM CASA FORTE -----

do Rio de Janeiro Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil aos nove dias do mez de Julho do anno de mil novecentos e trinta e seis. E eu, *Amiral Gomes*

*Substituto, a observar e assiguo em publico e raro, no impedimento occasio-  
nal do Tabelião.*

*Com test. Jm*

*Amiral Gomes*



CONFERIDA POR MIM TABELIAO

*Amiral Gomes*

Mod. 125 A.

8

Mez de JANEIRO de 1934

# PEREIRA CARNEIRO & Co., LIMITADA

(Companhia Commercio e Navegação)

Secção

Contabilidade

Snr.

Adalberto J. Soares

Ordenado

1.280 \$ 000

Extraordinarios

MENOS

Abonos

\$

Consignações

250 \$

Aluguel casa

\$

Caixa Unidos

\$

250 \$ 000

Liquido Rs

1.030 \$ 000

Instituto A. P. Maritimos

59 \$ 800

Saldo Rs

970 \$ 200

~~Saldo \$ 00~~

QUEIRA CONSERVAR ESTE ENVELOPE

12-7-934

9

Mod. 125 A.

Mez de **FEVEREIRO** de 1934

# PEREIRA CARNEIRO & Co., LIMITADA

(Companhia Commercio e Navegação)

Secção *Contabilidade*

Snr. *Adalberto S. Osorio*

Ordenado . . . . . *1280\$000*

Extraordinarios . . . . . \$

**MENOS**

Abonos . . . . . \$

Consignações . . *250\$000*

Aluguel casa . . . . . \$

*CAIXA UNIDOS*  
Caixa Unidos . . . . . \$ *250\$000*

Liquido Rs . . . . . *1030\$000*

Instituto A. P. Maritimos . . . . . *59\$800*

Saldo Rs. . . . . *970\$200*

*Gales 900.-*  
*70.2.-*

QUEIRA CONSERVAR ESTE ENVELOPE

**CAIXA UNIDOS**

8-9-34

10

Mod. 125 A.

Mez de Jun de 1934

# PEREIRA CARNEIRO & Co., LIMITADA

(Companhia Comercio e Navegação)

Secção

Contabilidade

Snr.

Edalberto S. Osorio

Ordenado

1.200\$000

Extraordinarios

\$

### MENOS

Abonos

\$

Consignações

250\$000

Aluguel casa

\$

Caixa Unidos

\$

250\$000

Liquido Rs

1.030\$000

Instituto A. P. Maritimos

59\$800

Saldo Rs.

970\$200

Valores

850

1.820

QUEIRA CONSERVAR ESTE ENVELOPPE

8-9-34

11

Mod. 125 A.

Mez de **ABRIL** de 193

# PEREIRA CARNEIRO & Co., LIMITADA

(Companhia Commercio e Navegação)

Secção Cont

Snr. Albino S. Socio

Ordenado . . . . . 128000

Extraordinarios . . . . . \$

**MENOS**

Abonos . . . . . \$

Consignações . . . 20000

Aluguel casa . . . \$

Outros . . . . . \$ 25000

Liquido Rs . . . . . 1030000

Instituto A. P. Maritimos . . . . . 59800

Saldo Rs . . . . . 970200

950.000

20.200

QUEIRA CONSERVAR ESTE ENVELOPE

ARMAZEM CREDITARIO

*Handwritten notes:*  
1990.000  
950.000  
140.000  
10000  
10000

8-9-34

12

Mod. 125 A.

Mez de MAIO de 1934

# Companhia Commercio e Navegação

Seção Contab. Chapa nº \_\_\_\_\_

Sr. Idalberto S. Corio

Ordenado ..... \$ \_\_\_\_\_

Extraordinarios ..... \$ 1.280,000

MENOS

..... \$ \_\_\_\_\_

Abonos ..... \$ \_\_\_\_\_

Consignações ... 250,000

Aluguel casa..... \$ \_\_\_\_\_

Inst. A. P. M. ... 59,800 309,800

Liquido Rs. .... 970,200

..... \$ \_\_\_\_\_

SALDO..... \$ \_\_\_\_\_

QUEIRA CONSERVAR ESTE ENVELOPE

Mod. 125 A.

Mez de JUNHO de 1934

# Companhia Commercio e Navegação

Secção Cont. Chapa nº.....

Snr. Adalberto S. Osorio

Ordenado ..... \$.....

Extraordinarios ..... \$ 280.000

## MENOS

..... \$.....

Abonos ..... \$.....

Consignações ..... 250.000

Aluguel casa..... \$.....

Inst. A. P. M... 59.800      309.800

Liquido Rs. .... 970.200

Maes 400 \$ -

SALDO..... 570.200

QUEIRA CONSERVAR ESTE ENVELOPE

8-1-935

14

Mod. 125 A.

Mez de JULHO de 1934

# Companhia Commercio e Navegação

Secção Contabilidade Chapa nº \_\_\_\_\_

Sr. Adalberto S. Osorio

Ordenado .....	\$ .....	
Extraordinarios .....	\$ .....	<u>1:280\$000</u>

**MENOS**

.....	\$ .....	
Abonos .....	\$ .....	
Consignações .....	<u>250\$000</u>	
Aluguel casa.....	\$ .....	

Inst. A. P. M. ....	<u>59\$800</u>	<u>309\$800</u>
---------------------	----------------	-----------------

Liquido Rs.....	<u>970\$200</u>
-----------------	-----------------

<u>Males</u> .....	<u>950\$ -</u>
--------------------	----------------

SALDO.....	<u>20\$2 -</u>
------------	----------------

QUEIRA CONSERVAR ESTE ENVELOPE

8-1-935

15

Mod. 125 A.

Mez de AGOSTO de 193A

# Companhia Commercio e Navegação

Secção Contab. Chapa n.º \_\_\_\_\_

Snr. Adalberto J. Osorio

Ordenado..... \$ \_\_\_\_\_

Extraordinarios..... \$ 1.800,000

MENOS

..... \$ \_\_\_\_\_

Abonos..... \$ \_\_\_\_\_

Consignações... 250,000

Aluguel casa..... \$ \_\_\_\_\_

Inst. A. P. M... 579,800 829,800

Liquido Rs..... 970,200

Valer 700,-

SALDO..... 270,-

QUEIRA CONSERVAR ESTE ENVELOPPE

8-1-935

16

Mod. 125 A.

Mez de **SETEMBRO** de 1934

# Companhia Commercio e Navegação

Secção Contab Chapa n.º

Snr. Edalberto J. Cesaris

Ordenado..... \$

Extraordinarios..... \$ 1.800,00

**MENOS**

..... \$

Abonos..... \$

Consignações..... 250,00

Aluguel casa..... \$

Inst. A. P. M. ... 75,400 325,400

Liquido Rs. .... 1.474,600

Debitos 1.300,00

**SALDO** ..... 174,60

QUEIRA CONSERVAR ESTE ENVELOPPE

29-3-35

17

Mod. 125 A.

Mez de **OUTUBRO** de 1934

# Companhia Commercio e Navegação

Secção Contab. Chapa n.º

Snr. Idalberto S. Asorio

Ordenado..... \$  
Extraordinarios..... \$ 1.800,00

**MENOS**

Abonos..... \$  
Consignações..... \$ 250,00  
Aluguel casa..... \$

Inst. A. P. M.... 75\$400 325\$400

Liquido Rs..... 1.474\$600

Contas 1:000s -

SALDO..... 474\$60 -

Contas 474,60

QUEIRA CONSERVAR ESTE ENVELOPE



29-3-35

18

Mod. 125 A.

NOVEMBRO

Mez de ..... de 1934

# Companhia Commercio e Navegação

Secção Caut. Chapa n.º .....

Snr. Adalberto Osorio

Ordenado..... \$ .....

Extraordinarios..... \$ 1.800,000

MENOS Comercio e Navegação

Abonos..... \$ .....

Consignações..... \$ 250,000

Aluguel casa..... \$ .....

Inst. A. P. M. .... 75,400 325,400

Liquido Rs ..... 1.474,600

Saldo 1.000,00

SALDO ..... 474,60

Saldo 474,60  
00,00

QUEIRA CONSERVAR ESTE ENVELOPPE



29-3-35

19

Mod. 125 A.

Mez de **DEZEMBRO** de 193

**COMPANHIA COMMERÇIO E NAVEGAÇÃO**

Secção Contab. Chapa n.º

Snr Adalberto S. Osório

Ordenado ..... \$

Extraordinarios ..... 1.800\$000

**MENOS**

**MAZEM CREDIARIO** ..... \$

Abonos ..... \$

Consignações ..... 250\$000

Aluguel casa ..... \$

Inst. A.P.M. .... 75\$400 325\$400

Liquido Rs. .... 1.474\$600

Valores 1.050\$8-

**SALDO** ..... 423\$8-

QUEIRA CONSERVAR ESTE ENVELOPPE

29-3-35

20

Mod. 125 A.

Mez de Janeiro de 1935

COMPANHIA COMMERCIO E NAVEGAÇÃO

Secção CONTABILIDADE Chapa n.º

Snr. Adalberto Osorio

Ordenado ..... \$

Extraordinarios ..... 1.800 \$ 000

MENOS

..... \$

Abonos ..... \$

Consignações ..... 250 \$

Aluguel casa ..... \$

Inst. A.P.M. .... 75 \$ 400      325 \$ 400

Liquido Rs. .... 1.474 \$ 600

..... 1.100 \$ -

SALDO ..... 374 \$ 6-

QUEIRA CONSERVAR ESTE ENVELOPPE

29-3-35

21

Mod. 125 A.

Mez de Febrero de 193 5

**COMPANHIA COMMERCIO E NAVEGAÇÃO**

Secção CONTABILIDADE Chapa n.º

Snr. Adalberto Osorio

Ordenado ..... \$

Extraordinarios ..... 1.800\$ 000

**MENOS**

..... \$

Abonos ..... \$

Consignações ..... 250\$ 000

Aluguel casa ..... \$

Inst. A.P.M. .... 75\$ 400      325\$ 400

Liquido Rs. .... 1.474\$ 600

Cale ..... 500\$ -

**SALDO** ..... 974\$ 60

QUEIRA CONSERVAR ESTE ENVELOPPE

8-4-935

22

Mod. 125 A.

Mez de MARÇO de 1935

**COMPANHIA COMMERCIO E NAVEGAÇÃO**

Secção GONTABILIDADE Chapa n.º

Snr. ADALBERTO S. OSORIO

Ordenado ..... \$

Extraordinarios ..... 1:800,000 \$

**MENOS**

..... \$

Abonos ..... \$

Consignações ..... 250,000

Aluguel casa ..... \$

Inst. A.P.M. .... 75,400 325,400

Liquido Rs. .... 1:474,600

..... \$

**SALDO** ..... \$

QUEIRA CONSERVAR ESTE ENVELOPPE

Mod. 125 A.

30-4-35 23  
Mez de ABRIL de 1935

**COMPANHIA COMMERCIO E NAVEGAÇÃO**

Secção ESCRIT. CENTRAL Chapa n.º

Snr. Adalberto S. Osorio

Ordenado ..... 1:600 \$ 000

Extraordinarios ..... 1:600 \$

**MENOS**

~~VERDE - MARÇO~~ \$

Abonos ..... \$

Consignações ..... 250 \$ ✓

Aluguel casa ..... \$

Inst. A.P.M. .... 69 \$ 400 ✓      319 \$ 400

Liquido Rs. .... 1:280 \$ 600

..... \$

**SALDO** ..... \$

QUEIRA CONSERVAR ESTE ENVELOPPE

Mod. 125 A.

Mez de MAIO de 193 5

**COMPANHIA COMMERCIO E. NAVEGAÇÃO**

Secção ESCRIT. CENTRAL Chapa n.º .....

Snr. ADABERTO S. OSORIO

Ordenado ..... \$ .....

Extraordinarios ..... 1.600 \$ 000

**MENOS**

..... \$ .....

Abonos ..... \$ .....

Consignações ..... 250 \$ 000

Aluguel casa ..... \$ .....

Inst. A. P. M. .... 69 \$ 400      319 \$ 400

Liquido Rs. .... 1.280 \$ 600

..... \$ .....

**SALDO** ..... \$ .....

QUEIRA CONSERVAR ESTE ENVELOPE

31-15-35 29

259-6-35 25

Mod. 125 A.

Mez de JUNHO de 1935

# Companhia Commercio e Navegação

Secção ESCRIT. CENTRAL Chapa n.º

Snr. Adalberto Osorio

Ordenado..... \$

Extraordinarios..... \$ 1600 \$ 000

MENOS

..... \$

Abonos..... \$

Consignações..... \$

Aluguel casa..... \$

Inst. A. P. M..... \$ 69 \$ 400

Liquido Rs..... 1530 \$ 600

..... \$

SALDO..... \$

QUEIRA CONSERVAR ESTE ENVELOPPE

31-~~7~~-935 26

Mod. 125 A.

Mez de JULHO de 1935

# Companhia Commercio e Navegação

Secção ESCRIT. CENTRAL Chapa n.º

Snr. Adalberto S. Osorio

Ordenado..... \$

Extraordinarios..... \$ 1:600\$000

**MENOS**

..... \$

Abonos..... \$

Consignações..... \$

Aluguel casa..... \$

Inst. A. P. M..... \$ 59\$400

Liquido Rs..... 1.530\$600

..... \$

**SALDO**..... \$

QUEIRA CONSERVAR ESTE ENVELOPPE

31-8-35

27

COMPANHIA COMMERCIO E NAVEGAÇÃO

Snr. Adalberto S. Osorio

Secção **ESCRIT. CENTRAL** Chapa n.º

Vencimentos do Mês de **AGOSTO** 19 35

Ordenado \$

Extraord. \$ 1.600,00

Menos :

\$

\$

A bono \$

Instituto \$

Liquido \$ 694,00  
1.530,00

Saldo \$

20-9-935

28

COMPANHIA COMMERCIO E NAVEGAÇÃO

Snr. Adalberto Sossio

Secção Contab. Chapa n.º

Vencimentos do Mês de Febr 1935

Ordenado.....\$

Extraord.....\$ 1600000

Menos :

.....\$

.....\$

Abono.....\$

Instituto.....\$ 6940

Liquido.....\$ 1530600

\$

Saldo.....\$

29-10-35

29

COMPANHIA COMMERCIO E NAVEGAÇÃO

Snr. Adalberto Osorio

Secção **ESCRIT. CENTRAL** Chapa n.º

Vencimentos do Mês de Outubro 1935

Ordenado \$

Extraord. \$

600000

Menos :

\$

\$

Abono \$

Instituto \$

69400

Liquido 1530 \$ 600

20 \$ 000

Saldo 1510 \$ 600

30-11-935 30

COMPANHIA COMMERCIO E NAVEGAÇÃO

Snr. Adalberto V. Osorio

Secção ESCRIPT. CENTRAL Chapa n.º

Vencimentos do Mês de NOVEMBRO 1935

Ordenado \$

Extraord. \$

1.600 \$ 000

Menos :

\$

\$

A bono \$

Instituto \$

69 \$ 400

Liquido 1.530 \$ 600

\$

Saldo \$

31-12-35 31

COMPANHIA COMMERCIO E NAVEGAÇÃO

Snr. Adalberto S. Ozorio

Secção ESCRIT. CENTRAL Chapa n.º

Vencimentos do Mês de DEZEMBRO 19 35

Ordenado \$

Extraord. \$

1.600 \$ 000

Menos :

\$

\$

A bono \$

Instituto \$

69 \$ 400

Liquido 1.530 \$ 600

\$

Saldo \$

31-1+36

32

COMPANHIA COMMERCIO E NAVEGAÇÃO

Snr. Adalberto S. Osorio

Secção **ESCRIT. CENTRAL** Chapa n.º

Vencimentos do Mês de **JANEIRO** 1936

Ordenado \$

Extraord. \$

1.600,00

Menos :

\$

\$

Abono \$

Instituto \$

69,00

Liquido 1.530,00

\$

Saldo \$

29-2-36

33

COMPANHIA COMMERCIO E NAVEGAÇÃO

Snr. Adalberto S. Osorio

ESCRIT. CENTRAL

Secção ..... Chapa n.º .....

Vencimentos do Mês de **FEVEREIRO** 19**36**

Ordenado ..... \$ .....

Extraord. .... \$ .....

1:000.000

Menos :

..... \$ .....

..... \$ .....

Abono ..... \$ .....

Instituto 210.700 \$ .....

210.700

Liquido .....

1:389.300

\$

Saldo .....

\$

31-3-36

34

## COMPANHIA COMMERCIO E NAVEGAÇÃO

Snr. Adalberto OsorioSecção ESCRIT. CENTRAL Carta n.ºVencimentos do Mês de MARÇO 19 36

Ordenado ..... \$

..... \$

1:600.000

Menos :

..... \$

Abono ..... \$

Emprestimo 141 \$ 300Instituto 69 \$ 400

Liquido ..... \$

..... \$

Saldo ..... \$

210.400  
1:389.300  
150  
1:239.300

30-4-36 35

COMPANHIA COMMERCIO E NAVEGAÇÃO

Snr. Alberto S. Osorio

Secção ESCRIT. CENTRAL Chapa n.º

Vencimentos do Mês de ABRIL 1936

Ordenado \$  
\$ 1.000,00

Menos :

\$

Abono \$

Emprestimo 41 \$ 300

Instituto 69 \$ 400 210 \$ 700

Liquido 1.389 \$ 300

Saldo \$

30-5-936

36

COMPANHIA COMMERCIO E NAVEGAÇÃO

nr. Adalberto S. Osorio

ecção. ESCRIPT. CENTRAL Chapa n.º

encimentos do Mês de MAIO 1936

Ordenado \$

\$

1:000\$000

Menos :

\$

Abono \$

Emprestimo \$ 141.300

instituto \$ 69.400

210\$700

Liquido \$ 1:389\$300

Saldo \$

0781 - INFORMAÇÃO -

Adalberto Sizino Osorio, por seu bastante procurador (instrumento de mandato a fls. 5), solicita a este Conselho providencias no sentido de ser a Cia. Comercio e Navegação intimada a indemnizal-o das importancias correspondentes ás reduções que, illegalmente, foram feitas em seus vencimentos.

As reduções soffridas pelo reclamante foram as seguintes:

Em 19 de Março de 1931, foi reduzido de 1:600\$000 para 1:280\$000 mensaes. Augmentados os seus vencimentos em Agosto de 1934 para 1:800\$000 mensaes, foram os mesmos, em Abril de 1935, novamente diminuidos para 1:600\$000, conforme se poderá verificar dos documentos de fls. 8 usque 36.

A questão da indemnização devida a Adalberto Sizino Osorio, relativamente ao primeiro periodo da redução de vencimentos ao mesmo imposta, já está sendo tratada nos autos do Proc. 6.160/36 que, segundo me foi dado verificar, se prende a uma reclamação de diversos empregados da Cia. Comercio e Navegação, contra a diminuição de seus vencimentos.

Sobre a queixa óra apresentada por Adalberto Sizino Osorio, compete a este Conselho, pois, aprecial-a sómente quanto á segunda parte da mesma, isto é, á indemnisação a que se julga com direito a partir de Agosto de 1935.

Preliminarmente proponho que, sobre a referida reclamação, seja ouvida a Companhia Comercio e Navegação.

Ao Sr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Retardado, por accumululo de serviço a meu cargo.

Rio, 27 de Julho de 1936

Maria Alcina H. de Sá Miranda

2º Official

Reclamação em 24/7/36

HH

de acordo

Em 29 de Julho de 1936

Heitor da Silva da Sodré

Director da 1ª Secção

Cumprido na data supra  
Euzébio de Azevedo  
3º official

EA

1-1.055

Sr. Director da Companhia Commercio e Navegação

Constando neste Conselho uma reclamação contra essa Companhia pelo empregado Adalberto Sizino Osorio, em virtude de ter sido em Abril p. findo, reduzido em seus vencimentos, isto é, de 1:8000\$000 para 1:600\$000, solicito-vos providencias no sentido de ser esta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, informada a respeito do assumpto.

Attenciosas saudações

---

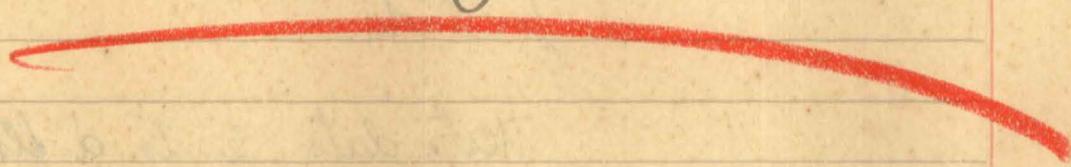
Director Geral da Secretaria

- Informação -

Junta data em vista de  
tr auto, ao procurador da  
Compa Comercio e Nav-  
pael, em obediencia ao  
officio de p.

Rio, 2/9/36  
Aphelo Bezerra

Sciencie. Rio, 2-9-936  
Antonio Gallotti

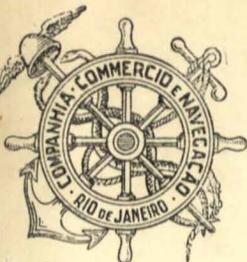


Juntada.

Nesta data, junto a' fls. 40  
usque 53 destes autos, os docu-  
mentos protocolados sob os  
n<sup>os</sup> 11.940/36 e 12.086/36.

Rio, 26/9/936

Maria Aleira W. de Sá Miranda  
2<sup>a</sup> off.



Rio de Janeiro, 18 de Setembro de 1936

Exmo. Sr. Director da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

Nos autos do processo n° 8574/36, de  
reclamação de Adalberto Sizino Osorio  
contra a Companhia Commercio e Navega-  
ção.

Attendendo aos termos da notificação dessa Secretaria, em que nos são solicitados esclarecimentos sobre a reclamação do empregado desta Companhia, Sr. Adalberto Sizino Osorio, referente á supposta redução effectuada em seus vencimentos, cumpre-nos prestar a V. Excia. as seguintes informações:

- I -

A 1° de Março de 1931, o reclamante teve os seus vencimentos, que eram de 1:600\$000, diminuidos de 20%, em virtude de medida, de character geral, adoptada pela Administração, que em face da precaria situação economico-financeira da Empresa se viu constrangida a reduzir os vencimentos de todos os seus empregados.

A partir dessa data passou, pois, o reclamante a perceber 1:280\$000 mensaes.

Em fins de 1934, ao reclamante foi concedido um augmento provisório de 520\$000, com a promessa de vigorar desde 1° de Agosto do mesmo anno, pois estavam então ainda por pagar os ordenados daquelle mez.

22/9/36

*d*

PROTÓCOLO GERAL	
11940	
DATA 19/9/1936	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATÍSTICA	
ARCHIVO	

*L 21/9*  
*X.*

*[Faint handwritten marks]*

*[Faint handwritten marks]*

E de nenhum modo seria justo que a Empresa concedesse, em character definitivo, semelhante augmento de vencimentos a determinado empregado, sem que lhe fosse facultado attender á situação de todos os demais que, desde 1931, se achavam com os vencimentos reduzidos de 10, 15, 20 e 25%. É que a situação economica da Empresa, em fins de 1934, apresentava o mesmo aspecto de 1931, não sendo necessario á elucidação de verdade tão clara se não o simples exame do expressivo resumo de balanços junto (doc. n. 1), levantado e assignado pelo proprio reclamante, na sua qualidade de Contador da Companhia.

E a robustecer as conclusões que defluem do exame desse documento, está o que se lhe segue (doc. n. 2), do qual se pode deduzir com absoluta nitidez a situação financeira da Empresa, precaria, na verdade, em tal extremo que o pagamento dos ordenados vinha sendo feito com três, cinco e seis mezes de atrazo ! Assim, o ultimo pagamento de 1934 foi effectuado a 10 de Setembro relativo aos mezes de Março, Abril, Maio e Junho, como faz certo o mencionado doc. n. 2. Depois, só em Janeiro de 1935.

- II -

A situação da Empresa, tal como se desenha atravez dos citados docs. 1 e 2 tendia, entretanto, a melhorar com a liquidação dos vultosos compromissos a que a Reclamada faz documentada referencia em outro processo (n° 6160/36), ao qual, data venia, se reporta, eis que a Administração que succedeu á Directoria, cuja renuncia teve lugar na assembléa geral de 16 de Março de 1935 (doc. n. 3), logo cogitou da revisão e augmento geral dos ordenados de todo o pessoal da Empresa.

Procedido ao reajustamento dos ordenados de todos os empregados, não poderia deixar de ser, como realmente foi, solu-

cionada em definitivo a situação do reclamante.

Apenas não seria logico, nem justo, que, abrindo exceção á tabella geral do reajustamento a realizar-se, fosse o augmento provisorio, obtido perante a antiga Directoria, integral e definitivamente incorporado aos vencimentos do reclamante, por se não harmonizar semelhante augmento á escala de ordenados então elaborada, visando attender ás necessidades de todos e de cada um dos funcionarios da Empresa, dentro de suas possibilidades financeiras, no momento em que, ao se encerrar um longo periodo de constantes e elevados déficits (vide doc. n. 1), que attingiram quasi á somma do seu capital - se iniciava uma phase de reconstrucção economico-financeira, ainda cercada de sérias apprehensões e incertezas.

Foi o que, então, lealmente se expôz ao reclamante, focalizando uma situação que elle, na qualidade de Contador da Empresa, não poderia ignorar.

Attendendo ás ponderações que lhe foram expostas, aceitou, como era natural e sem a menor reluctancia, o reclamante fossem fixados os seus vencimentos em 1:600\$000 mensaes, a partir de 1º de Agosto de 1934, devendo, desde essa data, serem feitos nessa base os devidos descontos para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos, de que é associado, e ficando-lhe asseguradas as vantagens que anteriormente obtivera com o mencionado augmento provisorio, o qual seria considerado vigente no periodo que vae de Agosto de 1934 a Março de 1935.

Nessas condições é para a Reclamada grande surpresa a presente reclamação, de vez que não houve, no caso, como ficou evidenciado, qualquer reducção de vencimentos, relevando accentuar que, por occasião do reajustamento geral, o reclamante ac-

ceitou, sem quaesquer protestos ou manifestações de desagrado, a fixação de seu ordenado em 1:600\$000 mensaes.

Estes os esclarecimentos que, na ordem dos factos, nos cumpre prestar ao Egregio Conselho Nacional do Trabalho, evidenciando que ao reclamante não assiste qualquer direito de reclamar contra supposta ou arbitraria diminuição de seus vencimentos.

Tal reclamação encobre, ao que parece, um segundo sentido e não será outra cousa, na verdade, do que um expediente, por demais calvo, com o qual pretende o reclamante, candidamente, compellir a Companhia a contemplal-o com um novo augmento de ordenado !

A simples exposição dos factos, como se vê, evidencia não ter a Reclamada desrespeitado os direitos do reclamante, nem infringido qualquer disposição legal.

- III -

Supponhamos, no entretanto, que tivesse realmente a Empreza reduzido de 200\$000 os vencimentos do reclamante. Admittamos, para argumentar, que fosse de 1:800\$000 o seu ordenado e que repentinamente tivesse sido diminuido para 1:600\$000, á vista de justos imperativos de ordem economico-financeiros da Empreza.

Haveria, no caso, algum attentado ao direito ? Porventura, tal medida significaria desrespeito á lei, offenderia algum principio juridico ou legal ?

Seja-nos permittido ventilar, perante esse Egregio Conselho, rapidos commentarios em torno ao thema que concerne á irreductibilidade de vencimentos dos empregados aos quaes assiste o direito de estabilidade no cargo.

É sabido que, em innumeradas decisões, tem decidido esse

Egregio Conselho que a redução de vencimentos de empregados com effectividade no cargo só é admissivel si se tratar de medida de caracter geral. Nunca, porem, no entender dessas mesmas decisões, seria licito effectuar qualquer redução nos vencimentos de um empregado, isoladamente, desde que lhe assista o direito de effectividade no emprego. Isso porque tem sido sustentado que a irreductibilidade de vencimentos é conseqüentario logico ou necessario do principio de estabilidade. Aquella seria consequencia natural deste, havendo mesmo, dentre os Emeritos Julgadores desse Egregio Conselho, quem vá ao extremo de affirmar que estabilidade no cargo significa estabilidade de vencimentos.

Ora, data venia, parece-nos que a Jurisprudencia desse Egregio Conselho, nesse particular, não está em conformidade com os principios geraes de direito, as disposições leaes que regem a especie, as opiniões dos doutos e a Jurisprudencia do nosso mais alto Tribunal de Justiça. Senão vejamos:

a) - O art. 89 do decreto 22.872, de 29 de Junho de 1933, preceitúa:

" Ao empregado das empresas sujeitas ao regime deste decreto é garantido o direito de efetividade no cargo, desde que tenha dez ou mais anos de serviço prestado á mesma empresa, só podendo ser demitido em virtude de falta grave, regularmente apurada em inquerito administrativo, de cujo inicio será notificado, afim de ser ouvido pessoalmente, com ou sem assistencia do seu advogado ou do representante do sindicato de classe a que pertencer."

Dessa disposição resulta que foi expressamente conferida aos empregados das empresas, a que se refere o mencionado decreto, com mais de dez annos de serviço, a garantia de indemissibilidade "ad nutum". E na opinião do Conselho decorre logicamente desse principio um outro, o da irreductibilidade de

vencimentos.

Nessas condições, é forçoso interrogar: haverá mesmo entre o principio da indemissibilidade "ad nutum" e o da irreductibilidade de vencimentos um nexo causal tão forte, de modo a que se possa sustentar que um é gerador natural do outro ?

Segundo nos parece, nada autoriza semelhante raciocinio ou conclusão.

Antes do mais, cumpre recordar que os empregados públicos, aos quaes assiste a garantia da estabilidade, não gosam do privilegio de irreductibilidade de vencimentos. Foi sempre assim e é ainda hoje, pois é notorio que o poder publico pôde reduzir os vencimentos de seus servidores, salvo o caso de expressa disposição legal em contrario. Se assim é no ambito da administração publica, não ha como proceder de modo diverso, sem grave attentado ao direito, na esphera de actividade das empresas particulares.

Não resta duvida que, em certos casos, poderia acontecer que a redução dos vencimentos de um determinado empregado significasse um attentado ao principio de estabilidade no cargo. Nessa hypothese, torna-se evidente que tal providencia seria vedada, porque, si prevalecesse, ficaria sem effeito, annullar-se-ia o expresso dispositivo legal que prohibe a indemissibilidade sem causa. Assim, é indubitavel que o Egregio Conselho, sempre que se apresentar ao seu esclarecido e autorizado exame um caso de redução de vencimentos, deve examinar concretamente, e á luz das circumstancias que rodeiam a hypothese, se houve ou não intuito de desrespeitar o principio legal da effectividade no cargo. É o que esclarece de modo lapidar um voto vencido do saudoso membro desse Conselho, Dr. Gabriel Bernardes, publicado no Diario

Official, de 12 de Janeiro de 1934, quando se discutia um caso semelhante ao ora em exame:

"Não quer isso dizer que a empresa possa usar do direito de reduzir vencimentos dos empregados com mais de dez anos de serviço, nem o de determinar novas funções para esses empregados, como meio de burlar a garantia outorgada pelo art. 53. Esses abusos devem e podem ser coibidos pelo Conselho Nacional do Trabalho como fraudes à disposição legal acima referida. É necessário, porém, que se prove, em cada caso concreto, de forma concludente, que o ato da administração foi praticado com o intuito de burlar a garantia de indemissibilidade ad nutum, trazendo os mesmos resultados práticos de uma demissão, ou forçando o empregado a desistir do emprego."

Ora, no presente caso, de nenhum modo se pode afirmar que houve fraude por parte da empresa, não só porque não houve, no sentido exacto da expressão, qualquer redução de vencimentos, como ficou visto, mas ainda porque, si houvera, teria sido effectuado com pleno assentimento do reclamante.

É fóra de duvida que o que a lei concede e firma é a permanencia no cargo, sendo obvio que, quando a redução fôr exagerada, levando o empregado, por desespero, á demissão, semelhante attitude seria, então sim, prohibida, não em attenção a qualquer principio de irreductibilidade, que não está consagrado em lei, e não pode ser improvisado, mas tendo em vista o principio de effectividade no emprego, que se veria com a excessiva redução de vencimentos realmente ameaçado na sua integridade. Logo, quando o Egregio Conselho Nacional do Trabalho busca estabelecer o principio da irreductibilidade de vencimentos não o faz como Juiz, sim substituindo-se ao legislador, creando um principio legal que as nossas leis não preceituaram.

É de todos sabido que a garantia de irreductibilidade

de vencimentos no direito brasileiro, como no de todas as nações civilizadas, só é concedida á Magistratura, tendo em vista a natureza especial e a suprema relevancia de suas funcções. As condições de absoluta independencia que devem cercar o exercicio da judicatura exigem que os juizes sejam protegidos com medidas assecutorias do livre e pleno exercicio de suas funcções, sem que haja receio ou possibilidade de soffrerem perseguições ou ameaças por parte dos outros poderes publicos. Por isso a lei, ao lado da vitaliciedade e da inamovibilidade, amparou ainda os magistrados com a irreductibilidade dos seus vencimentos. Só nesses casos, quando expressamente a lei consagra semelhante garantia, é que os vencimentos dos funcionarios publicos são irreductiveis, não sendo licito aos Tribunaes conceder semelhante regalia, quando isso não está expresso em lei.

É aliás o que, em variados accordãos, decidiu o Supremo Tribunal Federal como ainda hoje decide a Egregia Côrte Suprema.

Vejam-se, entre outros, os accordãos, de 19 de Abril de 1933, do Supremo Tribunal Federal, (Archivo Judiciario, Vol. 28, pag. 250) em que se lê:

" Ao poder legislativo compete fixar os os vencimentos dos funcionarios publicos, augmental-os ou reduzil-os, como lhe parecer justo, desde que elles não tenham a garantia da irreductibilidade";

e o de 19 de Setembro de 1934, da Egregia Côrte Suprema, (Archivo Judiciario, Vol. 37, pag. 35), em que se firma o seguinte:

" É incontroverso que a irreductibilidade de vencimentos é constitucional, que os vencimentos dos proprios funcionarios vitalicios estão sujeitos a reduccão".

Por conseguinte, a Egregia Côrte Suprema estabelece, com absoluta precisão, que a irreductibilidade de vencimentos

só existe quando a lei a determina. E mais: os vencimentos dos proprios funcionarios vitalicios são passíveis de redução. Fica assim patenteado que a nossa mais alta Côrte de Justiça não vislumbrou qualquer consectario logico ou necessario, deduzindo do principio da vitaliciedade o da irreductibilidade de vencimentos. E nem poderia fazel-o. O Ministro Laudo de Camargo chega mesmo a dizer:

" São realmente os appellados funcionarios de concurso, gosando da estabilidade. Condições taes, porem, não lhes asseguram a irreductibilidade dos vencimentos. Tem-n'a a magistratura, porque a lei lh'a assegura".

E o Ministro Costa Manso, com grande concisão, esclarece:

" A vitaliciedade ou a simples estabilidade dos funcionarios não lhes assegura vencimentos irreductiveis".

Não resta, pois, a menor duvida sobre que o acto da Companhia reclamada, mesmo que tivesse sido de redução de vencimentos, não attentaria contra qualquer disposição de lei, ou principio de direito e, como no voto vencido de Gabriel Bernardes, se poderia aqui dizer que a Empresa usára e "não abusára" do seu direito.

Nessas condições, é de esperar que esse Collendo Conselho resolva, na sua grande sabedoria, examinar, dóra avante, os casos concretos de redução de vencimentos que lhe forem apresentados, para ver si, na verdade, houve intenção de desrespeitar ou fraudar o principio de effectividade no emprego. E será forçoso concluir que, si a estabilidade no cargo não foi ameaçada a redução terá sido legitima.

Ora, na presente hypothese, si redução tivesse havido, seria claro como a luz do sol que um empregado com o ordenado de

1:280\$000, desde Março de 1931 até Outubro de 1934, quando teve um augmento provisorio para 1:800\$000, não teria ameaçada a sua permanencia no emprego por haverem sido, em Março de 1935, reajustados os seus vencimentos e definitivamente fixados em....

1:600\$000 !

A lei concede garantia de estabilidade funccional aos empregados com mais de dez annos de serviço na mesma empresa, mas, repitamos, não concede a irreductibilidade de vencimentos. E não é possivel sustentar que uma cousa equivale a outra. Não somos nós quem o affirma. É a Côrte Suprema ! São os eminentes jurisconsultos, de notavel saber todos elles, que formam o mais alto collegio da Justiça Nacional, ao qual compete, em ultima instancia, a relevante missão de dar unidade, harmonisando-os com as proprias e reiteradas decisões, aos julgamentos dos demais Tribunaes do Paiz !

Á vista dos factos relatados e das razões expostas, está perfeitamente esclarecido que a Companhia reclamada procedeu rigorosamente de accordo com a lei, e, ponderadas todas essas considerações, é de esperar que o Egregio Conselho Nacional do Trabalho, com seu alto senso de justiça, se dignará ordenar o archivamento da presente reclamação, por absolutamente destituida de fundamento legal, como é de

D I R E I T O .

*Pio de Janeiro de Setembro de 1936*  
COMPANHIA  
*Augusto*  
20.000  
DE  
1934-1936  
EDUCAÇÃO E SAÚDE  
PRESIDENTE  
1936



Doc. n. 1  
50

CONTA  
DE  
LUCROS E PERDAS

-Resultados apurados em balanço, no periodo de

31.12.930 a 31.12.934.

	<u>DEBITO</u> (Prejuizos)	<u>CREDITO</u> (Lucros)
31.12.930 - Saldo n/data.....	514:947\$550	
30.6.931 - Resultados.....	2.355:306\$510	
31.12.931 - Id. - .....		233:477\$420
30.6.932 - Id. - .....	133:093\$610	
31.12.932 - Id. - .....	1.243:174\$750	
30.6.933 - Id. - .....	759:010\$550	
31.12.933 - Id. - .....	3.565:251\$300	
30.6.934 - Id. - .....	3.469:722\$500	
31.12.934 - Id. - .....	2.800:186\$150	
-DEFICIT TOTAL.....		<u>14.607:215\$500</u>
	<u>14.840:692\$920</u>	<u>14.840:692\$920</u>



Rio de Janeiro, 16 de Setembro de 1936.

COMPANHIA COMMERCIO E NAVEGAÇÃO

*[Signature]*  
.....  
Director

*[Signature]*  
.....  
Contador



Doc. n. 2

51

-DATAS DOS PAGAMENTOS RELATIVOS AO ANNO DE 1934,  
CONFORME LIVRO AUXILIAR DE "HONORARIOS E ORDENADOS".

-1934

Jan:	1	-Pago Folha de Outubro de 1933.....	64:317\$000
Fev:	27	-Id. id. -Novembro de 1933.....	65:780\$000
Março	28	-Id. id. -Dezembro de 1933.....	66:007\$300
Mai	12	-Id. id. -Janeiro de 1934.....	63:180\$000
Julho	12	-Id. id. -Fevereiro de 1934.....	63:070\$000
Set:	10	-Id. folhas de Março a Junho-(4 mezes) ..	<u>251:170\$000</u>
			<u>573:524\$300</u>

Adalberto S. Garcia  
Contador.

COMPANHIA COMMERCIO E NAVEGAÇÃO

Almeida



P. J.  
12/9/36

16/3/35

Doc. n. 3 52

vencimentos de cada um dos seus membros effectivos fossem fixados em réis 400\$000 mensaes, o que foi unanimemente approved. Preenchidos os fins para que fôra convocada a assembléa, suspendeu o Sr. presidente a sessão e determinou fosse lavrada esta acta, o que feito, reaberta a reunião, foi a mesma lida e achada conforme e approvada por unanimidade. E eu, Antonio da Silva Carvalho, 1º secretario, a redigi e assigno com o Sr. presidente e demais accionistas que o queiram. — *Julius Well*, presidente. — *Dr. Antonio da Silva Carvalho*, 1º secretario. — *Dr. Antonio Lopes dos Santos*, 2º secretario.

(C—2.135—29-3-935—98\$900.)

**COMPANHIA COMMERCIO E NAVEGAÇÃO**

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 1935

Aos dezesseis dias de março de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Companhia Comercio e Navegação, à Avenida Rodrigues Alves n. 161/173, às quatorze horas, ahí presentes os directores da companhia, Drs. José Pires do Rio, presidente; Antonio Carlos da Rocha Fragozo, thesoureiro; José Cesario de Mello, da navegação; Paulo José de Queiroz Burle, commercial, e João Luiz dos Santos, da contabilidade, e os Srs. accionistas Amantino Camara, Sydney Haddock Lobo, Adolpho Carneiro Lacerda Machado, Cesar Augusto da Silva e outros, cujos nomes constam do livro de presença, portadores de 74.043 acções, todas depositadas na fórma do art. 18 dos estatutos, á aclamado presidente o senhor Amantino Camara, que convida para formarem a mesa os Srs. Sydney Haddock Lobo e Cesar Augusto da Silva, na qualidade, respectivamente, de 1º e 2º secretarios. O Sr. presidente declara que, estando representada nesta assembléa a quasi totalidade do capital social, que é dividido em 75.000 acções, podia a assembléa legalmente funcionar e de liberar. Em seguida, o Sr. 2º secretario procedeu á leitura do annunciio de convocação publicado no "Diario Official" e no "Jornal do Brasil", respectivamente, dos dias 11 e 15 e 10 e 16 do corrente mez, do teor seguinte: "Companhia Comercio e Navegação — Assembléa geral extraordinaria. São convidados os Srs. accionistas da Companhia Comercio e Navegação para, no dia 16, ás 14 hors, na sede social, á Avenida Rodrigues Alves n. 173, 1º andar, tomarem conhecimento da renuncia de varios membros da directoria, elegerem novos directores e reformarem os estatutos. Rio, 9 de março de 1935. — A directoria." Pedindo a palavra, o Dr. José Pires do Rio declara que, não só elle, como os seus demais collegas de directoria, membros effectivos e supplementes do Conselho Fiscal, renunciava ás respectivos cargos, para os quaes foram eleitos em 25 de julho de 1934, sendo dita renuncia collectiva, formal e irrettractavel. O Sr. presidente, diante dos termos da renuncia que acabava de ser apresentada á assembléa, confirmada pelos demais membros da directoria e Conselho Fiscal presentes a esta assembléa, disse que apenas cumprira-lhe lamentar o facto, aproveitando,

porém, o momento para enaltecer os prestimosos e efficientes serviços prestados á companhia pelo renunciante, na sua maior parte, dirigentes della desde longa data. A vista, porém, da renuncia ser apresentada nos termos em que o foi, qualquer insistencia seria inopportuna. Em seguida pede a palavra o Sr. Adolpho Carneiro Lacerda Machado, que, depois de justificar longamente a necessidade de serem alterados os estatutos, pondo-os de accordo com as necessidades da companhia, verificadas depois de organizados os em vigor, apresenta a seguinte proposta de reforma dos estatutos: "Os artigos 5º, 6º, 8º, 9º, 14, 18, 20, 21 e 23, passarão a ter a seguinte redacção: Art. 5º. Dos lucros apurados serão deduzidos: a) uma quota proposta pela directoria, para fundo de depreciação devido ao desgasto dos moveis e navios; b) uma quota proposta pela directoria para o fundo de depreciação devido ao desgasto das instalações; c) 7 1/2 % (sete e meio por cento) para gratificação á directoria. Artigo 6º. A sociedade será administrada por uma directoria composta de tres membros, sob a designação de director-presidente, director-thesoureiro e director da navegação. Art. 8º. O mandato da directoria durará um anno, podendo ser renovado. Art. 9º. Cada director, antes de entrar em exercicio, cautionará a responsabilidade da sua gestão com 50 acções; e perceberá a remuneração de 3:000\$000 por mez. Art. 18. Tres dias antes da assembléa, os accionistas depositarão na thesouraria da companhia as acções ou certificados de depositos das mesmas em banco idoneo. Art. 20. O mandato da primeira directoria e do conselho fiscal terminará no dia em que se realizar a assembléa geral ordinaria de 1936. Art. 14. Anualmente, no dia 31 de março, reunir-se-á a assembléa geral ordinaria dos accionistas. As assembléas geraes extraordinarias serão convocadas com antecedencia de cinco dias; pelo menos, por meio de annunciios publicados nos jornaes. Art. 21. O anno social terminará em 31 de dezembro. Art. 23. O balanço deste anno ainda será fechado em 30 de junho, levantando-se outro de accordo com estes estatutos. Os arts. 12 e 13 serão supprimidos. Os arts. 14, 18 e 21 passarão a ter os numeros 12, 16 e 19, acrescentando-se, no titulo III, o seguinte artigo: Em caso de impedimento temporario de qualquer dos directores, será substituido pelo accionista que fôr designado pela directoria e conselho fiscal." Posta em discussão, ninguém pedindo a palavra, foi submettida a votos, artigo por artigo, tendo todos sido approveds por unanimidade de votos. Em seguida, devendo a assembléa proceder á eleição dos tres novos directores de que trata o art. 6º, approvado, pediu o Sr. presidente que os accionistas se munissem de cedulas necessarias. Pedindo a palavra, o Sr. Cesar Augusto da Silva propoz fosse eleita, por aclamação, a seguinte directoria, para dirigir os destinos da companhia: Presidente, Amantino Camara; thesoureiro, Alberto Marsili; director de navegação, José Cesario de Mello. Membros do conselho fiscal; Commandador José Martinelli, Antonio Ferraz, Alberto Gonçalves Teixeira. Supplementes: Luiz Arnaldo Schweitzer, Antonio Gallotti, Julio de Souza, o que foi approved por todos os presentes com uma salva de

palmas. A vista da manifestação da assembléa, o presidente proclamou os mesmos eleitos e desde logo empossados nos respectivos cargos. Pedindo a palavra, o Sr. Adolpho Carneiro Lacerda Machado propoz á assembléa ratificasse, por seu voto, todas as deliberações tomadas nas assembléas geraes de 29 de janeiro e 23 de fevereiro proximos passados. Posta em discussão, ninguém pedindo a palavra, foi submettido a votos, tendo sido approvada, unanimemente. Antes de suspender os trabalhos para ser lavrada a presente acta, o senhor presidente declarou que aproveitava a oportunidade para deixar consignadas, nesta acta, as expressões de profundo reconhecimento a todos os membros da antiga directoria, o que foi approved. Pede a palavra novamente o Sr. Adolpho Carneiro Lacerda Machado, que, declarando ter verificado qua na sua proposta de reforma dos estatutos não incluire a do art. 10, propunha fosse o dito artigo tambem reformado para ficar com a seguinte redacção: "Art. 10. A correspondencia e expediente serão assignados por um dos directores; porém, só constituirão a sociedade em obrigação os documentos signados por dois directores, pelo menos, sendo sempre um delles o director thesoureiro." Submettida a proposta em discussão, ninguém pedindo a palavra, foi approvada unanimemente, tendo o presidente suspendido logo após os trabalhos, por meia hora, para ser a presente, conservando-se os actas no recinto. Reabertos, foi lida a presente e, ninguém solicitando a palavra, foi approvada unanimemente por eu, Sydney Haddock Lobo, 1º secretario, e demais membros da mesa e accionistas presentes. — *Amantino Camara*, *Sydney Haddock Lobo*. — *Cesar Augusto da Silva*. — *José Pires do Rio*. — *Antonio Carlos da Rocha Fragozo*. — *José Cesario de Mello*. — *Paulo José de Queiroz Burle*. — *Adolpho Carneiro Lacerda Machado*. — *Elias Coelho Rodrigues*. — *João Luiz dos Santos*. — *Miguel*. — *Carlos Zenha Placido*. — O 1º secretario com o original. — O 1º secretario *Sydney Haddock Lobo*.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO**

Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio

Cerchivo  
11.70



ho do  
rente  
sob  
nto, r  
Nave  
geral  
16 de  
statuto  
selho  
agosto  
Feltosa, 3º official da 1ª secção  
departamento, passei a present  
ção. Sobre 10\$000 e 200 réis.  
de Educação e Saude. Rio de  
26 de março de 1934. — *Luiz  
Abes Feitosa*, 3º official. — *Vis  
tavo Adolpho Baily*, director d  
do Commercio. Abaixo estava a  
bo do departamento. — *Visto,  
Adolpho Baily*, director da S  
Commercio. (Carimbo do Dep  
to Nacional da Industria e Com

(C—2.145—29-3-935—1



*Drs*  
*Adolpho Bergamini*  
*João Bergamini*  
*e*  
*Nelson Ribeiro Alves*  
*Advogados*

Exmº Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

PROTOCOLLO GERAL	
Nº 12086	
DATA 22 / 9 / 1936	
SECRETARIA DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
1.ª SECÇÃO	←
2.ª SECÇÃO	

22/9.

Adalberto Sizinio Osorio, no processo nº 8.574/36 de 1936, sabendo que a Companhia "Commercio e Navegação" (Pereira Carneiro & Cia. Ltd.) apresentou suas allegações, vem requerer a V. Exa., a bem de seus direitos, que lhe seja aberta vista dos autos para ter sciencia e conhecimento das ditas allegações e, si não se conformar com ellas, offerecer contestação ás referidas razões apresentadas.

Com a juntada desta,

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 21 de Setembro de 1936.

*Adolpho Bergamini*

*Adof.*

*b. M. Almeida*

22/9/36

- Informações -

Tendo tido conhecimento da reclamação formulada a este Conselho, por Adalberto Liginio Osorio, a Cia. Comercio e Navegação presta, a fls. 40 usque 49, os necessarios esclarecimentos a respeito dos motivos que determinaram a redução de vencimentos daquelle funcionario.

Adalberto Liginio Osorio, por seu bastante procurador (instrumento de mandato a fls. 5) requer llee seja concedido vista dos autos do processo em que reclama contra a Cia. Comercio e Navegação afin de que, si necessario for, apresentar suas razões de defesa ás informações da alludida Empresa.

Afin de que se manifeste a respeito do pedido de fls. 53, a autoridade competente, transmitta os presentes autos ao Sr. Director desta Secção, para os fins convenientes.

Dio. 26 de Setembro de 1936  
Maria Alcina M. de S. Miranda

2º official  
Machias em 26/9/36

A consideração do Snr. Director Geral de acordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 28 de Setembro de 1936

Theodno de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

30/9/36

**VISTO**-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 9 de Outubro de 1936

Maciel  
Director da Secretaria

Rec. Proc. 14.10.36.

**VISTO**  
Ao Sr. Hijindante Technico  
Rio de Janeiro 19 de Outubro de 1936  
Maciel  
Procurador Geral

Na ausencia de normas regulamentares para os processos de reclamações perante este Conselho, nada ha que oppor a concessão de vista requerida pelo reclamante a fls. 55.

São de se restringir, porém, essas medidas pelo perigo do tumulto do processo, uma vez que, assim, ambas as partes teriam vista successivamente, para rebater uma as razões da outra, o que seria interminavel.

Uma vez, porém, que, no caso do auto, a Companhia reclamada juntou documentos, onde basea a sua defesa, como de parecer que, na hypothesis, se deve dar vista ao reclamante, na Secretaria do Conselho, para falar tão somente sobre os documentos juntos pela reclamada.

Rio, 28. x. 36

Prof. Alvaro de Azevedo  
aj. tech.

Reconsideração do Sr. Presidente.

Diã 30/10/36  
Quarta-feira  
D. João

Devolvendo de 48 horas na Secretaria e ordenando sobre os documentos

Diã 3 de Novembro de 1936  
D. João

~~em~~ 1ª Secção, para

Diã 11/11/36  
Quarta-feira  
D. João

Recebido na 1.ª Secção em 9-11-36

No 1.º Off. Lias da Luz para providencia  
Em 10 de Novembro de 1936  
Theodor de Almeida Follis  
Director da 1.ª Secção

Apresentei projecto de expediente nesta data.

Primeira Secção, 11 de Novembro de 1936

Francisco Dias da Silva  
1.º Official

1562

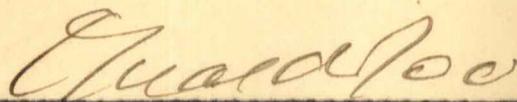
1-1.562/36-8.574/36.

Sr. Adalberto Sizinó Osório  
A/C do Dr. Adolpho Bergamini

Rua de São José nº 42 sob.  
Rio de Janeiro

Communico-vos, de ordem do Sr. Presidente e de conformidade com a promoção da Procuradoria Geral, nos autos do processo em que reclamais contra a Companhia Commercio e Navegação, que vos foi concedido vista nesta Secretaria, por 48 horas, dos alludidos autos, afim de que vos pronuncieis tão sómente sobre os documentos apresentados pela Companhia reclamada.

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria

1-1.522/26-8.574/38.

SR. Adelberto Siano Garcia  
V/c do SR. Adolfo Bergamini

Rio de Janeiro

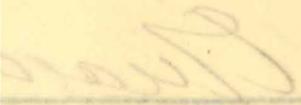
Comunicação-vos, de ordem do SR.  
e de conformidade com a promoção de promo  
tal, nos autos do processo em que reclama  
Companhia Comarcação, que vos

Junta

Nesta data, junto a fls. 54  
usque 66 destes autos, o documento  
protocolado sob o n.º 16.042/36.

Rio, 5/12/93  
Maria Aleina M. de S. Miranda  
2.º off.

Atenciosas sauda



(OSWALDO S)

Director Geral da S

D<sup>rs</sup>  
Adolpho Bergamini  
João Bergamini  
e  
Nelson Ribeiro Alves  
Advogados

Egregio Conselho

na 1.ª Secção em 1/12/34

Adalberto Sizino Osorio, no processo nº 8574 de 1936, apressa-se a fornecer esclarecimentos em referencia ás informações prestadas pela Companhia Comercio e Navegação acerca da reclamação feita pelo Suppte. contra a redução que soffreu nos seus vencimentos.

I

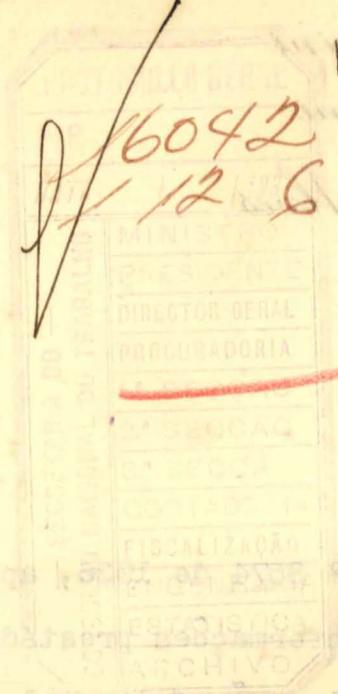
Confessa a reclamada que o reclamante, "a 1º de Março de 1931, teve os seus vencimentos, que eram de 1:600\$000, diminuidos de 20 %" passando, a partir dessa data, a perceber 1:280\$000 mensaes. E allega que ao reclamante, em fins de 1934, foi concedido um augmento, em caracter provisorio de 520\$000, com promessa de vigorar desde 1º de Agosto do mesmo anno, atrazado que estava o pagamento dos vencimentos desse mez, accrescentando que o decrescimo que soffreu em Abril de 1935 foi porque ella reclamada, ao proceder á revisão e reajustamento geral dos vencimentos dos empregados, não poude computar o que a titulo provisório lhe concedera antes.

Invoca ainda, para justificar o seu procedimento, a situação precaria da Empresa.

Ora, esses argumentos não podem prevalecer, desde que se saiba que não foi absolutamente provisório o augmento ceoncedido ao reclamante em 1934, tanto que nenhuma prova é a respeito apresentada. Em contraposição os documentos de fls. 15 a fls. 22, declaram os vencimentos do reclamante em 1:800\$000 sem qualquer ressalva de provisorio. Nem aproveita o facto de estarem esses vencimentos escriptos na linha - extraordinarios - porquanto o exame dos documentos de fls. 12, 13, 14, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e seguintes, demonstra a habituação em se lançar, nessa linha, o quantitativo do ordenado dos empre-

24042 ✓  
12/6

1/12



1/12/12

Adalberto Sizaio Garcia, no processo nº 12345, apresenta a  
formosa e satisfatória em virtude da...  
Companhia Comércio e Navegação...  
contra a redução que sofreu nos seus vencimentos.

I

Em face a reclamação...  
de seus vencimentos, que era de 1:600000, diminuídos de 20%...  
passando a receber 1:300000 mensais. E ainda...  
que se reconhece, em fins de 1934, foi concedido um aumento, em virtude...  
de 20% provisório de 200000, com promessa de vigorar desde 1º de Agosto...  
do mesmo ano, através que estava o pagamento dos vencimentos desse...  
mas, acontecendo que o desrespeito que sofreu em Abril de 1935 foi...  
porque essa reclamação, ao proceder a revisão e restabelecimento geral dos...  
vencimentos dos empregados, não pôde computar o que a título provisório...  
não lhe conceder antes.

Invoca ainda, para justificar o seu procedimento, a situação...  
certa de empresa.  
Com, esses argumentos não podem prevalecer, desde que se sabe...  
que não foi ab initio o aumento concedido ao recia...  
antes em 1934, tanto que nenhuma prova é a respeito apresentada. Em...  
contrapartida os documentos de fls. 15 a fls. 22, declaram os vendi...  
mentos de reclamante em 1:600000 nem qualquer ressurto de provisório...  
nem qualquer o facto de serem esses vencimentos ascripções na linha...  
- extraordinária - portanto o exame dos documentos de fls. 12, 13, 14...

*Drs*  
*Adolpho Bergamini*  
*João Bergamini*  
*Nelson Ribeiro Alves*  
*Advogados*

gados.

II

Não é sincera a reclamada. Apega-se á affirmação de que o estado financeiro da Empresa não era favoravel, apresentando em fins de 1934 o mesmo aspecto de 1931.

O reclamante não pede os vencimentos de 1934. Esses, recebeu-os. Foi precisamente dentro desse exercicio ( de 1º de Agosto em diante) que lhe foram majorados os vencimentos. Suspensos, ou melhor, diminuidos foram elles a partir de Abril de 1935. O que se deve indagar é da situação economica da reclamada no exercicio em que teve logar a redução, isto é, em 1935.

Dados colhidos no Imposto sobre a Renda permittem o levantamento da conta "lucros e perdas" do exercicio que interessa, de 1935, anno em que foram reduzidos os vencimentos do reclamante.

Salvo engano, que poderá ser verificado mediante officio que pedimos se expeça áquella repartição, a situação da reclamada foi a que se segue:

"Demonstração da conta de

LUCROS E PERDAS,

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

	<u>Debito</u>	<u>Credito</u>
Conta de Navegação.....		5.552:941\$770
Conta de Sal.....		395:003\$500
Dique & Officinas.....		310:471\$330
Honorarios e Ordenados.....	865:885\$900	
Férias.....	135:747\$500	
Despezas Geraes.....	336:757\$610	
Ilha do Cajú.....	167:407\$550	
Almoxarifados.....	311:488\$520	
Alugueis.....	45:329\$000	
Impostos.....	105:303\$100	
Juros e Descontos.....	562:424\$950	
Seguros - Accidentes.....	126:534\$200	
Contribuição - I.A.P.M.....	314:503\$000	
Idem - I.A.P.C.....	4:856\$300	
Acções.....	4:000\$000	
Reajustamento de Dividas.....	81:174\$460	
A transportar	3.061:412\$090	6.258:416\$600

D<sup>rs</sup>  
*Adolpho Bergamini*  
*João Bergamini*  
*Nelson Ribeiro Alves*

	<i>Advogados</i>	<u>Debito</u>	<u>Credito</u>
Transporte.....		3.061:412\$090.	6.258:416\$600.
Moinho Santa Cruz.....	(1 <sup>o</sup> semestre)	8:663\$140	
Villa Pereira Carneiro....	(- ,, -)	21:051\$670	
Fabrica Sag Joaquim.....	(- ,, -)	12:945\$700	
Despezas Sao Paulo.....	(- ,, -)	24:669\$300	
Movéis e Utensilios.....	(- ,, -)	31:916\$000	
Comissoes e Consignaçoës.	(- ,, -)	20:262\$500	
<b>- B A L A N Ç O .....</b>		<b>3.077:496\$200</b>	
		<hr/>	<hr/>
		6.258:416\$600	6.258:416\$600
		<hr/>	<hr/>
<b>- B A L A N Ç O .....</b>			<b>3.077:496\$200</b>
Percentagem a Pagar.....		380:812\$200	
Fundo de Depreciação de Movéis e Navios..		1.489:537\$000	
Dito id.                      Instalaçoës.....		203:316\$700	
Dividendos a Pagar.....		900:000\$000	
Impostos a Pagar.....		60:229\$800	
<b>- S A L D O    P A R A    1936.....</b>		<b>43:600\$500</b>	
		<hr/>	<hr/>
		3.077:496\$200	3.077:496\$200
		<hr/>	<hr/>

Positivamente onde se accusam mais de tres mil contos de lucros desaparece a invocada razão de falta de recursos. E note-se que no mez de Fevereiro desse mesmo anno de 1935 outros empregados tiveram seus vencimentos augmentados.

A lista abaixo illustra a affirmação que acabamos de fazer:

"REALAÇÃO DE UMA PARTE DOS FUNCIONARIOS DA COMPANHIA COMMERCIO E NAVEGAÇÃO QUE TIVERAM OS SEUS VENCIMENTOS AUGMENTADOS EM FEVEREIRO DE 1935"

	<u>Antigo</u>	<u>Augmto</u>	<u>Actual</u>
Francisco Meirelles.....	500\$000	200\$000	700\$000
Francisco Leite.....	800\$000	240\$000	1:040\$000
Waldemar Kastrup.....	960\$000	190\$000	1:150\$000
Armando Martins.....	722\$500	217\$500	940\$000
Augusto Queiroz.....	637\$500	192\$500	830\$000
Eduardo Pacheco.....	1:120\$000	220\$000	1:340\$000
Rubem Santos.....	300\$000	60\$000	360\$000
A. Osorio Bortalho.....	467\$500	182\$500	650\$000
Luiz Reed Costa Netto.....	510\$000	190\$000	700\$000
Francisco Coelho Junior.....	1:000\$000	200\$000	1:200\$000
Francklin M. Sevé.....	1:440\$000	2290\$000	1:730\$000
José Campos.....	595\$000	175\$000	770\$000
Antonio Pinto de Almeida.....	595\$000	175\$000	770\$000
Aristides C. Paschõa.....	960\$000	190\$000	1:150\$000
Bernardo Corrêa.....	552\$500	167\$500	720\$000

*Drs*  
*Adolpho Bergamini*  
*João Bergamini*  
*e*  
*Nelson Ribeiro Alves*  
*Advogados*

Carlos de Barros Lobo.....	800\$000.	240\$000.	1:040\$000
Cotinho Barbosa.....	400\$000	160\$000	560\$000
José de Almeida.....	340\$000	140\$000	480\$000
José Joaquim Simoes.....	400\$000	160\$000	560\$000
Paulo Fonseca.....	510\$000	190\$000	700\$000
Adhemar F. de Almeida.....	250\$000	150\$000	400\$000
Angelo La Porta Junior.....	595\$000	175\$000	770\$000
Durval Bustamente.....	700\$000	70\$000	770\$000
Euclides de Carvalho.....	850\$000	50\$000	900\$000
Rubens Coutinho.....	425\$000	175\$000	600\$000

III

Tambem não é exacto se tenha o reclamante conformado com a redução a que a reclamada o submetteu. Ao contrario. E está-se a ver que não poderia transigir tanto mais quando os vencimentos não lhe pertencem, mas á sua familia, prejudicada duplamente, no thêor de vida que teria de baixar de nivel e na assistencia que a Caixa de Pensões e Aposentadorias tivesse de prestar-lhe opportunamente, assistencia calculada na base do vencimento.

O reclamante usou, antes de bater ás portas do Conselho, de todos os meios suasorios e amigaveis perante os seus superiores hierarchicos, dos quaes, possuidores de um lucro tão apreciavel, imaginou poder conseguir solução satisfactoria.

Só quando os recursos do appello e da persuasão não foram attendidos, foi que puxou pelos seus direitos.

Trazida, em virtude de sua obstinação, á barra do Egregio Conselho, a reclamada investe contra o reclamante, fingindo-se surprehendida e atirando-lhe a suspeita de estar usando de um expediente por demais calvo, qual o de compellil-a a contemplal-o com um novo augmento de ordenado. Não. O reclamante não segue os exemplos da reclamada. E o humilde advogado do reclamante, autor e signatario destas allegações, accrescenta que expedientes por demais calvos são os adoptados pela Companhia Commercio e Navegação refractaria ao cumprimento das decisões da justiça. Por meio do calvo expediente de mandar para Campina Gran-

\* 61

*Drs*  
*Adolpho Bergamini*  
*João Bergamini*  
*e*  
*Nelson Ribeiro Alves*

*Advogados*

de ou para Macau, abreviou os dias de Arthur Lourenço de Traujo que fizera uma reclamação ao Conselho e provara, com attestação medica, não resistir á viagem que, por castigo, lhe impunham.

Calvo expediente é o do exílio de Julio Gardador tambem para Macau (que é a Clevelandia com que a reclamada ameaça os seus empregados) por ter elle vencido uma justa contra ella neste Collendo Conselho.

Calvo é o expediente que ainda agora está usando de seduzir e alliciar, por escusos meios, empregados reclamantes no processo nº 6.160 de 1936, afim de obter delles a desistencia ou a retratação.

É sim a Companhia reclamada e não o reclamante - assevera-o o advogado que esta assigna - quem usa e abusa de calvos e reprovaveis expedientes porque abomina a justiça e ama a prepotencia patronal.

IV

Patenteado fica, de maneira irretorquível, quão insincera é a reclamada, que enthesourando mais de tres mil contos de lucros, reduz e diminue os vencimentos dos seus empregados, e ousa ainda arremetter contra elles quando clamam por justiça.

Entende a reclamada que não attenta contra o direito do empregado a redução que o empregador faça nos seus salarios. E assim pensa porque - sustenta - tal medida não significaria desrespeito á lei nem offenderia principio juridico algum.

Desenvolvendo esse thema procura demonstrar que, si a irreductibilidade de vencimentos fosse consectorio logico do principio da estabilidade, aquella seria consequencia natural deste, o que, entretanto, não está em conformidade com os principios geraes de direito, tanto que os funcionarios publicos dispõem de estabilidade assegurada na lei e, sem embargo, são susceptiveis de augmento como de redução em seus vencimentos.

Não tem razão a reclamada. A redução de salario ou vencimento do empregado é, em principio, vedada.

62

D<sup>rs</sup>  
Adolpho Bergamini  
João Bergamini  
e  
Nelson Ribeiro Alves  
Advogados

A necessidade do equilibrio colectivo orientou o Estado moderno no sentido de curar dos interesses dos trabalhadores, dando-lhes assistencia constante nos seus direitos e levando-lhes ao espirito, através normas seguras, a confiança na justiça, tornando, tanto quanto possivel, realidade a noção de solidariedade social sem a qual periclita o sentimento da propria unidade nacional.

Força é convir que influencia decisiva, na nova concepção da causa publica, tiveram as lutas de classes que brandiam, em prol de suas idéas libertarias, como arma constante, os factos gerados pela injustiça social allegando "que onde o operario não se revolta ou não reclama, não passa de um escravo, de um servo da gleba, de uma victima da es-  
perteza e da voracidade dos que exploram o trabalho; que o que se tem feito, em materia de legislação operaria: a hygienização das fabricas, o augmento dos salarios, os institutos de assistencia ou de seguros, a protecção das creanças e das mulheres nas officinas e outras conquistas a que se empresta a força creadora de uma virtude altruistica, longe de emanarem de um sentimento espontaneo de solidariedade humana, resultam da pressão das classes obreiras sobre o poder ou antes sobre o capitalismo, que lhe serve de apoio" (J. Pimenta, Sociologia e Direito, ed. 1928, pag. 250).

Esses e outros effeitos da luta pugnaz contra a classe patronal, chamada prepotente e deshumana (muita vez com razão), é queurgia apagar e, como obra de sabedoria, em bem da communhão, era imperioso adoptar um conjuncto de medidas tendentes a harmonizar os agentes economicos - capital e trabalho.

Não podia e não devia o Estado ser indifferente ás contendas renhidas que noutros paizes produziram consequencias verdadeiramente catastrophicas.

Presevando a propria nação de embates graves e commoções constan-

63

*Drs*  
*Adolpho Bergamini*  
*João Bergamini*  
*e*  
*Nelson Ribeiro Alves*  
*Advogados*

tes, o direito moderno se orienta de modo a assegurar o equilibrio das instituições, e não pode alcançá-lo sem considerar a situação dos trabalhadores, massas humanas e productoras que têm o direito de viver, de educar os filhos e de ter amparo na doença como na velhice.

"A ordem economica deve ser organizada - promette a Constituição conforme os principios da justiça e as necessidades da vida nacional, de modo que possibilite a todos existencia digna" - (artº 115).

Com incontestavel autoridade Auraujo Castro depõe que a "inscripção de normas de character social e economica, com o fim de assegurar os interesses do Estado para melhor assegurar os interesses da collectividade, procurando, sobretudo, amparar as classes menos favorecidas da fortuna - constitue o caracteristico predominante das modernas constituições" (A Nova Const. Brasileira, pag. 462).

É, pois, á luz dos preceitos sociologicos e juridicos vigorantes nos nossos dias que devemos encarar a questão, examinada, entretanto, ex-adverso por um prisma já anachronico. Suppõe ella, através seu ponto de vista, que não attenta contra o direito do empregado a redução que o empregador faça nos seus salarios, porquanto não ocorreria desrespeito á lei. Puro engano. O principio funda-se na justiça social que véda o desnivel de vida do trabalhador, sem justa causa, e está hoje consagrado não só pela jusrisprudencia sinão tambem em texto legislativo claro e expresso: "Artº 11. A redução do salario só será permittida nos casos de ter o empregador reaes prejuizos devidamente comprovados, e nos de força maior que justifiquem medida de ordem geral.

§ unico- O empregador é obrigado a notificar previamente o empregado com uma antecedencia de 30 dias da data em que tiver de effectuar a redução" (Lei nº 62 de 5 de Junho de 1935).

8 64

*D<sup>rs</sup>*  
*Adolpho Bergamini*  
*João Bergamini*  
*e*  
*Nelson Ribeiro Alves*  
*Advogados*

Os termos do artigo citado, applicavel aos empregados da industria (artº 1º) sem que se tolerem distincções relativamente á especie de emprego e á condição do trabalhador (§ unico) são precisamente os mesmos da jurisprudencia firmada pelo Egregio Conselho Nacional do Trabalho.

E por que ? Por varias razões, que se resumem na garantia da subsistencia digna do trabalhador, o que é hoje um postulado constitucional.

As restricções postas á diminuição dos salarios ou vencimentos dos empregados não decorrem apenas, como acredita a reclamada, do principio da estabilidade. Não. Esse é um dos fundamentos, o que não quer dizer que seja o unico.

O amparo ao trabalhador é outro. O Estado não o solta aos caprichos ou ao discricionarismo do patrão que, se contar com a faculdade de diminuir, ao seu livre alvedrio os vencimentos dos seus empregados, manobra com elles e os persegue como entender.

Descrentes da protecção legal, aos empregados só restaria o recurso da revolta, da hostilidade, das lutas, de que o Estado quer preservar a communhão.

Outro e relevante fundamento da restricção posta á diminuição dos vencimentos dos empregados é o seu reflexo inevitavel na pensão ou aposentadoria, affectando até a economia das Caixas respectivas.

Recommendação constitucional a "instituição de previdencia, mediante contribuição igual da União, do empregador e do empregado, a favor da velhice, da invalidez, da maternidade e nos casos de accidentes do trabalho ou de morte" (letra h, do artº 121 § 1º) - poderia burlal-a facilmente o empregador que, a seu talante, reduzisse os vencimentos ou salarios do empregado, sabido que a instituição de previdencia se alicerça no quantum percebido pelo instituido.

Resulta, portanto, de um conjuncto de preceitos a protecção dis-

9 65

*Drs*  
*Adolpho Bergamini*  
*João Bergamini*  
*e*  
*Nelson Ribeiro Alves*  
*Advogados*

pensada ao empregado, posto a coberto da possibilidade de actos do patrão capazes de revestir o aspecto de exploração, arbitrariedade ou prepotencia.

V

Timbramos em falar na restrição posta pelo Estado na liberdade do patrão reduzir os vencimentos, ou salários de seus empregados. Intencionalmente evitamos dizer irreductibilidade, para dar bem idéa de que não negamos ao empregador o direito de redução. Mas, a lei tambem não nega. Quando o empregador soffre reaes prejuizos devidamente comprovados ou no caso de força maior (vis divina), examina a situação e verifica que tem de comprimir suas despezas, chama seus empregados, expõe-lhes o que se passa ou os notifica, e effectua a redução, abrangendo a todos a elle patrão inclusive.

Ahi sim. É uma conducta honesta, lisa, sincera e legal. Nessa ou em analoga conjuctura, não ha duvida de que é direito do empregador diminuir os vencimentos dos seus empregados.

VI

Exposta fielmente a questão, nos devidos termos porque deve ser apreciada, transparece a improcedencia do simile buscado pela reclamada, com a possibilidade do Congresso Nacional fixar, para mais ou para menos os estipendios dos funcionarios publicos.

Ahi sim. É uma conducata honesta, lisa, sincera e legal.

Nessa, ou em analoga conjunctura, não ha duvida de que é direito do empregador diminuir os vencimentos dos seus empregados.

VII

Exposta fielmente a questão, nos devidos termos porque deve ser apreciada, transparece a improcedencia do simile buscado pela reclamada, com a possibilidade do Congresso Nacional fixar, para mais ou para menos, os estipendios dos funcionarios publicos.

70x 66

O Congresso Nacional, aliás, por si só, não pode augmentar nem diminuir os vencimentos dos funcionarios da União. Mistér se faz a iniciativa do Executivo. De qualquer sorte, porem, ninguem dirá que o Congresso, em cujo seio a representação classista, os funcionarios inclusive, tem assento, possa ter paridade com o discricionarismo ou arbitrio do patrão.

Sem embargo, o Congresso está ainda sujeito ao veto do Presidente da Republica e, antes disso, á observancia dos preceitos constitucionaes, um delles o da igaldade que obriga, na contingencia dos vencimentos dos funcionarios, como em tudo mais, a guardar dito principio.

É perante o Congresso que se examinam as contas do governo, fiscaliza-se a applicação das verbas, custodiam-se os dinheiros publicos. É o Congresso que vota os orçamentos. Conhece elle intimamente a situação economica e financeira do paiz, fornece os recursos vitaes á administração, estuda os projectos nas commissões technicas, onde todos os representantes do povo e das classes podem intervir e ainda ha a manifestação do plenario em tres turnos regimentaes.

Os funcionarios publicos, portanto, dispõem de amplos meios de defesa e não poderão suppôr-se perseguidos e menos ainda surprehendidos.

Apezar de tudo isso, porem - repetimos - o principio de justiça, calcado na iguãldade, é constitucionalmente obrigatorio.

Nivelar o patrão, senhor de baração e cutelo, ao Congresso Nacional com a collaboração do Presidente da Republica e, positivamente, fórte de mais, e nos dispensamos de commentar.

#### VIII

Os fundamentos deduzidos dos documentos de fls. 40 a 52, evidenciãam, assim, e mais uma vez, a procedencia da reclamação. O provimento do pedido de fls. 2 e, consequentemente, acto de estricta

JUSTIÇA

Rio de Janeiro, 30 de Novembro de 1936.

*Dr. Argemiro de Azevedo*

- Informação -

tendo obtido vista do presente processo, afim de tomar conhecimento dos documentos apresentados pela Companhia Commercio e Navegação, Adalberto Lijinio Osorio, por seu bastante procurador, vem, a fls. 54 insque 66, offercer contestação as informações prestadas pela referida Empresa.

Estando os presentes autos em condições de voltarem à consideração da denta Procuradoria Geral, transmitto os mesmos ao Sr. Director desta Secção, para os fins convenientes.

Rio 5 de Novembro de 1936  
Maria Alcina W. de Sá Miranda  
2º official.

A' consideração do Snr. Director Geral de accordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 9 de Dezembro de 1936  
Theodoro de Almeida Sodré  
Director da 1ª Secção

10.12.36

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral, de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 16 de dezembro de 1936

*[Signature]*  
Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 19-12-36

VISTO  
Ao Dr. *[Signature]* Técnico  
Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 1936

*[Signature]*  
Procurador Geral

P A R E C E R

Versa a hypothese dos autos sobre uma reclamação de ADALBERTO SIZINIO OSORIO contra a COMPANHIA COMMERCIO e NAVEGAÇÃO, da qual é empregado.

Allega o reclamante que, tendo augmentados os seus vencimentos - em Agosto de 1934 - para 1:800\$000 mensaes, teve os mesmos reduzidos para 1:600\$000 a partir de Abril de 1935, o que, em se tratando de empregado com estabilidade funccional, não se podia dar.

A reclamada, contrariando a reclamação, pondera que o augmento de 1934 foi provisorio e que a fixação dos vencimentos do reclamante em 1:600\$000, de maneira definitiva, se deu em virtude de reajustamento geral dos ordenados, allegando mais que "de nenhum modo seria justo que a Empreza concedesse, em caracter definitivo, semelhante augmento de vencimentos a determinado empregado, sem que lhe fosse facultado attender a situação de todos os demais", continuando que em 1934 estava a empreza na mesma situação precaria de 1931.

O facto, porem, é que o reclamante foi augmentado em 1934, o que a reclamada não nega, dizendo tão somente que o augmento foi provisorio, o que não provou.

Não cabe aqui apreciarmos se a empreza devia ou não dar tal augmento em face de sua situação economica, que provada precaria, poderia justificar uma redução geral de salarios. No caso, porem, mesmo que precaria fosse a sua situação economica, o facto é que a empreza augmentou nessa occasião o ordenado do reclamante, o que, se foi medida isolada, só poderá depor em favor dos meritos deste.

Resta saber agora se, percebendo os vencimentos de

1:800\$000, o que ficou provado, podia ser o reclamante reduzido para 1:600\$000.

A propria empresa confessa que, a sua situação tendia a melhorar e que a "Administração que succedeu á Directoria, cuja renuncia teve lugar na assembléa de 16 de Março de 1935 logo cogitou da revisão e augmento geral dos ordenados de todo o pessoal da Empresa", e que a fixação do ordenado do reclamante em 1:600\$000 resultou desse reajustamento procedido.

E' fóra de duvida, portanto, que, sejam quaes forem as razões apresentadas pela reclamada, foram os vencimentos do reclamante reduzidos de 1:800\$000 para 1:600\$000, não se tratando de redução geral, muito pelo contrario, tendo havido "augmento geral dos ordenados", nem estando em situação economica precaria, nessa occasião, a empresa reclamada.

Em se tratando de empregado com mais de 10 annos de serviço, já tem o E. Conselho firmada jurisprudencia de que não podem ser reduzidos os vencimentos do cargo, o que, admittido, affectaria o principio da estabilidade funcional.

A companhia reclamada em brilhante argumentação, que bem demonstra o talento de seu illustrado patrono, defende a these que a redução do salario não affecta o principio da estabilidade

Somos de parecer, entretanto, de que a regra geral, em se tratando de empregado estavel, deve ser a irreductibilidade dos vencimentos, de accordo com a jurisprudencia já firmada pelo E. Conselho.

A faculdade, que não negamos ao empregador, de reduzir os salarios dos empregados, nesses casos, deve ser por aquelles exercitada como excepção da regra geral, competindo-lhes provar que a redução praticada não fere a estabilidade do empregado.

Não se justifica, porem, que ~~uma~~ medida dessa natureza, que só se comprehende dictada por elevados motivos de ordem economica, seja exercitada sem caracter geral, que abranja a todos indistinctamente.

Não nos parece justificada a redução soffrida pelo reclamante em seus vencimentos.

Se em occasião de aperturas da empresa lhe foram augmentados os vencimentos, como se lhe reduzem os mesmos ao melhorar a situação economica da companhia ?

Interessa-nos na hypothese, apreciar a redução de vencimentos em si, e esta, está provado, não foi medida de ordem geral, justificada pela situação da empresa.

O principio da reductibilidade dos vencimentos dos funcionarios, tão bem explanado pela reclamada, é evidente, não está ao arbitrio do poder publico.

Attribuição do legislativo, attinge á classe e não a determinado individuo, só sendo de se admittir a sua applicação de uma maneira geral, o que tambem não é negado aos empregadores.

Que a irreductibilidade de salarios é o principio geral vem attestar a lei 62, de 5 de Junho de 1935, que embora não se applique ao caso dos autos, anterior á sua vigencia, determina, em seu artigo 11, que "a redução do salario só será permittida nos casos de ter o empregador reaes prejuizos devidamente comprovados, e nos de força maior QUE JUSTIFIQUE MEDIDA DE ORDEM GERAL".

E a confirmação da jurisprudencia<sup>do</sup> E. Conselho formada no sentido de só admittir a redução de salario como medida de ordem geral motivada, unica hypothese em que não feriria o principio da estabilidade.

Opinamos, á vista do exposto, pela procedencia da reclamação, na forma da petição de fls. 2.

Rio, 24 de Março de 1937-

*José da Silva*  
aj. tech.  
Rec 20.3.37



*M. F.*

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Exmo. Sr. Presidente.

Em 5 de Abril de 1937

*[Signature]*

Director da Secretaria

Remetta-se a 1ª Camara

Rio de Janeiro, 23 de Abril 1937

*[Signature]*

V ~~PREZIDENTE~~ em exercicio

Em nome do Sr. Presidente, transmittio o presente pro-  
cesso de lotulor sorteado Sr. Dr. Augustos Fontoura

Pio, 16 de Maio de 1937

*[Signature]*

Secretario da Sessão

INFORMAÇÃO

1ª CAMARA  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

C. N. T. 18

(2ª SEÇÃO)

PROCESSO N. 8574

1936

ASSUNTO

Adalberto Lygmo Oyarzo

Reclamação contra

Vir Commen e Narzueño

RELATOR

Dr. Fontenelle

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

26/4/37

DATA DA SESSÃO

24-5

RESULTADO DO JULGAMENTO

Julgou-se procedente a reclamação, para que se assegure ao reclamante o seu ordenado de 1:800.000 anteriormente percebido.


**CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO**

 MINISTERIO DO TRABALHO,  
 INDUSTRIA E COMMERCIO

Proc. 8.574/36

**ACCORDÃO**

1a. Secção

Ag/SSBF.

1937

Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Adalberto Sizino Ozorio, como reclamante, e a Companhia Comercio e Navegação, como reclamada:

CONSIDERANDO que, em a petição de fls. 2, allega o reclamante que, tendo sido augmentado em seus vencimentos - em Agosto de 1934 - para 1:800\$000, teve os mesmos reduzidos para . . . 1:600\$000, a partir de Abril de 1935, pelo que, gosando á época da redução, do direito de estabilidade, appella para este Conselho no sentido de ser reconduzido aos vencimentos de 1:800\$000, e, bem assim, indenizado da respectiva differença;

CONSIDERANDO que a Empresa, ouvida sobre o assumpto, contraria a reclamação, ponderando que o augmento verificado em 1934 foi provisorio e que a fixação de vencimentos do reclamante, de maneira definitiva, em 1:600\$000, se deu em virtude de reajustamento geral dos ordenados, allegando mais que "de nenhum modo seria justo que a Empresa concedesse, em character definitivo, semelhante augmento de vencimentos a determinado empregado, sem que lhe fosse facultado attender á situação de todos os demais", e, finalmente, que em 1934 estava a Empresa economicamente na mesma situação precaria de 1931; isto posto e

CONSIDERANDO que pelas declarações da Empresa se conclúe que o reclamante, em verdade, foi augmentado em seus vencimentos, não podendo ser acceita a simples allegação de que este augmento foi provisorio; e assim

CONSIDERANDO que na especie cabe apreciar si o reclaman-

Proc. 8.574/36

- 2 -

te percebendo os vencimentos de 1:800\$000 podia ser reduzido para ... 1:600\$000;

CONSIDERANDO que a propria Empresa confessa que a sua situação economico-financeira tendia a melhorar e que a Administração que succedeu á Directoria, cuja renuncia teve lugar na Assembléa de 16 de Março de 1935, "logo cogitou da revisão e augmento geral dos ordenados de todo o pessoal da Empresa", e que a fixação do ordenado do reclamante em 1:600\$000 resultou desse reajustamento;

CONSIDERANDO que é fóra de duvida que, quaesquer que sejam as razões apresentadas, houve reduccão, e essa não resultou de medida geral, antes se verificou augmento geral dos ordenados não obstante estar a Empresa, nessa occasião, segundo allegou, em situação financeira precaria;

CONSIDERANDO que, em se tratando de empregado com mais de 10 annos de serviço, já tem este Conselho firmada a jurisprudencia de que não podem ser reduzidos os vencimentos do cargo, o que, admittido, affectaria o principio de estabilidade funccional;

CONSIDERANDO, quanto á these defendida pela reclamada, de que a reduccão de salario não affecta principio da estabilidade, que a mesma é insustentavel, como bem demonstra a Procuradoria Geral, no seu parecer de fls. 68/70, porque, de conformidade com aquella jurisprudencia, a regra geral é a irreductibilidade nos vencimentos dos empregados estaveis, principio esse adoptado na Lei n° 62, de 5 de Junho de 1935, que, embóra não applicavel á hypothese dos autos, anterior á sua vigencia, determina, em seu art. 11, que "a reduccão do salario será permittida nos casos de ter o empregador reaes prejuizos devidamente comprovados, e nos de força maior que justifique medida de ordem geral"

CONSIDERANDO que a faculdade que tem o empregador, de reduzir os salarios dos empregados, nesses casos, deve ser exercitada como excepção da regra geral, competindo-lhe provar que a reduccão praticada não fére a

*M. T. L. C.*  
3 -

Proc. 8.574/36

estabilidade do empregado, e mais que tenha sido em caracter geral, abrangendo a todos indistinctamente;

CONSIDERANDO, em ultima analyse, que não estando justificada plenamente a reduccão soffrida pelo reclamante, é procedente a reclamação de fls. 2, para o fim nella collimado;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento á reclamação, e, em consequencia, assegurar ao reclamante o direito de voltar a ter os vencimentos de Rs. 1:800\$000 e ser indemnizado, outrosim, da respectiva differença.

Rio de Janeiro, 24 de Maio de 1937

*Franco Bortolotto*  
Presidente

*a. Paranhos Fontenelle*  
Relator

Fui presente: - *J. Lins de Barros*  
Procurador Geral

Publicado no Diario Official em 18 de Outubro de 1937  
(18-10-937)

SSBF

26

Outubro

*M. T. I. C.*  
7

1-1.789/37-8.574/37

Sr. Director da Companhia Comercio e Navegação

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia  
autenticada do accordão proferido pela Primeira Camara  
do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 24 de Maio  
do corrente anno, nos autos do processo em que Adalberto  
Sizino Ozorio reclama contra essa Companhia.

Attenciosas saudações

*Oswaldo Soares*

(OSWALDO SOARES)

Director da Secretaria

*104.112*

SSBF

26

Outubro

1-1.790/37-8.574/36

Sr. Adalberto Sizino Ozorio  
a/c do Dr. Adolpho Bergamini  
Rua de São José nº 42, sobrado  
Distrito Federal

Tendo em vista os autos do processo referente a reclamação que formulastes contra a Companhia Comercio e Navegação, levo ao vosso conhecimento que a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os referidos autos, resolveu, em sessão de 24 de Maio do corrente anno, dar provimento á reclamação, e, em consequencia, assegurar o direito de voltardes a perceber os vencimentos de Rs. 1:800\$000, com indemnização da respectiva differença.

Attenciosas saudações

*Oswaldo Soares*

(OSWALDO SOARES)

Director da Secretaria

Outubro

25

1937

1-1-1937-8-27-1937

Dr. Adolpho Brito  
s/o do Sr. Adolpho Brito  
Rua de São José nº 42, Rio de Janeiro  
Ministério Público

J U N T A D A

Nesta data, junto aos presentes autos os embargos oppos-  
tôs pela Companhia Commercio e Navegação á resolução da Egregia  
Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho de que trata o  
accordão de fls. 73.

Primeira Secção, 27 de Dezembro de 1937

Francisco Dias da Costa

Off. Adm. Classe "K"



Exmo. Sr. Presidente do  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

*M. F. G.*

A COMPANHIA COMERCIO E NAVEGAÇÃO vem com o presente oferecer as inclusas razões de embargos ao acórdão proferido no processo n. 8.574/36, e requer a V. Excia. sejam as mesmas submetidas á decisão do Egregio Conselho.

P. Deferimento

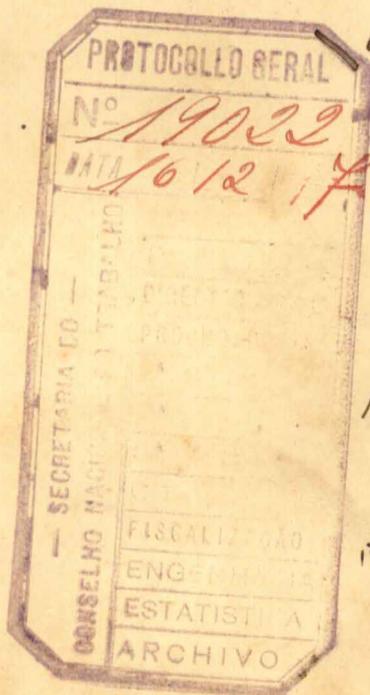
Rio de Janeiro, 16 dezembro de 1937

COMPANHIA COMERCIO E NAVEGAÇÃO



Recebido na 1.ª Secção em 17. 12. 1937

*No off. Leias da Cruz para infirma*  
*Em 20 de Dezembro de 1937*  
*Theodoro de Almeida Sodré*  
Director da 1.ª Secção



*✓*

*17/12*

M. 99

Embargando a respeitavel decisão de  
fls. , diz a Companhia Comercio e Nave-  
gação, por esta e na melhor forma de direito,  
o seguinte:

E. S. N.

Preliminarmente,

I - P. que a decisão de fls., publicada no "Diario Of-  
ficial" de 18 de Outubro do corrente anno, julgando procedente  
a reclamação de Adalberto Sizinio Osorio para assegurar ao recla-  
mante o direito a vencimentos mensaes de réis 1:800\$000, é sus-  
ceptivel de embargos, ex vi do § 4º do art. 4º do Decr. n. 24.784  
de 14 de Julho de 1934;

De Meritis,

II - P. que essa decisão, á vista dos documentos que  
instruem os presentes embargos, não pode, data venia, subsistir,  
pelo que aqui se solicita instantemente aos egregios julgadores  
que apreciem os fundamentos deste recurso, examinando-lhe as af-  
firmações e as peças comprobatorias do direito que se visa resta-  
belecer;

Assim

III - P. que não se trata, no caso, de materia velha,  
já debatida no processo, mas de materia nova, viva e até palpitan-  
te, na demonstração de que a regalia pleiteada pelo reclamante

ora embargado é uma ficção, uma criação do seu espirito a que a M. M. Primeira Camara deu corpo e forma de direito, mas que de maneira alguma pode ser consagrada pelo Egregio Conselho Pleno;

Com effeito,

IV - P. que, desta vez, constituirá surpresa inacreditavel, a se sommar a surpresas anteriores de teôr semelhante, qualquer decisão que, sem maior exame e com injustificada soffreguidão, rejeite os presentes embargos, sob o fundamento protocollar de que versam materia já discutida e não trazem documento novo, como já mais de uma vez, em outras hypotheses, infelizmente aconteceu;

Desse modo,

V - P. que ao reclamante jamais fôra concedido augmento de vencimentos, de 1:280\$000 para 1:800\$000, conforme ficou exuberantemente demonstrado nas razões de fls. e, agora, nestes embargos, se passa a evidenciar da maneira mais cabal e categorica que é possivel;

Assim

VI - P. que os vencimentos do reclamante foram de Rs. 1:600\$000 mensaes até 1º de Março de 1931, data em que soffreram uma redução de 20%, em virtude de medida de character geral, adoptada pela Administração em face da precaria situação economico-financeira da Empreza.

Em fins de 1934, ao reclamante foi concedida uma gratificação mensal de 520\$000, que somente vigoraria, como vigorou, até que fossem reajustados os vencimentos de todo o pessoal da Empreza, que ainda se achava sob o regimen da redução effectuada em Março de 1931.

E tal gratificação jamais se incorporou aos vencimentos do embargado.

Em Março de 1935, quando a Embargante começou a liquidar varios mezes de atrazo de pagamento, os vencimentos do embargado foram então augmentados de Rs.320\$000, ou fixados em Rs.1:600\$000, cessando tambem o pagamento da gratificação.

Esta affirmativa não é pura allegação, como são as phantasias do embargado.

É a verdade, que aqui, com provas irrefutaveis, vae ser demonstrada, para que não possam induzir o Egregio Conselho em erro, como lamentavelmente, data venia, occorreu com o ven. accordão embargado.

Nessas condições,

VII - P. que tanto isso é verdade que os descontos effectuados em folha de pagamento, em obediencia ao Decr. 22.872, de 29 de Junho de 1933, que creou o Instituto dos Maritimos, foram calculados, a partir de 1º de Agosto de 1934, na base de 1:600\$000 mensaes e o recolhimento das suas contribuições, feito ao Instituto, obedeceu rigorosamente a esse calculo, conforme se prova com as inclusas certidões do referido Instituto, na primeira das quaes se lê:

"tenho a certificar o seguinte: 1º que o Contador Adalberto Sizino Ozorio, conforme folhas em poder da Contadoria deste Instituto apparece nas mesmas contribuindo como nosso associado obrigatorio, com os vencimentos de 1:280\$ - mensaes desde Julho de 1933 a Agosto de 34, e desta data em diante sobre 1:600\$-; 2º - que das citadas folhas verifica-se ter sido o referido associado descontado da importancia de 320\$000 em Agosto, de 34 por augmento de joia (differença de vencimento)".

Portanto, já não padece duvida sobre que o augmento de

vencimentos obtido pelo reclamante, conforme se verifica do desconto de 320\$000 feito para o Instituto por diferença de joia (aumento de vencimentos), de accordo com o art. 11, letra e do Decr. 22.872, foi para 1:600\$ e não para 1:800\$, como pretende o reclamante.

Além disso, é o proprio Instituto que certifica os vencimentos do reclamante: 1:280\$ até Agosto de 1934 e desta data em diante 1:600\$000, em plena conformidade com o que affirma a Embargante.

Mas não é só, pois além disso

VIII - P. que as ferias relativas aos annos de 1934 e 1935, como provam os documentos juntos foram pagas na base de Rs. 1:600\$ de ordenado, isto é para os 15 dias de ferias recebeu o reclamante 800\$000, enquanto que as de 1933 o foram na base de Rs. 1:280\$000 (docs. ns. 2/4).

Acima de tudo isso, ainda

IX - P. que tanto é absolutamente certo que o aumento dos vencimentos do reclamante foi de 320\$000 sobre 1:280\$ para 1:600\$, que se lê na propria carteira profissional do reclamante, sob n. 4533, o seguinte: "Remuneração: 1:280\$000".

"Em 1º de Agosto de 1934 foi augmentado para um conto e seiscentos mil reis (1:600\$000) mensaes". (doc. n. 5).

Como, pois, discutir um facto de tão evidente realidade? Que mais será preciso para provar que o reclamante nunca teve augmento de vencimentos, a titulo definitivo, para 1:800\$000 ?

Pois não está na propria carteira profissional do reclamante a veracidade do que affirma a Embargante, com desmentido cabal á phantasia da reclamação ?

Não é surprehendente e extranho que, apesar disso, se

*M. G. B.*

pretenda, por manobras e simples allegações, colher, sob a capa do direito, vantagens que nunca foram asseguradas ao embargado, pois não é licito pretender que uma gratificação, pura liberalidade como é, represente augmento de ordenado.

Não. Não ha mais o que discutir: entre as allegações do reclamante, que a M.M. Primeira Câmara acolheu como boas, e os factos e as provas aqui exhibidas não ha como vacillar e por certo não vacillará o Egregio Conselho em reformar a V. decisão ora embargada. Está provado que a pretensão do reclamante não assenta em fundamento algum.

Já nas razões de fls., em que a Companhia reclamada, ora Embargante, demonstrou a improcedencia da queixa formulada, ficou esclarecido, com apoio em solidos fundamentos juridicos que não assistia ao reclamante o direito de irreductibilidade de vencimentos, salvo si a redução dos mesmos significasse um attentado ao principio da estabilidade no cargo, que lhe é assegurada por lei. E, alem disso, demonstrou-se não ter havido redução nos vencimentos do embargado, pois este percebia 1:280\$000 e foi augmentado para 1:600\$000.

O que occorreu foi a suppressão de uma gratificação e restabelecimento dos vencimentos que percebia o embargado em Fevereiro de 1931.

A gratificação tivera uma razão de ser: accumululo de serviço na Secção a cargo do embargado. Normalizada a situação, cessados os motivos da gratificação, esta se extinguiria naturalmente. E foi então que se elevaram os vencimentos do embargado para Rs. 1:600\$000 - e não para 1:800\$000.

Eis o que demonstram as folhas de desconto de contribuições para o Instituto dos Maritimos. É o que comprova o recibo

*M. 84*

de ferias. É o que irresponsavelmente affirma a propria carteira profissional do reclamante embargado!!! documentos esses todos processados na Secção chefiada pelo proprio embargado !!

Assim, em conclusão

X - P. que, á vista das razões expostas e dos inclusos documentos, fica amplamente evidenciada a total improcedencia da reclamação que motivou o presente processo.

Nestas condições, é de esperar que os presentes embargos sejam recebidos e afinal julgados provados para o effeito de ser reformado o respeitavel accordão de fls. e, em consequencia, declarado que não tem fundamento a pretensão do reclamante, ora embargado, de ver os seus vencimentos majorados para 1:800\$000 mensaes, ou seja conseguir, por maneira assaz original, um novo augmento de 200\$000 mensaes.

*Rio de Janeiro 16 de Dezembro de 1937*



INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARITIMOS

CANDELARIA, 92 — RIO DE JANEIRO

*Doc. m-1*

CERTIFICADO

Em obediencia ao despacho do Senhor Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos exarado no documento protó collado sob numero quarenta e cinco mil setecentos e quarenta e quatro, de doze de Maio de mil novecentos e trinta e sete, no qual a Companhia Comercio e Navegação precisando fazer prova junto ao Conselho Nacional do Trabalho, requer que seja certificado o seguinte: 1° - se consta nas copias das folhas de pagamento entregues a este Instituto o Contador Adalberto Sizi no Osorio ou Adalberto S. Osorio, e com que vencimentos, nos periodos de 1 de Março de 1931 a 31 de Junho de 1934 e 1 de Agosto de 1934 a 31 de Dezembro de 1936, respectivamente; 2° - se o mesmo Contador pagou alguma differença de joia por augmento de ordenado, em que mez e anno, e qual a importancia desse augmento; 3° - se as ditas folhas de pagamento coincidem, nessa parte, com o que verificou na Séde da requerente o Sr. Inspector Ferraz, ao proceder á apuração do débito desta Companhia; tenho a certificar o seguinte: 1° - que o Contador Adalberto Sizino Osorio, conforme folhas em poder da Contadoria deste Instituto aparece nas mesmas contribuindo como nosso associado obrigatorio, com os vencimentos de um conto e duzentos e oitenta mil reis (1:280\$000), desde Julho de 1933 a Agosto de 34, e desta data em diante sobre um conto e seiscentos mil reis (1:600\$000); 2° que das citadas folhas verifica-se ter sido o referido associado descontado da importancia de trescentos e vinte mil reis (320\$000), em Agosto de 34 por augmento de joia (differença de vencimentos); 3° - que dos elementos apresentados na Séde da Companhia Comercio e Navegação ao Senhor Inspector Ferraz não foi possivel verificar a exactidão ou coincidência dos descontos daquelle associado na forma solicitada, por não ter o mesmo Inspector feito exame particular ou especial de cada associado constante das folhas de pagamento.

*O. para contar, eu, Yara F. Jorge, 5º off. cial deste Instituto, dactylographiei e assignei o presente certificado. Rio de Janeiro, 17 de Maio de 1937. Yara F. Jorge #*

*Vto: J. Severiano de Queiroz*

J. SEVERIANO DE QUEIROZ  
Secretario em Comissão



**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARITIMOS**

CANDELARIA, 92 — RIO DE JANEIRO

C E R T I F I C A D O

*Doc. n.º 1 bis*

Na conformidade do despacho do Sr. Presidente exarado no documento protocollado sob o n.º 54.246, de 20 de Outubro de 1937, no qual a Companhia Comércio e Navegação precisando fazer prova junto ao Conselho Nacional do Trabalho, requer que seja certificado o seguinte: 1º - Se da apuração que fez o Sr. Inspector Ferraz na Sede da Suppl. pelas proprias folhas de pagamento, constam os totaes da folha do Escriptorio Central, nos mezes de Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 1934 e Janeiro, Fevereiro e Março de 1935, com o total de contribuições, respectivamente, de Rs. 4:475\$600 - ..... 5:831\$400 - 4:510\$900 - 4:484\$700, 4:142\$700 - 4:028\$100 - 2:050\$500 - ..... 9:911\$200 e 1:908\$100; 2º) - Se os totaes da folha de pagamento do Escriptorio Central, nos mezes acima citados são os mesmos que constam na copias das referidas folhas correspondentes aos ditos mezes em poder desse Instituto; 3º - Se foi a essas folhas que se reportou a certidão passada por esse Instituto - aos 17 de Maio de 1937, requerida pela Suppl. em petição n.º 45.744, de 12 de Maio do mesmo anno. Certifico afirmativamente com relação aos trez itens acima mencionados. Eu, Maria Bastos, auxiliar de 2a., dactylographei e assigno o presente certificado.

Rio de Janeiro, 12 de Novembro de 1937  
 Maria Bastos

*Loufese*  
 em 13/11/37  
*J. P. Rossy*  
 chefe da secretaria



CIA. COMMERCIO E NAVEGAÇÃO  
- RIO -

Doc. 2/4

Rs. 800\$000

Recebi da Cia. Commercio e Navegação  
a quantia supra de oitocentos mil reis  
importancia relativa a 15 dias de férias, a contar de 1934/35  
e a terminar em (liquidação)

Firmo o presente para os devidos efeitos.



Rio de Janeiro, 8 de Janeiro, 1936

Assuelo L. Orco



MOD. 239

## NOMES

Julio Jacques da Silva

Carlos Adour

Francisco Meirelles

Waldemar Kastrup

Armando Martins

Augusto Queiroz

Eduardo Pacheco

Rubens dos Santos

Francisco Coelho Junior

Franklin M Séve

Adalberto Osorio

Antonio Pinto de Almeida

Aristides C. Paschôa





# Pereira Carneiro & C.<sup>IA</sup> (COMPANHIA COMMERCIO E NAVEGAÇÃO)

Secção ESCRITÓRIO CENTRAL

Folha de vencimentos do mês de FÉRIAS de 1934



MOD. 239

NOMES	Cathegorias	Ordenados	Descontos	Liquido	QUITAÇÕES
Julio Jacques da Silva		1:125\$000	✓	1:125\$000	<i>Julio Jacques da Silva</i>
Carlos Adour		1:000\$000	✓	1:000\$000	<i>Carlos Adour</i>
Francisco Meirelles			350\$000	350\$000	<i>Francisco Meirelles</i>
Waldemar Kastrup			575\$000	575\$000	<i>Waldemar Kastrup</i>
Armando Martins			470\$000	470\$000	<i>Armando Martins</i>
Augusto Queiroz			248\$000	248\$000	<i>Augusto Queiroz</i>
Eduardo Pacheco			670\$000	670\$000	<i>Eduardo Pacheco</i>
Rubens dos Santos			132\$000	132\$000	<i>Rubens dos Santos</i>
Francisco Coelho Junior		600\$000	✓	600\$000	<i>Francisco Coelho Junior</i>
Franklin M Sévo		867\$000	✓	867\$000	<i>Franklin Sévo</i>
Adalberto Osorio		800\$000	✓	800\$000	<i>Adalberto Osorio</i>
Antonio Pinto de Almeida			256\$000	256\$000	<i>Antonio Pinto de Almeida</i>
Aristides C. Paschôa			383\$000	383\$000	<i>Aristides C. Paschôa</i>



# Pereira Carneiro & C.<sup>IA</sup> Ltd

(COMPANHIA COMMERCIO E NAVEGACÃO)



Secção RESCRITÓRIO CENTRAL  
 Folha de vencimentos do mês de FÉRIAS de 1933

MOD. 239

NOMES	Categorias	Ordenados Não Requer. Requeridas	Descontos	Liquido	QUITAÇÕES
Julio Jacques da Silva		1:125\$000		1:125\$000 ✓	<i>Julio Jacques da Silva</i>
Carlos Adour			1:000\$000	1:000\$000 ✓	<i>Carlos Adour</i>
Francisco Meirelles			233\$000	233\$000 ✓	<i>Francisco Meirelles</i>
Waldemar Magstrup			480\$000	480\$000 ✓	<i>Waldemar Magstrup</i>
Augusto Queiroz			234\$000	234\$000 ✓	<i>Augusto Queiroz</i>
Eubens dos Santos		150\$000		150\$000 ✓	<i>Eubens dos Santos</i>
Adalberto S. Osorio		640\$000		640\$000 ✓	<i>Adalberto S. Osorio</i>
Francisco Coelho Junior		500\$000		500\$000 ✓	<i>Francisco Coelho Junior</i>
Franklin Magalhães Séva			720\$000	720\$000 ✓	<i>Franklin Magalhães Séva</i>
Corintho Barbosa			200\$000	200\$000 ✓	<i>Corintho Barbosa</i>
José Joaquim Simões			200\$000	200\$000 ✓	<i>José Joaquim Simões</i>

2.º CARTORIO

Doc. n.º 5

DR. ALVARO FONSECA DA CUNHA  
TABELLIÃO  
138 — RUA DO ROSARIO — 138  
TEL. 23-5130  
CASA FORTE À PROVA DE FOGO  
— RIO DE JANEIRO —

# Publica Forma

Na Carteira Profissional nº 4.533, serie la. do Departamento Nacional do Trabalho, em que é portador Adalberto Sizino Osorio, foram-me apontados os trechos seguintes:- "Empregos ocupados.- Nome do estabelecimento, empresa ou instituição- Pereira Carneiro & Cia. Ltda.- ( Cia. Comercio e Navegação ).- Cidade- Rio de Janeiro.- Estado D. Federal.- Avenida Rio Branco nº 110-112.- Especie do estabelecimento- Comm. Navegação.- Natureza do cargo- contador.- Data da admissão- 27 de Agosto de 1919.- Remuneração ( especificada )- 1:280\$000 ( um conto duzentos e oitenta mil reis ) Assinatura do empregador: p.p. Pereira Carneiro & Co Ltda ( Cia. Comercio e Navegação ):- J. Luiz dos Santos".--"Anotações.- ( Além de quaisquer outras, serão feitas aqui as anotações relativas ao gozo de ferias ).- Em 1º de Agosto de 1934 foi augmentado para um conto e seiscentos mil reis ( 1:600\$000 ) mensaes.- Cia. Comercio e Navegação- (a): A. Marsili- Director.- Liquidação de suas ferias, relativas aos exercicios de 1932/33 e de 1933/34 em 26 de Junho de 1935.- Cia. Comercio e Navegação (a): A. Marsili- Director.-. Liquidação de suas férias relativas ao exercicio de 1934/35, em 8 de Janeiro de 1936.- Cia. Comercio e Navegação (a): A. Marsili- Director".- Nada mais se continha em os trechos aqui transcritos, dos quaes extrahi esta aos 16 de setembro de 1936.- EU,

Archivo em casa forte

*Alvaro Fonseca da Cunha*  
*Assinatura em publica* 16/9/36

DJALMA DA FONSECA HERMOSA  
SERVENTARIO VITALICIO  
OFFICIO DE NOTAS  
Rua do Rosario, 145-146-23-5217  
Rio de Janeiro

DR. ALVARO FONSECA DA CUNHA  
TABELLIÃO  
RUA DO ROSARIO, 138  
RIO DE JANEIRO

F. 6\$000  
S. 1\$200  
C/C. 1\$500  
8\$700



C. C. por mim Tabelião  
*J. H. ...*



M. 91

INFORMAÇÃO

A Companhia Comercio e Navegação não se conformando com decisão proferida pela Egregia Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho no accordão de fls. 73/75, recorre da mesma para o Conselho Pleno, apresentando as razões de embargos de fls. 79 e seguintes dentro do prazo legal.

Proponho, preliminarmente, seja dado vista do presente processo ao Snr. Adalberto Sizino Ozorio, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, afim de que offereça aos alludidos embargos a contestação que entender; na forma, aliás, da praxe seguida por este Conselho.

Primeira Secção; 27 de Dezembro de 1937

*Francisco Dias da Silva*

Off, Adm. Classe "K"

INFORMAÇÃO

De acordo com a informação notificue-se a parte embargada

Em 28 de Dezembro de 1937

*Theodoro de Almeida Foché*

Director da 1.ª Secção

*Francisco Dias da Silva*  
1.º

CN/SSBF

30

Dezembro

7

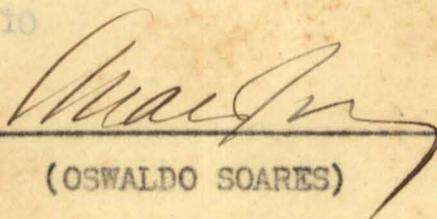
*M. A. P.*

1-2.191/37-8.574/36

Sr. Adalberto Sizino Ozorio  
a/c do Dr. Adolpho Bergamini  
Rua de São José nº 42, sobrado  
Rio de Janeiro

Havendo a Companhia Comercio e Navegação embar-  
gado a resolução da Primeira Camara do Conselho Nacional do  
Trabalho proferida nos autos do processo referente á vossa  
reclamação contra a mesma Companhia, comunico vos será con-  
cedido, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista dos  
mencionados embargos, afim de que apresenteis a contestação  
que entenderdes.

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Director da Secretaria

Dr. Adalberto Sizinio Ozorio  
c/o do Dr. Adalberto Sizinio Ozorio  
Rua de São José nº 42, São Paulo  
Rio de Janeiro

JUNTA DA

Junto aos presentes autos, nesta data, a contestação de embargos oferecida pelo advogado de Adalberto Sizinio Ozorio.

Primeira Secção, 7 de Março de 1938

*Francisco Dias da Silva*

Of. Adm. Classe "K"

(OSALDO SOARES)

Director da Secretaria

D<sup>rs</sup>  
Adolpho Bergamini  
João Bergamini  
e  
Nelson Ribeiro Alves  
Advogados

M. 93

Egregio Conselho

Impugnando os embargos da Companhia Commercio  
e Navegação

diz

Adalberto Sizinio Osorio,  
por esta e melhor forma de direito

E. S. N.

Provará:

Preliminarmente

I) que não é caso de considerarem-se os embargos porquanto, dispondo a lei (artº 4º § 4º do Dec. 24.784) serem permissiveis os embargos quando acompanhados de documento novo, salvo materia de direito - só na hypothese de documento habil, capaz de mudar a decisão anterior, com força para illidir o facto arguido, capaz de produzir evidencia contraria ao julgado, é que enseja novo exame da questão decidida.

Não é o caso dos presentes embargos.

Provará:

ainda preliminarmente

II) que os documentos annexos aos embargos mal servem para impressionar. E impressionar contra a embargante. Vejamos.

O de nº I é uma certidão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dizendo que nas folhas em poder da Contadoria desse Instituto apparece Adalberto Sizinio Osorio com desconto correspondente aos vencimentos de 1:280\$000 desde Julho de 1933 a Agosto de 34; e desta data em diante

7. 8574/36.

Em Off. de Arquiv. do Cons. para informar  
Em 22 de Fevereiro de 1938  
Nelson Ribeiro Alves  
Director da 1ª Secção

PROTOCOLLO GERAL

Nº 2832

DATA 18/2/1938

18/2/38

COM. P. RACIO I. TRAD. LHO

MINISTRO

SECRETARIO

DIRECTOR GERAL

PROF. UNIV.

COF. P. S. P.

FISCALIZACAO

ENGENHARIA

ESTADISTICA

AR. VIVO

*[Faint handwritten notes in the top right corner]*

Exercício Contábil

de  
 Adalberto Biazini (outro),  
 por este a melhor forma de direito

R. J. N.

Prova:

Examinamentos

I) que não é caso de suspensão de os embargos porquanto, desde  
 de a lei (art. 2º § 4º do Dec. nº 784) estes permiscuam os embargos  
 quando acompanhados de documento novo, salvo matéria de direito - a  
 no hipótese de documento hábil, capaz de mudar a decisão anterior, ou  
 forte para impedir o facto impugnado, e para de produzir evidência contra  
 o que se julgou, e que esteja novo exame de questões decididas.  
 Não é o caso dos presentes embargos.

Prova:

Examinamentos

II) que os documentos anexos aos embargos não servem para impedir  
 o julgado, e representam contra a esperença. Vejamos.  
 O de nº 1 é uma certidão do Instituto de Apagar-tor-ia e Incen-  
 dário que nas folhas em que se encontra a decisão desse Instituto apor-  
 ta Adalberto Biazini (outro) com o seguinte correspondente aos verbos  
 1:28320 sobre Biazini de 1937, a respeito de 34; e sobre Biazini em 1937

*[Vertical handwritten notes on the right margin]*

18/2/38

sobre 1:600\$000, tendo descontado em Agosto de 34 o augmento de joia (differença de vencimentos).

O que a certidão não informa, porque a embargante teve a matreira cautela de não indagar, mas nós esclarecemos, é a data em que ella embargante enviou ao Instituto as folhas e o producto da arrecadação das quotas do pessoal, que o artº 18 do Dec. 22.872 de 1933 quer se envie até o ultimo dia util do segundo mez subsequente áquelle a que se referirem taes importancias.

Infringindo a lei, a embargante Companhia Comercio e Navegação remetteu ao Instituto as folhas de arrecadação e mappa (tomem nota) de 1º de Junho a 30 de Setembro de 1934, aos 13 de Novembro do anno seguinte, isto é, de 1935.

**Mais de um anno de atraso.**

As relativas aos mezes de Outubro e Novembro de 1934, foram enviadas aos 28 de Novembro de 1935.

As de Dezembro de 1934, só a 26 de Dezembro de 1935 deram entrada no Instituto; e as de Janeiro a Março de 1935, sómente o Instituto as vio em Abril de 1936. Com tal atraso de mais de um anno, a Companhia embargante, que já havia illegalmente rebaixado os vencimentos do embargado, lançou nas folhas de arrecadação e mappas as annotações accordes com o seu acto.

Tivesse ella sido compellida a observar o prazo do citado artigo 18 de Dec. 22.872 e as annotações seriam em tudo eguaes ás que se deparam nos documentos de fls. 12 a 14, 15 a 22 e 23 e 24 dos autos.

Nesses apontados documentos se vê que quando o embargado vencía 1:280\$000, para o "Inst. A. P. M." descontou-se-lhe a quota correspondente: 59\$800 (fls. 12 a 14); quando seus vencimentos eram de 1:800\$000 o seu desconto correspondente foi (inclusive o augmento de joia) de 579\$800 - (fls. 15) passando nos mezes seguintes (aliviado da joia) a 75\$400 - (fls. 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22); e, rebaixado para 1:600\$000, o desconto foi de 69\$400 - (fls. 23 e 24).

O documento, portanto, trazido pelos embargos não affecta e meno abala os que vimos de indicar, os quaes contêm os descontos feitos á época.

O outro documento dos embargos, sob nº 2 bis nada altera, de vez que objectiva demonstrar que as importancias como contribuições enviadas ao Instituto confere com as folhas de pagamento. Mas, insistimos, o essencial são as datas das remessas pela razão exposta.

Do mesmo modo a parte relativa ao pagamento de férias. As a que se refere o Doc. 2-4, sendo embora de 1935, foram pagas a 8 de Janeiro de 1936, quando já operado o ilegal rebaixamento, o mesmo acontecendo quanto aos documentos por photo-copia juntos.

Os atrasos, quiçá intencionaes, forneceram ensejo á escripturação de accordo com os caprichos da embargante-reclamada.

Lance-se um olhar sobre a carteira profissional: lançamentos relativos a factos occorridos ao tempo de Pereira Carneiro & Cia. Ltd., assignados por A. Marsili, que só mais tarde, quando da compra da Companhia, veio a ser della director.

Eis ahi. Ditos documentos nada alteram a situação, nada modificam. Servem apenas para retratar quão incorrectamente procede a embargante.

#### Provará

#### De meritis

III) que os embargos repisam materia velha. É fóra de qualquer duvida que o embargado reclamante teve seus vencimentos augmentados de 1:600\$000 para 1:800\$000 e depois rebaixado. A propria reclamada embarga-se: a fls. 42 diz que era esse augmento provisório, quando agora esgueira-se, negando o augmento e apegando-se a uma gratificação ( V e VI provarás).

São ainda, entre outras provas, os documentos a fls. 15 a 22 grifantes e indestructiveis elementos demonstrativos da procedencia da reclamção do embargado.

Portanto,

IV) que os embargos não devem sequer ser considerados e, si vencida a preliminar, impõe-se a rejeição para ser mantido o V. Accordam a bem da

Rio de Janeiro, 18 de Fevereiro de 1938  
JUSTIÇA  
Deputado Vergamini



*M. 90*

I N F O R M A Ç Ã O

Por acórdão de fls. 73/75, publicado no Diário Oficial de 18 de Outubro do ano proximo findo, a Egregia Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, julgou procedente a reclamação inicial para, em consequencia, assegurar ao suplicante, Adalberto Sizinio Ozorio, o direito de voltar a ter na Companhia Comercio e Navegação os vencimentos de 1:800\$000 e ser indenizado, outrossim, da respectiva diferença.

Com essa resolução, entretanto, não se conformou a Companhia Comercio e Navegação que, usando do direito que lhe faculta o § 4º do art. 4º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934, recorre da mesma para o Conselho Pleno, oferecendo, para isso, as razões de embargos de fls. 79/84, bem como os documentos de fls. 85/90, dentro do prazo legal.

No documento ora apensado a estes autos Adalberto Sizinio Ozorio, por seu advogado, apresenta contestação aos supra citados embargos, em atenção aos termos do officio desta Secretaria cuja cópia se encontra á fls. 92.

Ficando, assim, o presente processo em condições de ser submetido á consideração das autoridades superiores, passo-o ás mãos do Sr. Diretor desta Secção, para os fins de direito.

Primeira Secção, 7 de Março de 1938.

*[Handwritten signature]*

Of. Adm. Classe "K"

*A' Procuradoria Geral devidamente instruído.*

*Em 9 de Março de 1938*

*Heodem de Almeida Fodé*

Director da 1.ª Secção

*Dr. Lerner, 17-3-38*

fr-97

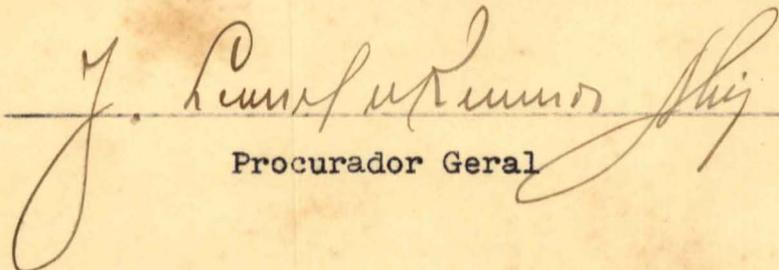
Proc. 8574/36 - Adalberto Sizino Osorio. Reclama contra o ato da Cia. Comercio e Navegação, que reduziu seus vencimentos.

P A R E C E R

Para poder apresentar parecer definitivo neste processo, requeiro ao Exm<sup>o</sup> Snr. Presidente se digne determinar ao inspetor que está destacado para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos, que se informe no Instituto e declare:

- a) qual foi a contribuição do associado Adalberto Sizino Osorio nos meses de agosto de 1934 até março inclusive de 1935;
- b) qual foi a sua contribuição mensal a partir de 1<sup>o</sup> de abril de 1935 em diante;
- c) se a Cia. Comercio e Navegação mandou a indicação dessas contribuições e fez o seu recolhimento nas formas legais;
- d) se no Instituto ha qualquer reclamação do associado quanto o pagamento de suas contribuições pela Companhia.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1938.

  
Procurador Geral

SF/

8.6



do Sr. Superintendente Chefe para providenciar.

Rio de Janeiro de 1938

Masvidal

dir. interm.

A Sr. Superintendente Financeiro

Rio de Janeiro

15-6-38

Ass.

Em cumprimento à diligência  
requerida pela d. conta, procedendo,  
cabe-me informar o seguinte:

- a) O anexoado Adalberto Lijins  
Ogino, contendo feição para o  
Instituto dos Maiteiros, em  
meio de Agosto de 1934, com  
Rs. 24,400 de joia, Rs. 38,400  
de mensalidade e Rs. 320,000  
de aumento de vencimentos. De  
Setembro de 1934 até Março de  
1935 inclusive, com Rs. 24,400  
de joia e Rs. 48,000 de mensa-  
lidade;
- b) de Abril de 1935 até Fevereiro  
de 1938, última contendo feição  
cancelada pelo Instituto,  
sempre com Rs. 24,400 de joia  
e Rs. 48,000 de mensalidade;
- c) todos os seus contos feições con-  
tando da conta-corrente do repi-  
do anexoado e foram lançadas  
de acordo com os respectivos  
deixados discriminados nas

2<sup>as</sup> vias dos folhos de pagamento  
emitidos pela companhia.

d) até a presente data, não  
deu entrada no protocollo  
do Instituto qualquer restituição  
do associado sobre pagamento  
de suas contribuições pela  
companhia.

Outrossim, deve resultar que os  
descontos constantes dos envelopes  
de fls. 15 a fls. 22, isto é referentes  
aos meses de Agosto de 1934 até Março  
de 1935 inclusive, não comparecem com  
os declarados pela empresa nos fo-  
lhos de pagamento em poder do Insti-  
tuto, sendo de entender que a empresa  
levanta devida do associado a impor-  
tancia de 520.000 de pagamento (fls. 15) e  
recolhido e comunicado ao Instituto  
o desconto de Rs. 320.000 - no mes  
de Agosto de 1934. Para maior facil-  
idade de exame do caso em apreço,  
semito os fls. seguintes copia autenti-  
cada do livro-corrente do associado.

Que 22 de Junho de 1938

Fernando de S. J. da Silva  
Presidente

Nome

Adalberto Sizino Luzio

n.º matr. 16.352

Empresa

Comercio e Armazem

Secção ou Vapor

Ferrestre

SALARIO BASE		SALARIO BASE		SALARIO BASE		SALARIO BASE	
de / /							
a / /		a / /		a / /		a / /	
Ordenado	\$	Ordenado	\$	Ordenado	\$	Ordenado	\$
Etapa e A.	\$						
Sal. Base	\$						

Mês	Sal. Base	J. In.	Mens.	Dif. J.	Mês	Sal. Base	J. In.	Mens.	Dif. J.
<i>Conte do Assariado</i>									
1933					1933				
Jul.	1.280 0	21 4	38 4		Jul.				
Ago.		21 4	38 4		Ago.				
Set.		21 4	38 4		Set.				
Out.		21 4	38 4		Out.				
Nov.		21 4	38 4		Nov.				
Dez.		21 4	38 4		Dez.				
1934					1934				
Jan.	1.280 0	21 4	38 4	✓	Jan.				
Fev.		21 4	38 4	✓	Fev.				
Mar.		21 4	38 4	✓	Mar.				
Abr.		21 4	38 4	✓	Abr.				
Mai.		21 4	38 4	✓	Mai.				
Jun.		21 4	38 4	✓	Jun.				
Jul.		21 4	38 4	✓	Jul.				
Ago.	1.280 0	21 4	38 4	320 0	Ago.				
Set.	1.600 0	21 4	48 0		Set.				
Out.		21 4	48 0		Out.				
Nov.		21 4	48 0		Nov.				
Dez.		21 4	48 0		Dez.				
1935					1935				
Jan.	1.600 0	21 4	48 0		Jan.				
Fev.		21 4	48 0		Fev.				
Mar.		21 4	48 0		Mar.				
Abr.		21 4	48 0		Abr.				
Mai.		21 4	48 0		Mai.				
Jun.		21 4	48 0		Jun.				
Jul.		21 4	48 0		Jul.				
Ago.		21 4	48 0		Ago.				
Set.		21 4	48 0		Set.				
Out.		21 4	48 0		Out.				
Nov.		21 4	48 0		Nov.				
Dez.		21 4	48 0		Dez.				
Trans- porta:									

← ?

Mês	Sal. Base	J. In.	Mens.	Dif. J.	Mês	Sal. Base	J. In.	Mens.	Dif. J.
<i>Conte do Associado</i>									
Trans- porte:									
1936					1936				
Jan.	1.600 0	21 4	48 0		Jan.				
Fev.		21 4	48 0		Fev.				
Mar.		21 4	48 0		Mar.				
Abr.		21 4	48 0		Abr.				
Mai.		21 4	48 0		Mai.				
Jun.		21 4	48 0		Jun.				
Jul.		21 4	48 0		Jul.				
Ago.		21 4	48 0		Ago.				
Set.		21 4	48 0		Set.				
Out.		21 4	48 0		Out.				
Nov.		21 4	48 0		Nov.				
Dez.		21 4	48 0		Dez.				
1937					1937				
Jan.	1.600 0	21 4	48 0		Jan.				
Fev.		21 4	48 0		Fev.				
Mar.		21 4	48 0		Mar.				
Abr.		21 4	48 0		Abr.				
Mai.		21 4	48 0		Mai.				
Jun.		21 4	48 0		Jun.				
Jul.		21 4	48 0		Jul.				
Ago.		21 4	48 0		Ago.				
Set.		21 4	48 0		Set.				
Out.		21 4	48 0		Out.				
Nov.		21 4	48 0		Nov.				
Dez.		21 4	48 0		Dez.				
1938					1938				
Jan.	1.600 0	21 4	48 0		Jan.				
Fev.		21 4	48 0		Fev.				
Mar.					Mar.				
Abr.					Abr.	<i>Cesse - 15/6/1938</i>			
Mai.					Mai.	<i>Raul V. Vargas</i>			
Jun.					Jun.				
Jul.					Jul.				
Ago.					Ago.	<i>Causa em</i>			
Set.					Set.	<i>20/6/1934</i>			
Out.					Out.	<i>Júlio</i>			
Nov.					Nov.	<i>Genésio</i>			
Dez.					Dez.	<i>Genésio</i>			
Total:									

*W. S. P.  
F. S. P.  
Cent. de Resp. pela  
Superintendência.*

*Cesse - 15/6/1938  
Raul V. Vargas  
Causa em  
20/6/1934  
Júlio  
Genésio*



100

P. 8574/36  
A R. Diretor Geral em 24-6-38  
Requerebdo  
[Signature]

25.VI

VISTO - do Sr. Dr. Procurador Geral,  
de ora em diante Sr. Presidente.

Em 29 de junho de 1938

[Signature]  
Director da Secretaria, etc

Proc. 8.574/36

/DE.

Assunto: Adalberto Sizino Osorio re-  
clama contra a Cia. Comercio  
e Navegação, que reduziu se-  
us vencimentos.

P A R E C E R

O Embargado á fls. 94 declara:

" O que a certidão não informa, porque a embar-  
gante teve a matreira cautela de não indagar,  
mas nós esclarecemos, é a data em que ella  
embargante enviou ao Instituto as folhas e o  
producto da arrecadação das quótas do pesso-  
al, que o art. 18 do Dec. 22.872 de 1933 quer  
se envie até o ultimo dia util do segundo mez  
subsequente áquelle a que se referirem taes  
importancias.

Infringindo a lei, a embargante Companhia  
Comercio e Navegação remeteu ao Instituto  
as folhas de arrecadação e mappa (tomem nota)  
de 1º de Junho a 30 de Setembro de 1934, aos  
13 de Novembro do anno seguinte, isto é, de  
1935.

Mais de um anno de atraso.

As relativas aos mezes de Outubro e Novembro de 1934, foram enviadas aos 28 de Novembro de 1935.

As de Dezembro de 1934, só a 26 de Dezembro de 1935 deram entrada no Instituto; e as de Janeiro a Março de 1935, sómente o Instituto as viu em Abril de 1936. Com tal atrazo de mais de um anno, a Companhia embargante, que já havia illegalmente rebaixado os vencimentos do embargado, lançou nas folhas de arrecadação e mappas as annotações accordes com o seu acto.

Requeiro que se officie ao Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos pedindo informar a respeito dessas alegações, tomando-se no officio verbun ad verbun a parte acima indicada.

Rio de Janeiro, 2 de Agosto de 1938

Procurador Geral

A consideração do Sr. Presidente

Rio, 4.8.38

D. Geral, ind.

5.8  
A Sr. Leuz para fazer o expediente requerido.

Rio, 4/8/1938

Sr. int.

Recebido na 1.ª Secção em 8/8/38

No off. Leuz para providenciar

17 de Agosto de 1938

Theodoro de Almeida Falcão

Director da 1.ª Secção

com. com 19-8-38 F. M. de M. of. de M.

CN/MP.

1-1.338/38-8.574/36.

19 de Agosto de 1.938.

Sr. Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.

Rua da Candelaria, 92.

Rio de Janeiro.

Consoante a promoção da Procuradoria Geral deste Conselho, nos autos do processo em que Adalberto Sizino Osorio reclama contra o ato da administração da Companhia Comércio e Navegação que o reduziu de vencimentos, solicito vossas providencias no sentido de serem prestados a esta Secretaria, dentro do prazo de 15 dias, as necessarias informações a respeito das declarações abaixo transcritas, prestadas nos mencionados autos pelo reclamante.

"O que a certidão não informa, porque a embargante teve a matreira cautela de não indagar, mas nós esclarecemos, é a data em que ela embargante enviou ao Instituto as folhas e o producto da arrecadação das quótas do pessoal, que o artº 18 do Dec. 22.872 de 1.933 quer se envie até ultimo dia util do segundo mês subsequente áquele a que se referirem tais im

Processo-8.574/36.

201/192

"Importancias.

Infringindo a lei, a embargante Companhia Comércio e Navegação remeteu ao Instituto as folhas de arrecadação e mapa (tomem nota)

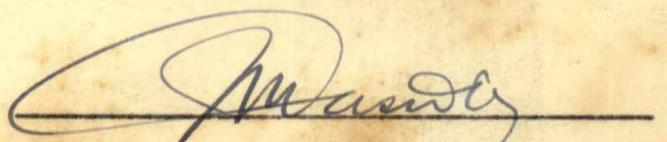
de 1º de Junho a 30 de Setembro de 1.934, aos 13 de Novembro do ano seguinte, isto é, de 1.935.

Mais de um ano de atraso.

As relativas aos meses de Outubro e Novembro de 1.934 foram enviadas aos 28 de Novembro de 1.935.

As de Dezembro de 1.934, só a 26 de Dezembro de 1.935 deram entrada no Instituto; e as de Janeiro a Março de 1.935, sómente o Instituto as viu em Abril de 1936. Com tal atraso de mais de um ano, a Companhia embargante, que já havia ilegalmente rebaixado os vencimentos do embargado, lançou nas folhas de arrecadação e mapas as anotações acórdes com o seu áto."

Atenciosas Saudações



( J. B. de Martins Castilho )

Diretor da Secretaria, Interino.

"Importâncias"

Infringindo a lei, a embarcante Com  
Comércio e Navegação remeter ao Ins  
as JUNTADA

Aos presente autos, nesta data, promovo  
a juntada do documento protocolado nesta  
Secretaria sob o nº 13.850.

Rio, 18 de Outubro de 1.938

Mario Pires da Silva.

Aux. 3a. Clas. Contr.

Atenciosas saudações



J. B. de Mattos Castilho  
Diretor da Secretaria, Int

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARITIMOS

CANDELARIA, 92 — RIO DE JANEIRO

*Handwritten signature*

Cod:14/14

Rio de Janeiro, 2 de Setembro de 1938

475/13

Snr. Presidente  
Conselho Nacional do Trabalho  
N e s t a

Respondendo ao vosso ofício l-1.338/38, de 19 de Agosto ultimo, transcrevemos a informação prestada pela nossa Carteira de Contribuições:

" A Cia. Comercio e Navegação, em 1934, enviava as folhas de pagamento referentes ao seu pessoal empregado, com um atrazo seguramente de seis mezes. Já em 1935, este atrazo era de quatro mezes. Atualmente, o atrazo de remessa das folhas de pagamento é de dois mezes. O associado Adalberto Sizino Ozorio, matriculado sob o nº 16.352, sofreu os seguintes descontos:  
de Julho de 1933 a Agosto 1934 - 1:280\$000  
de Setembro de 1934 a Junho 1938- 1:600\$000  
A ultima folha de pagamento recebida da Cia. Comercio e Navegação é referente ao mês de Junho de 1938".

*8.574/36*

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos as nossas

Cordiais saudações

*Handwritten signature of Benjamin Godinho*

Benjamin Godinho  
Chefe da Secção de Benefícios

*Handwritten signature of Ferdinand Esberard*

Ferdinand Esberard  
Contador  
Resp. pela Superintendencia

LB/

*Handwritten note:*  
Ao Sr. Theodoro Torres para informar  
Em 17 de Setembro de 1938  
Theodoro de Almeida Torres  
Director da 1.ª Secção

PROTOCOLLO GERAL	
Nº	13850
DATA	02/9/38
SECRETARIA DO	MINISTRO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADOR GERAL
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	FISCALLIÇÃO

*Handwritten:* 02/9

*Handwritten checkmark and red X*



101194

PROCESSO: 8.574/36.

RIO, 18 DE OUTUBRO DE 1938

INFORMAÇÃO

O INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARITIMOS atendendo a solicitação constante do officio de fls. que lhe foi dirigido por esta Secretaria, transcreve no documento ora junto aos presentes autos a informação prestada pela Carteira de Contribuições daquela Instituição.

Afim de que se manifeste a respeito a Douta Procuradoria Geral, passo ás mãos do Sr. Diretor desta Secção estes autos, propondo o encaminhamento dos mesmos aquela autoridade.

Rio, 18 de Outubro de 1.938.

*Américo Tavares da Silva*

Aux. 3a. Clas. Contr.

Para os devidos fins, submeto estes autos à consideração do Dr. Procurador Geral.

Primeira Secção, 20 de Outubro de 1938

*Francisco Dias*

S.c. Diretor da 1a. Secção.

Proc. 8.574/36 - Adalberto Sizino Osorio reclama contra o ato da Cia. Comercio e Navegação, que reduziu seus vencimentos.  
/DE.

P A R E C E R

Proferido o acórdão da E. Primeira Camara, á fls. 73, que reconheceu ao Contador da Cia. Comercio e Navegação, Sr. Adalberto Sizino Osorio o direito a indenização da diferença dos vencimentos entre 1:600\$000 que recebeu e 1:800\$000 que devia receber, apresentou a Cia. dentro do prazo legal, o recurso de embargos para o Conselho Pleno, á fls. 79.

O § 4º do art. 4º do Dec. 24.784, de 14 de Julho de 1934 dispõe que em embargos que se firmarem sobre materia infringente de julgado só será admitido o recurso, quando acompanhado de documento novo.

Os embargos estão acompanhados de documento novo.

No mérito o recurso é procedente e data venia a decisão deve ser reformada.

O Contador referido questionara no sentido de demonstrar que desde 1º de agosto de 1934 até março de 1935 recebeu sempre 1:800\$000 de vencimentos mensais, mas que a partir de abril de 1935 até a data da reclamação sofreu a diminuição de 200\$000, para perceber apenas 1:600\$000.

Para provar de seu alegado apresentou os envelopes que a Cia. apresentava mensalmente para os pagamentos, documentos que se encontram de fls. 15 á 22.

O cotejo isolado desses documentos impressiona a um exame menos atento, principalmente sem o cotejo de outras provas, facil seria a impressão de que houve o rebaixamento de vencimentos reclamado.

Mas o contrario deriva da prova dos autos, a saber:

I

E' verdade que no mez de julho de 1934 o documento de fls. 14 indica que o Contador Sr. Adalberto Sizino Osorio recebia 1:280\$000 e logo no mez seguinte passou a ter 1:800\$000, portanto uma diferença de 520\$000, até abril de 1935 - fls. 15,16,17,18,19, 20,21 e 22. Houve, portanto, um aumento mensal. Corresponde, po-

*M. 100*

rém, essa diferença o aumento de vencimentos ?

A Cia. Comércio e Navegação declara que era uma simples gratificação de 520\$000 até que se reajustassem os vencimentos do pessoal e o interessado declara que era um aumento definitivo de seus salarios.

## II

Realmente essa diferença de 520\$000 não foi aumento de vencimento, não se incorporou ao ordenado mensal normal do Contador reclamante, porque:

- a) jamais foi tirada sobre a importancia de 1:800\$000 a contribuição mensal do associado do Inst. dos Maritimos, como provam os documentos oferecidos pela Cia. Comercio e Navegação nos embargos e a declaração do Sr. Inspetor de Previdencia, á fls. 98, confirmada pelo Instituto á fls.

A contribuição do associado ao Instituto dos Maritimos é calculada sob a respectiva remuneração mensal - art. 11, letra "a" do Dec. 22.782, de 29 de junho de 1933 - e os descontos dos vencimentos do embargado desde agosto de 1934 até abril de 1935 e posteriormente foram calculados em 3% sob 1:600\$000, correspondendo a 48\$000 mensais, informação de fls. 98.

Portanto dentro do periodo a que o reclamante ora embargado se refere, não houve nunca a sua contribuição sobre o ordenado de 1:800\$000.

- b) O embargado alega e do processo está provado (fls. 103) que a Cia. Comercio e Navegação mandava as folhas de pagamento com atrazo, mas não ficou provado que dessa folha em atrazo constasse o ordenado de 1:800\$000 do embargado;
- c) o embargado é Contador, portanto, pessoa de idoneidade e de conhecimento da legislação social-trabalhista, pois é associado do Instituto dos Maritimos e nunca reclamou sob desconto de 48\$000 de sua contribuição, porque só percebia 1:600\$000, certo como é, que si o seu ordenado fosse de 1:800\$ reclamaria para pagar a diferença, esse protesto nunca apresentou ao Instituto (fls. 98v).

## III

Desse modo fica provado que o embargado deseja dar como

*M. I. C.*

vencimento, uma gratificação temporaria que se não encorporou no seu vencimento.

No entanto houve um deslize da Cia. Comercio e Navegação indicando nos envelopes de fls. 15,16,17,18,19,20,21 e 22 esse desconto para o Instituto dos Maritimos em importancias que não correspondem a realidade.

Assim,

Em janeiro de 1935 indicou o desconto de 579\$800 e dahi por diante 75\$000, que correspondia a 21400 de joia e 24\$000 de contribuição (3% sobre 1:800\$000),

Apesar, porém, dessa indicação a Cia. Comercio e Navegação nunca descontou a contribuição na importancia indicada nos envelopes de fls. 15 a 22, como informa o Sr. Inspetor de Previdencia á fls. 98.

Esse áto, no entanto, constitue um *palte* praticado pela Cia., caso tenha descontado do seu empregado para o Inst. dos Maritimos uma contribuição maior do que a que recolheu. Mas o assunto não é da alçada do C.N.T. e ao interessado cabe demandar a Cia. no juizo comum.

IV

O E. Conselho Pleno resolverá se constitue ou não desrespeito o palavreado aspero e irritante com que a Companhia se referiu nos embargos.

A' vista da prova dos autos, opino seja dado provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 1939

*J. Lumb...*  
Procurador Geral

2. II

CONCLUSÃO

*Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Presidente.*

*Em 3 de fevereiro de 1939*  
*[Signature]*  
Diretor da Secretaria



# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(.....SECÇÃO)

PROCESSO N. 8574

193..6..

ASSUNTO

*sem cargo*

Adalberto Sizino Ozorio reclamando  
contra a Cia Comercio e Navegacao

RELATOR

*D. Lima*

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

*11-2-39*

*249*

DATA DA SESSÃO

~~*23-2-39*~~ *9-3-39*

RESULTADO DO JULGAMENTO

*Resolven-se receber  
o em cargo*

Proc. 8574/36.

A C Ó R D ã O

(CP-249/39)

UV/24.

1 9 3 9.

VISTOS E RELATADOS os autos dos embargos opostos pela Companhia Comercio e Navegação à decisão da 1ª. Camara deste Conselho julgando procedente a reclamação de Adalberto Sizino Osorio contra aquela empresa para determinar o restabelecimento dos seus vencimentos anteriores e o pagamento da respectiva diferença no periodo em que foram os mesmos reduzidos:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que é de se reconhecer do recurso de embargos, em face do § 4 do art. 4 do regulamento anexo ao dec. n. 24.784, de 14 de julho de 1934, de vez que embora se firmando sobre materia meramente infringente do julgado está acompanhado de documento novo;

CONSIDERANDO, "de meritis", que a diferença a maior nos vencimentos do interessado no periodo de agosto de 1934 a abril de 1935 constituia gratificação até que fossem reajustados os vencimentos do pessoal e não se incorporou ao respectivo ordenado mensal porque jamais foi descontada sobre Rs. 1:800\$000 a contribuição mensal para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos;

CONSIDERANDO que a contribuição do associado é calculada sobre a respectiva remuneração mensal, nos termos do previsto na alinea a) do art. 11 do dec. n. 22.782, de 29 de junho de 1933, tendo sido efetivados os descontos dos vencimentos do embargado, no periodo referido e posteriormente, na razão de 3% sobre Rs.... 1:600\$000, cu Rs. 48\$000 mensais, nunca tendo havido contribuição sobre os vencimentos reclamados de Rs. 1:800\$000;

CONSIDERANDO que, embora provado o atraso na remessa

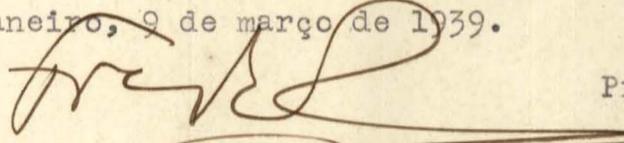
- 2  
M. M.

das folhas de pagamento da embargante, não ficou provado que das mesmas contasse o ordenado de Rs. 1:800\$000 do embargado, não tendo este, apesar de, como contador, ter conhecimento da legislação social-trabalhista, reclamado quanto ao desconto, relativo apenas ao ordenado de Rs. 1:600\$000, certo como e si o seu ordenado fôsse maior não deixaria de reclamar para pagar a diferença, e nunca tal protesto foi presente ao Instituto dos Maritimos;

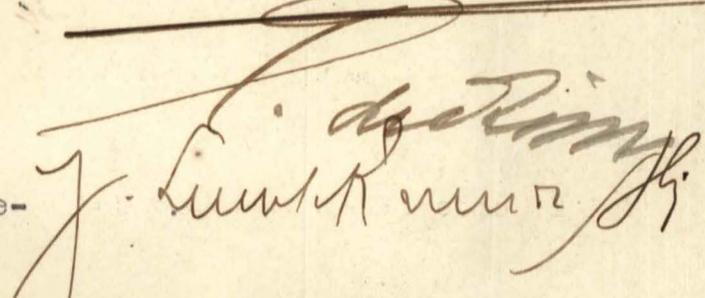
CONSIDERANDO que si a embargante descontou efetivamente contribuição maior, do que a devida, dos vencimentos do embargado, tal fato constitue crime, mas o assunto não é da alçada deste Conselho, competindo ao interessado demandar a empresa no juizo comum;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, pelo voto de desempate da Presidencia, receber os embargos e reformar o acórdão embargado para julgar improcedente a reclamação.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1939.

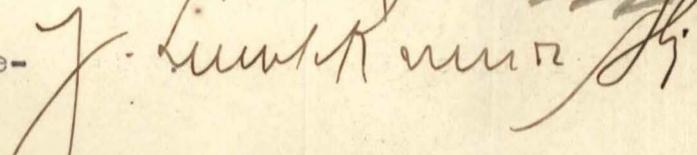


Presidente



Relator

Fui presente-



Proc. Geral

Publicado no "Diario Oficial" em 20/4/39

fl. 111  
M.A.

CN/NSC.

1-958/39-8.574/36

19 de Maio de 1939

Sr. Diretor da Companhia Comércio  
e Navegação.  
Avenida Rodrigues Alves  
Rio de Janeiro

Junto vos encaminho, de ordem do Sr. Presidente, cópia, devidamente autenticada, do acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 9 de Março do corrente ano, em que são partes embargante e embargada, respectivamente, essa Companhia e o marítimo Adalberto Sizinio Osório.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

fls. 112  
M.A.

CN/NSC.

1-959/39-8.574/36

19 de Maio de 1939

Snr. Adalberto Sizinio Osório

A/C do Dr. Adolfo Bergamini

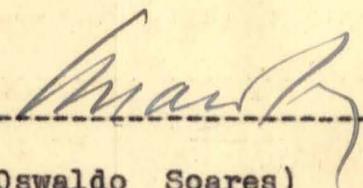
Rua São José nº 42-sob.

Rio de Janeiro

Para os devidos fins, levo ao vosso conhecimento que o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 9 de Março do corrente ano, resolveu receber, pelo voto de desempate da Presidência, os embargos opostos pela Companhia Comércio e Navegação à decisão da Primeira Câmara, proferida no processo em que reclamais contra a aludida Companhia, para julgar improcedente a vossa queixa.

Outrossim, científico-vos que a resolução em apreço foi publicada no "Diário Oficial" de 24 de Abril próximo passado.

Atenciosas saudações

  
-----

(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

ON/MBC

19 de Maio de 1939

1-959/39-8.574/39

Sr. Alberto Rinaldo Góes

A/C do Dr. Adolfo Bergamini

Rua São José n.º 42-nop.

Rio de Janeiro

Termo de juntada

Nesta data, junto a fls. 113  
destes autos, o documento protocola-  
do sob o n.º 7.269/39.

Rio, 25/5/1939

Maria Alcina W. de la Miranda  
Of. Adm. - Classe "J"

(Geraldina Soares)

Director Geral da Secretaria

Exmo. Sr. Presidente do

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fls. 113  
P.H.

Rec. 5-5-39

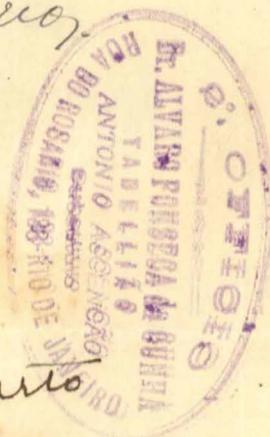
ADALBERTO SIZINO OSORIO, Contador da Companhia Comercio e Navegação e reclamante contra a mesma Companhia por suposta diminuição de vencimentos, conforme processo n. 8.574/36, vem declarar ao Egregio Conselho estar convencido da improcedencia da reclamação e assim expressamente desistir da mesma, requerendo, em consequencia, seja a presente junta ao citado processo e este arquivado, dando assim ponto e perpetuo silencio sobre o dito processo.

P. DEFERIMENTO

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1938

TAB. ALVARO CUNHA  
fls.

*Adalberto Osorio*



Reconheço a *firma* *Adalberto Osorio*

Rio de Janeiro, *16* de *abril* de *1938*

Em *testemho* *clix.* de verdade  
*Alvaro Pessoa de Guerra*

28.

**PROTÓCOLO GERAL**

Nº **7269**

DATA **9/5/1938**

SECRETARIA DO GOVERNO NACIONAL DO TRABALHO

SECRETARIA DO GOVERNO NACIONAL DO TRABALHO
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ECONOMIA
SECRETARIA DE FINANÇAS
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
SECRETARIA DE INDÚSTRIA
SECRETARIA DE MÉRITO
SECRETARIA DE PROTEÇÃO DO TRABALHO
SECRETARIA DE RECLAMAÇÃO
SECRETARIA DE RECURSOS
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA
SECRETARIA DE VISTORIA

Exmo. Sr. Presidente do

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

ADALBERTO SIVINO GARCIA, Contador de Contas e Comércio e Navegação e reclamante contra e means GOVERNOS e esta diti-  
 nção de vencimentos, contra processo nº 8-5-39, vem declarar  
 ao Excmo Conselho estar convencido de improcedência de reclamação  
 e assim expressamente declarar da means, referendo, em consequen-  
 cia, seja a presente junta ao citado processo e este arquivado, da  
 do assim ponto e perpetuo silencio sobre o dito processo.

8-5-39

P. DECRETAMENTO

Rio de Janeiro, 1 de Janeiro de 1938

REPUBLICA DE BRASIL

Recomendo a  
 Rio de Janeiro, 1 de Janeiro de 1938  
 Com Decretos e etc. de ordem  
 Adalberto Sivino Garcia



fl. 114  
H.A.

Rec. em 19/5/1939.

- INFORMAÇÃO -

ADALBERTO SIZINIO OSORIO, no requerimento de fls. . . .  
declara que desiste da reclamação formulada contra a Companhia  
Comércio e Navegação, por estar convencido de sua improcedência,  
razão por que requer o arquivamento do presente processo.

Nessas condições, passo estes autos às mãos do Sr.  
Diretor da Secção, propondo que, ouvida a douta Procuradoria Ge-  
ral, sejam os mesmos submetidos à consideração do Egregio Conse-  
lho Nacional do Trabalho, a quem cabe se pronunciar sobre o pe-  
dido de fls. . . .

Rio de Janeiro, 25 de Maio de 1939

Mania Alcina M. de la Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

*Terdo em vista a  
decisão do Conselho de  
fls. que julga impro-  
cedente a reclamação e  
o pedido de replicar  
a de fls. 113, parece que  
pode ser provido o  
arquivamento do pro-  
cesso.*

*A'os 25 de Maio de 1939  
Mania Alcina M. de la Miranda  
Diretora*

*Rec. 1/6/39*

VISTO-Ao S<sup>rs</sup>. Dr. Pereira et C<sup>ia</sup>,  
de ordem do Ex<sup>mo</sup>. S<sup>nr</sup>. Presidente.

Em 3 Junho de 1939

*M. Costa*

Director da Secretaria

5-6-39

Concedido

13/6/39

*J. Simões*

13.6.39

A consideração do Sr  
Presidente.

13.6.39  
*M. Costa*  
Geral

*Alegre*

Arquive-se, na forma  
pedida, ciente a empresa.  
13/6/39

Em tempo: A Secretaria, para  
juntada de novos documentos.

13/6/39

*M. Costa*  
Presidente

A 1<sup>a</sup> Secção.

13/6/39

*M. Costa*  
Geral

Recebido na 1.ª Secção em 28-VI-39



Em cumprimento ao  
despacho de fls 115, desta da-  
ta, junto à fls e seguin-  
tes autos, o documento  
protocolado sob o no 10.900  
1ª Guarn, em 1 de agosto de 1939  
Oflho do Sr. J. J. J. J.

116  
cve

Drs  
Adolpho Bergamini  
João Bergamini  
e  
Nelson Ribeiro Alves  
Advogados

Exm<sup>o</sup> Sr. Dr. Ministro dos Negocios do Trabalho, Industria e  
Comercio.

Adalberto Sizinio Osorio, não se conformando com a respeitavel decisão proferida pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 9 de Março ultimo, no processo n<sup>o</sup> 8.574/36, conforme publicação no "Diario Oficial" de 24 de Abril proximo passado, como foi comunicado pelo Sr. Director Geral da Secretaria do dito C. N. T. ao signatario desta, por officio CN/NSC - 1-959/39 - 8.574/36, de 19 de Maio ultimo, processo em que figura o requerente como reclamante e a Companhia Comercio e Navegação, como reclamada, vem, dentro do prazo legal (paragrapheo primeiro do art<sup>o</sup> 15<sup>o</sup>), e na forma do disposto no art<sup>o</sup> 5<sup>o</sup> - letra b - do Dec. n<sup>o</sup> 24.784, de 14 de Julho de 1934, requerer a avocação do referido processo para, em ultima instancia, ser reparada, data venia, a injustiça clamorosa contida naquele veredictum, que deliberou com violação de lei applicavel a especie.

Preliminarmente

Ac. porem, tem a dizer que, ao que consta ao infra declarado, ha nos autos um documento, datilografado, segundo o qual a Cia. Comercio e Navegação compelio o reclamante a firmal-o, a guisa de acordo ou desistencia. Contudo, não tendo sido revogado o mandato conferido ao signatario desta, julga de seu dever interpôr o presente recurso, como interposto tem, denunciando mais uma vez a pratica abusiva, ilegal e imoral, com a qual a

**PROTOCOLLO GERAL**

Nº **10900**

DATA **26/6/39**

MINISTRO

SECRETARIA DE

CONSELHO NACIONAL DE

— SECRETARIA DE —

FISCALIZAÇÃO

ENGENHARIA

ESTATÍSTICA

ARQUIVO

*Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a large '10' and other illegible scribbles.*

**26/6/39**

*Faint, mirrored text from the reverse side of the page, appearing as bleed-through. The text is largely illegible due to its low contrast and orientation.*

reclamada quer burlar e ludibriar a Justiça do Trabalho. *HK*

Referimo-nos á petição de desistência que se lê a fls. 113. Está firmada desde 13 de Abril de 1938, e só foi oferecida em 25 de Maio de 1939, isto é, MAIS DE UM ANO DEPOIS.

Si a desistência fosse real, verdadeira, sincera, espontânea, livre de qualquer coacção, teria sido feita pelo proprio patrono do reclamante, signatario deste recurso, a quem foram conferidos poderes bastantes para fazel-o, poderes que ainda subsistem, pois que não foram de modo algum revogados (fls. 5).

Ao demais a desistência de uma demanda tem as formalidades proprias para emprestar-lhe validade juridica. Não desiste quem quer desistir. Desiste quem póde desistir.

Não basta simples petição. A desistência, depois de contestada a lide, como o foi no caso vertente, só o pode ser feita, depois da audiência e anuencia da parte ex-adversa, e depois de tomada por termo nos autos, perante duas testemunhas, termo em que se consignará a responsabilidade do desistente, por perdas e danos, porventura causados, pelas custas do feito, dando-se, em fim, as partes, reciprocamente, quitação.

E só vale esta desistência depois de sentença transitada em julgado, pois que da decisão ainda cabe recurso para a instancia superior. Mas, isso, só é permitido na órbita do direito privado, quando o Estado não entra com a sua acção tutelar.

Não ha, portanto, nos autos uma desistência. Ha um arremedo de desistência. Ha uma manobra fraudulenta. O que ha é simplesmente uma burla, um artificio, aliás, já denunciado a fls. 60-61, em que focalizamos os "expedientes por demais calvos adoptados pela Cia. Comércio e Navegação, refractaria ao cumprimento das decisões da Justiça. Por meio do calvo expediente de mandar para Campina Grande ou para Macau, abreviou os dias de Arthur Lourenço de Araujo que fizera uma reclamação ao Conselho e provára, com atestação médica, não resistir a viagem que, por castigo, lhe impunham.

Calvo expediente (diziamos) é o do exilio de Julio Cardador, tambem para Macau (que é a Clevelandia com que a

118  
elle

a reclamada ameça os seus empregados) por ter vencido  
uma justa contra ela neste Colendo Conselho" -

e onde, afinal, tambem veio a sucumbir.

É por meio de coacção desse jaez, que lógra arrancar de seus po-  
bres empregados desistencias, como a que se lê a fls. 113.

O simples enunciado dessa revelação patenteia uma monstruosidade  
que V. Excia., por certo, cohibirá.

Não é, para nós, surpresa alguma, pois que já tivemos até oportu-  
nidade de, neste como noutro processo, o de nº 6.160/36, tambem instau-  
rado contra a mesma companhia reclamada, denunciar a V. Excia., por pe-  
tição de 19 de Novembro de 1938, esse procedimento incorrecto e imoral,  
revelador da coacção que ela exerce sobre seus empregados, afrontando as  
nossas leis sociaes e menoscabando a autoridade de seus executores.

Salientámos, então, a miseria que se quer perpetrar de, por meio  
de desistencias arrancadas de seus subalternos, anular por completo a  
ação protectora de nossas leis trabalhistas, de que V. Excia. é o maior  
pioneiro.

Expediente torpe que não medrará, porque mesmo hoje não é dado me-  
drar, na esfera de um direito que não mais é de carácter privado.

É ensinamento do Prof. e Magistrado Ribas Carneiro que

"a divisão classica do direito em "direito publico" e "di-  
reito privado" não mais resiste á critica moderna, man-  
tendo-se como méro convencionalismo nos programas esco-  
lares. A crescente complexidade das ciencias juridicas  
não toléra o imperismo de repartil-as em desvãos es-  
tanques. O processo de dividir dogmaticamente os direi-  
tos em porções distinctas, a peso e medida, distribuindo-  
as por gavetinhas de contador chinês - processo que tan-  
to scandalizára a Tobias Barreto - não aprás á mentali-  
dade de hoje. O direito "socializou-se", predominando  
o interesse da "colétividade", o interesse "geral", o in-  
teresse "publico", ficando relegado a uma posição infe-  
rior o interesse "individual", "privado", "particular".  
Verificou-se - logo depois da grande guerra e como con-  
sequencia desta - uma profunda modificação no arcabouço  
politico, social e economico das nações civilizadas, am-  
pliando-se enormemente o aparelhamento do Estado, de ma-  
neira a exercer as funções de órgão tutelar das socieda-  
des, vindo mesmo a figurar nos codigos politicos prescri-  
pções que ultimamente dizem respeito a interesses até  
então havidos como de ordem privada"

("Curso de Direito Comércial Brasileiro", vol. 1, pag.  
12).

E, efétivamente, são palavras de nossa Carta de 10 de Novembro de

1937:

119  
c/19

A Constituição assegura o direito individual (artº 122) á escolha do trabalho, "industria ou comércio, observadas" "as restrições impostas pelo bem publico, nos termos da lei" (nº 8), em cuja iniciativa individual, "exercida nos limites do bem publico, funda-se a riqueza e a prosperidade nacional" (artº 135), trabalho que, constituindo um bem, "é dever do Estado proteger, assegurando-lhe condições favoraveis e meios de defesa" (artº 136 in fine).

De fáto, é um dever do Estado proteger o trabalho e o trabalhador. O trabalho porque, "exercido nos limites do bem publico", nele funda-se a riqueza e a prosperidade nacional. O trabalhador, porque, dele emanando esse trabalho fundamental de nossa riqueza e prosperidade da Nação, pela sua pobreza, por seu estado juridico de miserabilidade, diante do potentado, ao Poder Publico incumbe estátamente amparal-o, dando-lhe toda a assistencia de direito. Dahi a assistencia ou o patrocínio de seus direitos por um Ministerio Publico do Trabalho que áge em nome do Poder Publico. Dahi leis que, amparando o obreiro, anulam por completo quaesquer convenções tendentes a prejudical-os (Lei 62, de 5 de Junho de 1935, artº 14, ex-vi § unico do artº 1º; artº 72 e seu § unico do Dec. nº 24.637, de 10 de Julho de 1934).

Quando áge o Ministerio Publico, em nome do Poder Publico, não tem a parte lesada ou prejudicada em seus direitos a faculdade de desistir da ação. É o que ocórre, por exemplo, no crime, mesmo nos casos de queixa privada, em que, pelo estado de miserabilidade da vítima, o Poder Publico chama a si o patrocínio da causa.

Poderá, na execução de uma sentença da Justiça do Trabalho, no fóro comum, em que áge o Ministerio Publico do Trabalho, o reclamante desistir da demanda ? Certamente que não.

Não póde desisitir de uma demanda que não é dele reclamante, e sim da Justiça Publica, como não o póde um ofendido ou lesado desistir de uma ação publica, em que estão em jogo, não o interesse privado, mas os altos interesses da comunhão social.

As nossas "leis sociaes" sendo como são de "ordem publica", não permitem conchavos, acórdos ou desistencias de "ordem privada". Por is-

120  
CWE

so, em protecção ao trabalhador, que está sob a escôta de seu alçoz, não lhe facultam desistir das férias; desistir do seguro contra accidentes; desistir da exigencia de justa causa para a despedida; da indemnização pelo desrespeito á estabilidade, como clarivamente o demonstrou em parecer o culto Consultor Juridico desse Ministerio, o preclaro Dr. Oliveira Vianna ("Rev. do Trabalho" nº 10, pag. 19).

Passaria a lei do trabalho a ser uma superfectação, si fosse admissivel que um pacto de ordem privada, altamente prejudicial ao empregado e só vantajoso ao empregador, se sobrepuzesse á convenção social, de ordem publica, tutelada pelo Estado e instituida exátamente em protecção á parte fraca - o trabalhador - das torpezas e explorações do capital, representado no empregador.

Permitir a dispensa ou desistencia de taes garantias legais, seria anular a propria lei que, hoje, consagra em canon expresso esse principio vital e que decôrre da propria natureza das leis trabalhistas;

**"São nulos de pleno direito convenções entre empregados e empregadores, tendentes a impedir a applicação da lei" (Lei 62, artº 14).**

Demonstrada essa nulidade, passaremos a apreciar a questão

#### De meritis

O recorrente conta mais de dez anos de serviço na Cia. Comercio e Navegação (fls. 6v). A lei garante-lhe estabilidade (Dess. ns. 5.109, de 20 de Dezº de 1926; 19.554, de 1930; 20.465, de 1º de Outº de 1931 e Lei 62, de 5 de Junho de 1935).

É mansa e pacifica a jurisprudencia que, em tal caso, não permite ao empregador reduzir-lhe os salarios;

**"É vedado diminuir vencimentos de seus empregados com direito á estabilidade funcional",**

salvo por um motivo de falta grave (individual) ou de economia (geral).

Não se verificon nenhuma destas duas hipóteses.

Firmado esse principio, vejamos agora a situação do recorrente:

Foi admitido em Agosto de 1919, com os vencimentos de 1:600\$000 (fls. 6v). Sofreu em 1º de Março de 1931 uma redução de 20 %, passando a ganhar 1:280\$000 (fls. 6v., 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14). É objéto desta redução - ocorrida em 1º de Março de 1931 - outro processo, o de nº 6.160 de 1936.

121  
cwg

de 1:800\$000 (fls. 105 in fine). Reconhece-se que a recorrida faz-lhe os descontos devidos (579\$800 - fls. 15) e mensalidade de 75\$400 (fls. 16 a 22). Reconhece-se que a recorrida entretanto, apesar de descontar essas quótas, não entrou com elas para o Instituto dos Maritimos (fls. 98, 99, 103 e 107). Reconhece a grande falta praticada pela Companhia de ter descontado de seu empregado para o Instituto dos Maritimos "uma contribuição maior do que a que recolheu" (fls. 107). Reconhece a violação do disposto no artº 18 do Dec. 22.877, de 1933, por parte da recorrida, enviando as folhas e o producto da arrecadação das quótas de pessoal, com atrazo superior a seis mezes. Reconhece todas as fdtas da recorrida, praticadas para ludibriar os seus empregados e, premiando-a, néga os indissimulaveis direitos do recorrente !!! Como se protege o patrão transgressor de nossas leis trabalhistas ! ? Até parece que a lei é de protecção ao empregador...

Não haverá na lei do trabalho nenhuma sanção para tamanhas fraudes ? Será que só á justiça comum cõpita providenciar ?

Não, Sr. Ministro. Esse Acórdam está a exigir reforma para deõro da propria justiça. Não é possivel que a recorrida se locuplete com a propria torpeza.

A redução feita nos vencimentos do recorrente é ~~fr~~agante. Põde dizer-se que a propria reclamada não contesta. Dá-lhe outra feição que oscila, ora é de augmento provisorio, ora de transição para um reajustamento, sem o provar, no emtanto.

O certo, entretanto, é que estas explicações não representam a verdade, que se cifra na diminuição que o recorrente sofreu em seus salarios.

A restauração da sentença da primeira Camara impõe-se como um imperativo legal.

Não ha-de ser por meio de mistificação, forçando o reclamante a convenções ou desistencias proibidas por lei, taes como abrir mão de seu direito, bem protegido pelo proprio Estado, que a recorrida, vilependiando o nosso direito social, ludibriará a nossa Justiça do Trabalho, de

122  
all

Em 1º de Agosto de 1934 seus vencimentos mensaes foram fixados em 1:800\$000 (fls. 15,16,17,18,19,20,21e 22).

Em Abril de 1935, sofreu, a titulo provisorio, outra reduccão, passando de 1:800\$000, para 1:600\$000, com prejuizo de 200\$000 mensaes (fls. 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 36).

Podia sofrel-a, sem ser motivado por falta grave (indivual) ou por economia (geral) ?

Essa é a questão.

Sustenta a reclamada, ora recorrida, que o augmento de 1934 foi provisorio (fls. 68). Não aduzio prova disso e a afirmação é destituida de credito. Basta ver que, para ela recorrida, tudo é provisorio, quando lhe convem. A reduccão de 20 %, de Março de 1931, foi a titulo provisorio...e eternizou-se. O augmento de 1934 é provisorio...e não se eterniza. A falta de criterio é, como se vê, patente.

O digno orgão do Ministerio Publico salientou bem que

"o fáto, porem, é que o reclamante foi augmentado em 1934, o que a reclamada não néga, dizendo tão somente que o augmento foi provisorio, o que não provou" (fls. 68).

E a sentença de fls. 73-75, bem apreciando a materia, por sua primeira Camara, resolveu

"dar provimento á reclamação, e, em consequencia, assegurar ao reclamante o direito de voltar a ter os vencimentos de 1:800\$000 e ser indemnizado, outrosim, da respectiva diferenca" (fls. 75)

Sem que houvesse um fáto novo, entretanto, o Egregio Tribunal Pleno modificou essa respeitavel decisão, para, dando provimento aos embargos opostos, julgar improcedente a reclamação (fls. 110).

E desta decisão que recorre, data venia, porque aberra de dispositivos expressos de lei que lhe assegura a estabilidade, e de jurisprudencia pacifica que, consequentemente, garante os salarios, isto é, vedalhes a reduccão.

A sentença ora recorrida fundou-se na parecer de fls. 105 a 107. É uma peça, cuja leitura se impõe para gaudio da Justiça de Satanaz.

Reconhece-se que a recorrida agio de má fé, mesmo criminosamente. Reconhece-se que a recorrida passou a, de Agosto de 1934 a Abril de 1935 (fls. 15 a 22), pagar de vencimentos mensaes ao recorrente a importancia

123  
ccc

que V. Excia. é, sem favor, o maior esteio dos direitos dos fracos obreiros. Não ha-de ser por meio de decisão violadora da lei, em que se proclama até a pratica de crimes por parte da reclamada para prejudicar o reclamante, que se alcançará o objétivo malsão de se premiar o capital, em detrimento do direito do trabalho, representado pelo modesto reclamante que, com os olhos fitos em V. Excia., como vanguardeiro do Direito Docial em nossa terra, espera será dado provimento ao seu recurso, fazendo-se-lhe a mais irretorquível

J U S T I Ç A

Rio de Janeiro, 22 Junho de 1939  
M. V. de A. Admin.  
A. de J.





- INFORMAÇÃO -

Pelas razões consubstanciadas no acórdão de fls. 109/110, publicado no "Diário Oficial" de 20 de Abril p. passado, o Egregio Conselho Nacional do Trabalho julgou improcedente a reclamação formulada por Adalberto Sizinio Ozorio contra o ato que reduziu os seus vencimentos de Rs. 1:800\$000 para 1:600\$000 mensais, da Companhia Comércio e Navegação.

com essa resolução, entretanto, não se conformou Adalberto Sizinio Ozorio, <sup>que</sup> oferecendo os argumentos de fls. e seguintes, pretende recorrer da mesma para o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, nos termos da letra b do art. 5º do Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934, que assim estabelece:

b) - quando, alegando violação da lei aplicável ou modificação de jurisprudência até então observada, que deverão ser citadas, o recorrente obtiver do Ministro a avocação do respectivo processo.

Do exame do presente recurso, constata-se que o advogado signatário do mesmo, pretendendo justificá-lo, entre outras alegações oferecidas em defesa do seu constituinte, salienta, preliminarmente, haver nos autos um documento datilografado (fls. 113), com o qual absolutamente não se conforma.

Assim, apresenta várias ponderações em torno de sua nulidade, uma vez que ainda subsistem os poderes outorgados pelo seu constituindo, o Sr. Adalberto Sizinio Ozorio.

Outro ponto salientado pelo patrono é sobre a desistência constante do aludido documento, que, a seu ver, foi arrojado sob coação e com o fito de burlar e ludibriar a Justiça do Trabalho, pela Companhia empregadora.

E para comprovar a sua asserção, decorrente da própria natureza das leis trabalhistas, transcreve o referido advogado, o parecer do Dr. Oliveira Viana, publicado na "Revista do

Trabalho", nº 10, página 19, bem como o art. 14 do Decreto nº 62.

Isto posto, transmito os presentes autos às mãos do Sr. Diretor desta Secção, propondo que, ouvida a douta Procuradoria Geral d'êste Conselho, sejam os mesmos submetidos à elevada consideração do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, autoridade a quem cabe se pronunciar, em definitivo, sobre o recurso em apreço.

Rio de Janeiro, 1º de Agosto de 1939

*Capacida Brito*

Escrivurário - Classe "G".

Principalmnte é preciso saber si o presente recurso pode ser aceite, de ver que o Reclamante assinou um acôrdo com a parte reclamada, em o qual se declara "convenido da improcedencia da reclamação distinctiva do mesmo" (de. de nº 103). Anulante de esta data de 13 de julho de 1938, isto é, antes do Conselho pro uniciar a decis. de nº 105/1939 traçando a firma do reclamante e averbando por notario publico.

O facto do reclamante ter constituído a brogado, nos autos, não o obriga a atter-se ás suas vertudes eternamente, tanto que na paremencia autorizada do seu advogado o reclamante, nos



final do mandato, satisfi-  
cando os interessados, re-  
serve para este ponto toda  
nova instância.

O adreçado do reclamante  
pode, si lhe convier, recla-  
mar o pagamento de hono-  
rários, pelos trabalhos pro-  
fissionais que prestar, mas  
nunca impedir que o  
reclamante entre em acôr-  
do com a reclamada.

O reclamante, porém, não  
faz uso de seu direito  
de autor, sendo o seu  
adreçado apenas um  
representante perante os  
tribunais.

De mérito, cabe a' douta  
Procuradoria Geral examinar  
o recurso, em face dos  
alargados e prazos con-  
tados nos autos, por hi-  
brido preliminar, pois  
que, com to accordo feito  
entre reclamante e  
reclamada, resulta a  
liquidação pacifica  
do feito.

Abam os autos pa-  
ra a Procuradoria Geral de  
rão que o recurso é  
indeferido as s. Minis-  
tro, dentro do prazo



Leg. Lu. S. S. S.  
Minist. do Trabalho  
Director Lu. S. S. S.

A large rectangular area with horizontal dotted lines, typical of a ledger or account book page. A vertical line runs down the center of this area, dividing it into two columns. The page contains faint, illegible ghosting of text from the reverse side.





fls. 127

A. C. M. de Azevedo do  
Presidente

Rio, 6/9/39  
Quarta-feira  
D. S. de Azevedo

Flavendo a fls 113 um pedido  
de desistência da reclamação,  
anterior ao acordo de  
fls 109 e 110, por seu  
despacho de juntada, or  
devido o processo e a vis-  
ta do pedido da Broadwin  
a fls 106, mandando que  
se notifique directamente  
o desistente para dentro  
de cinco dias, ratificar  
por termo a desistência  
após de ser julgada ou  
afeguar a falta de  
ou julgar de acordo. Art. 6  
de Estatuto de 1939

resolvo  
mandado  
em 6/9/39  
NT

trans. do Conselho  
N. do C. T. 11

A. S. de Azevedo

Rio, 6/9/39

Quarta-feira

A. S. de Azevedo

8/9/39. D. S. de Azevedo  
Presidente

Cumprido. em 8/9/1939  
Maria Aleina M. de la Miranda  
Of. Adm. - Classe "7"

Recibido - 9/9/39

*[Signature]*  
*[Signature]*

fls. 128  
A.A.G.

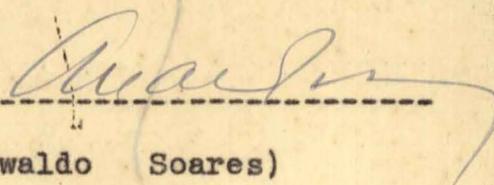
1-1749/39 P.8.574/36

13 Setembro de 1939

Snr. Adalberto Sizinio Osório  
A/C do Instituto de Aposentadoria  
e Pensões dos Marítimos  
Rua da Candelaria n° 92  
Rio de Janeiro

Com referência ao processo em que reclamais contra a Companhia Comércio e Navegação, solicito, de ordem do Snr. Presidente, vosso comparecimento à Primeira Secção desta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, para tratar de assunto de vosso interesse.

Atenciosas saudações



-----  
(Oswaldo Soares)  
Diretor Geral da Secretaria

fls. 129  
M. A.

Sr. Diretor da 1ª. Secção.

Não tendo o interessado Adalberto Sizinio Osório comparecido a esta Secretaria, afim de tomar conhecimento dos termos do despacho de fls. 127, do Sr. Presidente dêste Conselho, passo os presentes autos às vossas mãos, propondo sejam os mesmos encaminhados à consideração de S. Excia., para as providências necessárias.

Rio de Janeiro, 13 de Outubro de 1939

Maria Alcina M. de Sá Miranda

Of. Adm. - "Classe "J".

A' commissão do Sr. Aus-  
to: Guaf = 14. 10. 39.

*M. A. Miranda*  
Diretor Secção



69130

A Consideração do Sr. Manoel  
Macedo Soares

Rio 23/11/39  
Macedo Soares  
Diretor de Trabalho

28-10-39

É preciso que fique demonstrado  
tanto se interessado por  
intimidade de dezoito a 21.  
Presidentes - em carta -  
f. 127.

Rio 28/10/39  
J. Penna  
P. M.

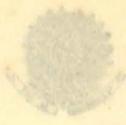
Rec.  
18-11-39

Opiniões as Sr. Manoel  
de Manutenção de Plantas  
trabalhar em prazo de  
15 dias se for entregue  
as destruidoras e por  
suas condições por seu  
intermediário por epis. 19/38  
S. Din

Rio 20/11/39  
Macedo Soares  
Diretor de Trabalho

Recebido na 1.ª Seccção em 28-11-39

S. Din da Cruz  
30/11/39  
Macedo Soares  
Diretor de Trabalho



Recebido, em redistribuição, nesta data.

Cumprido. Rem. 1/12/1939

Maria Alcina M. de Sá Miranda  
Of. Adm. - "J"

VISTO. Rio, de dez. de 1939.

  
Director da 1ª Secção

18131

MA/NSC

1- 2.429/39 P. 8574/36

9 de Dezembro de 1939

Snr. Presidente do Instituto de Aposentadorias  
e Pensões dos Marítimos.

Rua da Candelária n° 92

Rio de Janeiro

Tendo em vista o processo referente à reclamação formada por Adalberto Sizinio Osório contra a Companhia Comércio e Navegação, solicito, informeis a esta Secretaria, dentro do prazo de 15 dias, si foi entregue ao aludido marítimo, o officio n° 1-1749/39, de 13 de Setembro último, que lhe foi dirigido por intermédio desse Instituto.

Atenciosas saudações

-----  
Oswaldo Soares

Diretor Geral da Secretaria



18132

Revisão de processos

Por não ter sido respondido o officio por copia a fls. retos, promou a subida deste processo as mãos do Dr. Director desta Seccção propondo para reiteração o aludido expediente, com relativa urgencia, isto é, menor prazo para resposta.

17. II 1941

Haroldo Vences  
E. G.

O Instituto de A. e P. do Estante não respondeu o officio de fls. 131, encaminhado de 1938.

Por isso se officio perguntando ao Presidente do mesmo Instituto se recebeu ou não o referido officio, bem como se foi entregue ao destinatário.

A' consideração do Sr. Director - 18.2.41

Haroldo Vences  
Dr. Vences

19/2 Jaco - se o expediente proposto. A 1.ª Seccção.

18.2.41  
Mário Soares  
J. Soares

8132

*[Illegible handwritten text]*

*[Illegible handwritten text]*

14/11/41

*[Illegible handwritten text]*

*[Illegible handwritten text]*

18133

CN/SP

CNT/P.8.574-36/1-

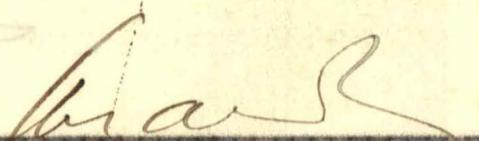
348/4

Em 13 de Março de 1941

Snr. Presidente

Havendo esta Secretaria, em 9 de Dezembro de 1939, pedido a esse Instituto esclarecimento sobre si foi entregue ao marítimo Adalberto Sizinio Osório o officio nº 1-1.749, de 13 de Setembro daquêle ano, transmitido aos cuidados dessa Instituição, e não tendo esta Repartição recebido qualquer resposta até a presente data, encareço vossas providências no sentido de ser informado a esta Secretaria, com urgência, si foi recebido por esse Instituto o citado officio e, no caso afirmativo, si foi entregue ao destinatário e em que data.

Atenciosas saudações



( Oswaldo Soares )

Diretor Geral da Secretaria

Snr. Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.

Avenida Rio Branco 10/10-A - 12 ao 92 andar.

Rio de Janeiro

1944

de 1944

1944-1944

Junta

Junta dos Atores

Doc. no 6663/

14

Pis, 24/4/41

Triz  
and

*[Faint signature and stamp]*

*[Faint text at the bottom of the page]*

COPIA

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio  
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos

134  
SECRETARIA  
1.ª SECCÃO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO - COMERCIO - INDUSTRIA

Rio de Janeiro, 28 de Março de 1941.

Of. N.º S/182/41

Do:- Superintendente do I.A.P. Marítimos

Ao:- Sr. Director Geral da Secretaria do  
Conselho Nacional do Trabalho

Assunto:- Entrega de 2 officios

1.- Em resposta aos officios de ns. CNT/15.981-40/1-359/41 e CNT/P.8.574-36/1-348/41, desse Egrégio Conselho, tenho a vos informar que, logo chegaram as minhas mãos os officios em referencia, providenciei o immediato cumprimento das solicitações nelles contidas.

2.- No entanto, por inadvertencia do Serviço de Expedição deste Instituto, a remessa dos officios dirigidos por esse Collendo Conselho, aos associados Adalberto Sizinio Osorio e Francisco Gomes de Souza, foi feita sob poste-simples ao invéz de se-lo sob registo postal. Dahi, a dificuldade em assegurar-vos si, os officios em li de, foram ou não entregues aos seus destinatarios.

3.- Sirvo-me da oportunidade para vos apresentar as minhas

Saudações.

CONFERE COM O ORIGINAL  
Rio. 14/4/41  
*J. S. L. de Queiroz*

(a)

J.S.L. de Queiroz  
J.S.L. DE QUEIROZ  
Superintendente.

MVM.

8574/36

**PROTOCOLO GERAL**  
 Nº 6663  
MTA 51 1114

PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1.ª SECÇÃO
2.ª SECÇÃO
3.ª SECÇÃO
CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA
ESTATÍSTICA
S. R. O.
S. P.

SECRETARIA GERAL  
 CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

**CÓPIA**

M. T. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio  
 Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos

Rio de Janeiro, 28 de Março de 1941.

Of. N.º 2182/41

Do: Superintendente do I. A. P. Marítimos  
 Ao: Sr. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

Recebido na 1.ª Secção em 17-4-41

Assunto: Entrada de 2 officios

1. - Em resposta aos officios de ns. CNT/15.981-40/1-359/41 e CNT/P.8.574-36/1-348/41, desse Exercicio Conselho, tenho a vos informar que, logo cheperem as minhas mãos os officios em referencia, providenciei o immediato cumprimento das sollicitações nelles contidas.

2. - No entanto, por inadvertencia do Serviço de Expedição deste Instituto, a remessa dos officios dirigidos por esse Conselho, aos associados Alberto Sizaio Garcia e Francisco Gomes de Souza, foi feita sob poste-simples ao inves de se-lo sob registro postal. Dahi, a difficuldade em assegurar-vos si, os officios em hi de foram ou não entregues aos seus destinatarios.

3. - Sirvo-me da oportunidade para vos apresentar as minhas

Saudações.

J. S. I. de Queiroz  
 Superintendente

CONTINHA COM O ORIGINAL  
 14/4/41  
 (a)



# Informação

Com. C. D. T. 6663/41, o Instituto dos Manuseios em resposta ao ofício nº 1-348/41 inquiriu, que não pode precisar se o mesmo foi entregue ao destruidor, em face de um engano no serviço de expedição desse Instituto.

Dirigido sendo, procurei a subida dos autos ao Sr. Dr. Diretor da Sec. julgando que o processo aguarda, no fichário de Sec. a resposta do interessado ao ofício supra citado.

Rio, 24/4/41

A. Cruz

A' consideração do Sr. Secret. Geral,  
Tendo em vista o despacho de fl. 130.

Rio de Janeiro, 25 de Abril de 1941

Flaviano de Almeida Sodré  
Secret. da Ra. Secção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 26 de Maio de 1941

Manoel

R. de

Recebido em 15/7/41  
Sr. D. P.

On. H. F. L.  
Bernardo de Aguiar Pereira  
Diretor.

Recebido em 15/7/41  
Sr. D. P.  
Rio, 15/7/41

Maria Soa  
Diretor

Panamá e, assim, com a Chefia  
da Pesca, por meio da Agência  
da Pesca da Bahia, da Junta do Trabalho  
em 15/7/41

Assinado  
p/ a comp

Na impossibilidade de ser  
contratado o interessado, submeto  
o processo à elevada apreciação  
de Sr. Diretor da Divisão.

Em 21.7.41  
Cecília Batista  
Dupl. da SDT

Dada a disponibilidade de se renovar  
o recebimento por parte da empresa  
e, de ratificação, por meio da  
Junta do Trabalho do Estado, cabe  
esta publicação e envio ao Sr. Diretor.  
Cumprando-se a empresa e



S.D. T. dest. Amizade a quem  
depois se propoz para cumprir  
meus de despachos de 1941 de  
condemnt. de Amizade a quem  
prof. de

Rio, 21/7/41  
Macedo Soares  
Diretor

Proceda-se com a prof. e Diretor da Divisão

Rio, 22/7/41

Bernardo com Benedito Carneiro

Diretor

Recebido em 23.7.41

R. B. P.

Rio, 23.7.41

Macedo Soares  
Diretor

Apresenta projeto de expediente sobre  
data, na forma do despacho de 11.  
Direção de D. de 1941

Projeto de despacho de 1941  
de 1941

Visto em 30.7.41  
Elias Sabino  
Chefe da S.D.I.

Amizade  
R. B. P.  
Macedo Soares  
Diretor

230-231



Foram expedidos nesta data, o ofício S. 194  
192/41 e o edital constantes, por cópia,  
às fls 137 e 138 destes autos.

6-8-41  
Ora. C. G. Barros.  
1941. 8. 7

*[Faint, illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]*

104

CNT-8.574/36-SDI-192/41

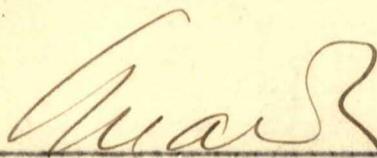
Em 6 de agosto de 1941.

Sr. Redator.

Solicito vossas providências no sentido de ser feita a publicação do incluído "Edital" da Secção de Dissídios Individuais, da Divisão de Processo, por três vezes, em dias alternados.

Aproveito o ensejo para apresentar-vos

Atenciosas saudações.



---

Oswaldo Soares  
Diretor da Divisão de Processo.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS - DIVISÃO DE PROCESSO

EDITAL

Pelo presente fica convidado Adalberto Sígino Osorio a, no prazo de 10(dez) dias, contado desta data, comparecer na Secção de Dissídios Individuais, desta Divisão, afim de satisfazer o despacho do Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, exarado no processo da reclamação que formulou contra a Companhia Comércio e Navegação.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1941.

*Oswaldo Soares*

Oswaldo Soares

Diretor da Divisão de Processo.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

EM 8 DE 8 DE 1941

*René Patrón*

1-11-12-8-41



J. J. G. J. J. - S. D. L. - Doc. 8574/26.

Sr. Presidente.

De acordo com o despacho do Sr. Presidente exarado a fls. 127 foram expedidos vários ofícios no sentido de o interessado comparecer a esta fiscal para ratificar, por termo, a desistência declarada a fls. 113.

A última providência como se vê a fls. retro foi o edital publico do no D. Oficial de 8, 11 e 13 de agosto do corrente ano marcando para o comparecimento do interessado o prazo de 10 dias, já expirado.

Em face do exposto passo às vossas mãos o presente processo, para os devidos fins.

10-10-41  
Humberto F. F. F. F.  
etc.

Exortados todos os meus para o comparecimento do reclamante a este Conselho, após de as cumpridas o despacho de fls. 127, submeto o processo à consideração do Sr. Diretor da Divisão, opinando pelo arquivamento.

Em 8. 10. 41  
Euzias G. G. G.  
Chefe da S. D. I.



Cabe transmitir o processo  
à Procuradoria do Trabalho  
de frente a Conselho Nacional do  
Trabalho, a partir do despacho  
de fls. 127, em virtude de  
o reclamante que não foi possível  
apurar as informações que  
inclusive por edital, obter o  
comparecimento do interessado  
à esta Pátria para ratificar  
por termo, a existência do nº 113  
de 8/10/41.

Conforme se declara a S.P., o  
interessado não compareceu a este  
Conselho para tomar conhecimento  
do despacho de fls. 127, mas obstante  
ter sido chamado pelo Pátria de fls.  
128 e 131 e pelo edital publicado no  
Diário Oficial de 8 de agosto do corrente  
ano.

Julgou, por isso, que deve ser  
considerada existente a extinção  
da reclamação - Alberto Sérgio  
Boris, em prosseguir na presente  
ação, de que trata a petição de fls.  
113.

Submetto à consideração do  
Sr. Presidente do C.N.T.

dj.T., 9-10-41.

José C. Arborelius  
Presidente



1 - Preliminarmente, onça-se a P. J. T.,  
em face do requerimento de folhas  
113 e do recurso de folhas 116.  
Rio, 28-5-42  
Silvino Avelar,  
Presidente do C. N. T.

Recebido em 29-5-42.  
Nair Quintas Guimarães  
Escrit. E

Dr. G. Pedro Baptista Bittencourt  
30-5-42. Rua da Lapa  
pedro fernandes

Resolvido com o parecer. 29/6/42  
Bittencourt  
Presidente.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
PROCURADORIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

C.N.T. 8.574/36

Reclamante: ADALBERTO SIZINO OSORIO  
Reclamada: CIA. COMERCIO E NAVEGAÇÃO

P A R E C E R

I) O documento de fls. 113 acha-se revestido da necessária autenticidade. Nada se argue no tocante á sua legitimidade. O seu -- signatário, reclamante neste processo, declara, expressamente, desisti da reclamação, por estar convencido da sua improcedência; e, reque-- rendo seja ela arquivada, usa de um indeclinavel direito, dada a -- sua qualidade de interessado e agente capaz de praticar um ato -- jurídico dessa natureza.

II) Por outro lado, não transgredindo nenhum dispositivo da legislação do trabalho o ato pelo qual o reclamante desiste da sua reclamação, embora já ajuizada, nem se verificando no documento -- em questão a preterição de qualquer formalidade que comprometa a -- sua substância, perfeita e acabada é a manifestação da vontade nele expressa por parte do interessado, de desistir da demanda, porque -- " a validade das declarações da vontade não dependerá de forma espe-- cial, sinão quando a lei expressamente o exigir " (Cód. Civil art. -- 129).

III) Em consequência, é desnecessária, a meu ver, a ratifi-- cação por termo nos autos, para ser admitida como válida a desistên-- cia do reclamante; além disso, o seu silêncio, depois das diligências ordenadas no respeitavel despacho de fls. 127, gera a presunção de que nada há a impugnar, de sua parte, relativamente á desistência -- expressa no citado documento (fls. 113)

IV) Destarte, o recurso de fls. 116, evidentemente, está -- prejudicado. Se é do interesse do mandante não prosseguir na púgna, dela se afastar "por estar convencido da improcedência da reclamação, o mandatário por ele constituído a fls. 5, com poderes revogaveis -- para defender os seus interesses, não tem qualidade para contrapôr-se á vontade do mandante, intentando um recurso, que já não representa mais legítimo interesse, econômico ou moral, do seu cliente.

O mandato de fls. 5, a meu ver, cessou. Ensina Clovis -- Bevilaqua: " O mandato é, ordinariamente, revogavel, por duas razões: funda-se na confiança, e esta pode cessar, a qualquer momento; é -- constituído no interesse do mandante, e, conseguintemente, fica ao arbitrio deste conservá-lo ou negá-lo segundo o seu interesse acon--

142  
*[Handwritten signature]*

selhar.

A revogação pode ser expressa ou tácita". (Comentários ao Código Civil, art. 1.316, Vol. 5, pg. 61).

V) Na procuração de fls. 5, não ficou convencionado a irrevogabilidade dos poderes ali mencionados; e se o próprio mandante, aconselhado pelo seu interesse, ingressa nos autos para desistir da reclamação e requerer o arquivamento do processo, tacitamente revogou os poderes que legitimariam a interposição do recurso em lide.

Concluindo, à vista do exposto, opino que o Egrégio - - Conselho tome conhecimento do documento de fls. 113, homologue a -- desistência e mande arquivar o processo.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1942

*[Handwritten signature: Antonio Baptista Bittencourt]*  
Antonio Baptista Bittencourt  
Procurador

*Devolvidos com o parecer por Datilografar  
em 20/6/42 - Sr. [Handwritten name]*

*Com o parecer supra que tem  
início a ps. 141, devolve-se  
ao gabinete do Sr. Presidente  
do C. N. T. 1-7-1942.*

*Ruínas Lopez*

*per Gene...*

*Do julgamento do Conselho.  
em 3 de julho de 1942.*

*Liberto Aiche,  
Presidente do C.N.T.*

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

DESIGNAÇÃO

Designa Relator o snr. Conselheiro

de Souza

Nelson Macchio

Rio de Janeiro, 6 de Junho de 1942

Silvina Pereira

Presidente

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CONCLUSÃO

Em 6 de Junho de mil novecentos e quarenta e seis

faço estes autos conclusos ao Sr. Conselheiro Relator

de Souza

Nelson Macchio de Souza

H. de Orlmont

Secretário

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

VISTO

Rio de Janeiro, de de 194

Relator



*Mo A. Fonseca da Cunha pelo Tabellião, 13-8-43, Substituto, Rua do Rosario, 138-Rio de Janeiro. C.N.T. 143*

1º Traslado  
Lº 693  
Fls. 170v...

Alvaro Fonseca da Cunha.-  
Tabellião.-Rua do Rosario nº  
138.-.-Rio de Janeiro.-.-.-

PROCURAÇÃO bastante que faz Adalberto Sisino Osorio.-.-.Saibam os que este Publico Instrumento de procuração bastante virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e quarenta e dois, aos vinte e nove (29) de Julho, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, perante mim, Tabellião, compareceu, como outorgante Adalberto Sisino Osorio, nesta Capital á rua digo Osorio, brasileiro, casado contabilista, residente nesta Capital, á rua Pinto Martins nº 6, reconhecido como o proprio pelas duas testemunhas abaixo assinadas, minhas conhecidas, do que dou fé, perante as quaes por elle foi dito que por este Publico Instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador o Dr. Antonio Gallotti, brasileiro, advogado inscripto na ordem sob nº 2548, com escriptorio á rua Marechal Floriano 168, nesta cidade, com poderes ad juditia, e especialmente para promover a sua desistencia na reclamação, contra a Companhia Comercio e Navegação, no processo nº 8.574/36, podendo interpor e defender todos os recursos de direito, requerer, assinar e praticar tudo que lhe for mister, inclusive substabelecer,.-Assim o disse do que dou fé, e me pediu este instrumento que lhe li acceitou e assina com as testemunhas abaixo Augusto Queiroz e Rubens dos Santos, perante mim, El Sylvio da Rocha, escrevente juramentado a escrevi.-.E eu, Alvaro Fonseca da Cunha, Tabellião, subscrevo.-Rio, 29 de Julho de 1942.- Adalberto Sisino Osorio.-Augusto Queiroz.-.Rubens dos Santos.-.(Sellada com 3\$200).-.-TRASLADADA HOJE.-.-.EU, *Melhor Dias*, escrevente auxiliar a datilografei.-.E eu,

*Alvaro Fonseca da Cunha*  
*Augusto Queiroz*  
*Rubens dos Santos*



ANO - 1942 - Nº. 028849 C. M. - S. E. 143



88

M-10  
144

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo N. CNT 8.574-36

CERTIFICO que o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena ordinária-----, hoje realizada julgou os presentes autos, tendo resolvido, por dez votos contra cinco, homologar a desis- tencia da reclamação feita pelo reclamante e mandar arquivar o pro- cesso, considerando inexistente o pedido de avocação à instância ministerial formulado pelo ex-patrono do mesmo reclamante, bacha- rel Adolfo Bergamini.-----

Tomaram parte no julgamento os seguintes srs. Conselheiros: Nelson Pro- copio de Sousa, relator, Oséas Mota, João Vilasboas, Raimundo de A- raujo Castro, João Duarte Filho, Alberto Surek, Fernando de Andra- de Ramos, Salustiano Roberto de Lemos Lessa, Djacir Lima Menezes e Marcial Dias Pequeno,-----

*[Handwritten signature]*

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

~~....., os quais foram vencedores, e  
Cupertino de Gusmão, Luis Augusto da França, Percival Godoi Ilha,  
Vicente de Paulo Galiez e Manoel Alves Caldeira Neto,-----~~

~~....., os quais foram vencidos.~~

**OBSERVAÇÕES:** O relator não forneceu o resumo escrito do seu voto. Funcionaram o Procurador Geral Joaquim Leonel de Resende Alvim, da Previdencia Social, e o Procurador Dorval Marcanal de Lacerda, representando o Procurador Geral da Justiça do Trabalho. A sessão foi prorrogada até às 17 horas e 15 minutos para a conclusão do julgamento.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1942

*Albino de Salmont*

Secretário



U-10  
145

8 574-36

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
C E R T I D ã O

*CERTIFICO* que no julgamento destes autos, em sessão de hoje, falaram os Drs. Antonio Galati,  
pela recorrida,  
e \_\_\_\_\_,  
pela \_\_\_\_\_,  
do que dou fé.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1942  
U-10 de Dalmont  
Secretário

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
R E M E S S A

Remeto os presentes autos ao S. A. A. para os fins de que trata o art. 55, inciso IV, alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 6.597, de 13 de Dezembro de 1940.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1942  
U-10 de Dalmont  
Secretário

Recebi em 19 / 8 / 1942

SAA  
G. Fernandes  
Execut. "B"



Fls. 1.  
Silvina Pinheiro  
146  
8

ACORDÃO

Proc. 8 574/36

(CP-88/42)

1942

EMO/AB

VISTOS E RELATADOS estes autos na parte em que Adalberto Sizino Osorio declara sua desistência no prosseguimento da reclamação que apresentara contra a Companhia Comercio e Navegação, requerendo o arquivamento dos autos:

CONSIDERANDO que o documento de fls 113 se acha revestido da necessaria autenticidade, nada se arguindo no tocante à sua legitimidade. O seu signatario, reclamante neste processo, declara, expressamente, desistir da reclamação por estar convencido da sua improcedência e, solicitando seja a mesma arquivada, usa de um indeclinavel direito;

CONSIDERANDO que perfeita e acabada é a manifestação da vontade expressa, por parte do interessado, de desistir da demanda, pois "a validade das declarações da vontade não dependerá de forma especial, sinão quando a lei expressamente o exigir" (art. 129 do Codigo Civil), e, no caso, não foi transgredido nenhum dispositivo da legislação trabalhista;

CONSIDERANDO que, destarte, está prejudicada o recurso de fls 116 do patrono do reclamante, eis que se é do interesse do mandante não prosseguir na demanda, o mandatário, por ele constituido a fls. 5, para a defesa de seus interesses, não tem qualidade para contrapôr-se à vontade do mandante, intentando um recurso que já não mais representa seu legitimo interesse economico ou moral, pois, com a sua desistência, revogou ele, tacitamente, os poderes que legitimariam a

a interposição do recurso de fls. 116/123;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos (dez contra cinco), homologando a desistência formulada pelo reclamante, determinar o arquivamento do processo, considerando inexistente o pedido de advocação à instancia ministerial formulado pelo ex-patrono do mesmo reclamante a fls. 116/123.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1942.

<i>Silvestre Peleças,</i>	Presidente
<i>João Francisco de Souza</i>	Relator
<i>Wanda D. ...</i>	Procurador

Assinado em 20/8/42.

Publicado no Diário Oficial em 21/9/42.

148  
S;

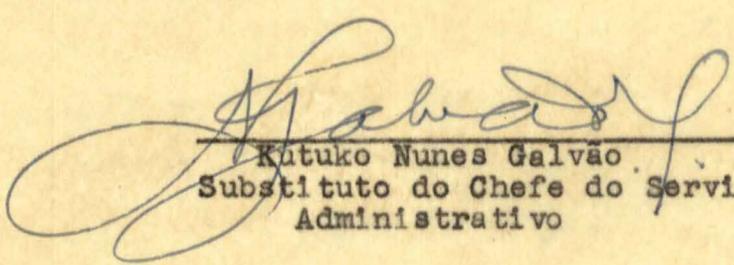
8 574/36 - STD-2 187/42

Em 11 de setembro de 1942

*Rubrica*  
Sr. Diretor da Cia. Comércio e Navegação  
Avenida Rodrigues Alves  
Nesta cidade

Transmito-vos, para os devidos fins, cópia autenticada do acórdão proferido nos autos do processo número 8 574/36, pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena realizada no dia 13 de agosto último e publicado no "Diário Oficial" em 2 do mês em curso.

Atenciosas saudações

  
Rutuko Nunes Galvão  
Substituto do Chefe do Serviço  
Administrativo

M. B. T.

PNT-8574/36.

149  
B.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Rec 16-11-42.

J. D.T.P

Rec 16-11-42

Bernardo ~~de~~ Camargo  
Diretor

Rec em 18-11-42

A. S. D. S

Rio, 19-11-42

Manso  
Diretor

X-7

1. Em face da decisão de fls. 146-7, proferida em grau de última e definitiva instância, pelo egregio CNT, cabe o arquivamento do presente processo.

2. A consideração superior.

SDI - Em 20.XI.42

deu parecer

- off -

Opino também, pelo arquivamento, aliás, já determinado pelo E. Conselho Pleno na resolução de fls. 146.

Em 24.11.42

Enias Gaton  
Chefe da Sec

Em tempo: p' SA do DA, em face da decisão de fls. 146.

Em 24.11.42

Enias Gaton  
Chefe da Sec

Rec 10-11-42

Término de prestação:

quanto desta data  
no presente pro-  
cesso de docu-  
mento.

1931299-42

Rio 18-12-42

Wals de Saldanha

aux.